SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4025

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I NO EXERCÍCIO DE 2025

No vigésimo oitavo dia do mês de novembro de 2025, às 10h, foi realizada a quinta Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Centro Sul I, previamente agendada por meio de ato convocatório do atual Presidente, André Luiz Ramalho Ceciliano. A reunião ocorreu de forma virtual, pela plataforma Google Meet. Estiveram presentes os seguintes membros e representantes: o Senhor Hélio Vanderlei Coelho Filho (Secretário de Meio Ambiente de Paracambi), o Senhor Tauann Fernandes Ferreira Domis (Secretário de Meio Ambiente de Mendes), a Senhora Meire Lucy Fonseca Menezes dos Santos (Secretária de Meio Ambiente de Japeri), o Senhor Matheus Alegre Fernandes (representando o Município de Engenheiro Paulo de Frontin), a Senhora Fernanda Peralta (representando a SEAS), o Senhor Antoni Felipe Oliveira de Andrade (Representante do Município de Queimados) e o Senhor Emanuel Botelho (representante da Concessionária Centro Sul 1), além de demais membros da equipe administrativa do Consórcio Centro Sul I. O Sr. Hélio Vanderlei abriu a reunião agradecendo a presença de todos e fez um breve relato sobre o cenário atual do Consórcio, destacando as dificuldades enfrentadas nos últimos meses em razão da transição de governança, questões financeiras e administrativas, bem como a necessidade de retomada do foco no planejamento estratégico, especialmente no que se refere à gestão dos resíduos sólidos, educação ambiental, coleta seletiva e equilíbrio financeiro do contrato de rateio. Informou, ainda, que o Município de Paracambi se encontra em fase de acordo para quitação de débitos anteriores, no valor aproximado de R$ 525.000,00, com o objetivo de manter a regularidade dos pagamentos. A Diretora Executiva do Consórcio, Sra. Geovana, também fez uso da palavra, destacando a importância da reunião para alinhamento das ações para o exercício de 2026, reforçando que o Consórcio permanece aberto às sugestões dos entes consorciados e que a equipe técnica está à disposição para esclarecimentos. A representante do Município de Japeri, Sra. Meire Lucy, ressaltou a importância da regularidade das reuniões, tendo em vista a quantidade de temas relevantes a serem tratados, especialmente no contexto da mudança de diretoria e da necessidade de planejamento conjunto. Foi destacada a relevância da atuação da Concessionária no contexto das políticas públicas envolvidas. Ressaltou a necessidade de visitas técnicas aos municípios para compreensão da realidade local da operação, objetivando a redução dos resíduos destinados ao aterro sanitário. Informou, ainda, sobre o aumento expressivo das toneladas de resíduos, especialmente em razão do RCC – Resíduo da Construção Civil, o que impactou diretamente os custos mensais do Município de Paracambi. A representante da SEAS-RJ, Sra. Fernanda Peralta, reforçou a importância de se compreender o papel do Consórcio na gestão integrada de resíduos sólidos, destacando que as ações municipais devem ser complementares, sendo fundamental a manutenção do planejamento e da execução centralizada no âmbito Consorcial. Durante a reunião, a Sra. Meire Lucy solicitou esclarecimentos formais quanto à sede do Consórcio, contratos firmados no exercício, aquisição de materiais, bem como a disponibilização imediata dos documentos no Portal da Transparência, conforme determina a legislação. Foi solicitado também que fosse registrado em ata que o número de telefone pessoal da Secretária não deve ser repassado a contatos externos sem prévia autorização. A Diretoria Executiva comprometeu-se a disponibilizar todos os contratos no site oficial e encaminhar os links aos consorciados. Foi esclarecido pela Diretoria que o contato realizado por representante de Ministério Federal ocorreu em razão de um projeto apresentado em congresso realizado em Búzios, visando futura captação de recursos, tendo sido solicitado apenas o cadastro dos municípios interessados. Foi amplamente discutida a situação do Município de Mendes quanto à possibilidade de análise de economicidade envolvendo outro consórcio (CONVALE), ficando esclarecido que, até o momento, não há desligamento formal do Centro Sul, permanecendo Mendes como ente consorciado. A Sra. Fernanda Peralta ressaltou que não é possível contabilizar 100% do RSU de um município em dois consórcios simultaneamente, sendo necessária definição formal com urgência para fins de elaboração do Contrato de Rateio de 2026. A Advogada do Consórcio, Dra. Marija, esclareceu sobre o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação formal de eventual saída de município do Consórcio, bem como a necessidade de aprovação legislativa para ingresso em outro consórcio, garantindo segurança jurídica à estrutura administrativa, à Concessionária e aos entes consorciados. Foi debatido também o processo de elaboração do Contrato de Rateio e a necessidade de observância dos prazos da Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de evitar lacunas contratuais no início do exercício de 2026. Outro ponto amplamente debatido foi a proposta de implantação de Plano de Saúde para os servidores do Consórcio. Foi informado que a cotação foi realizada junto às operadoras Unimed e Amil, abrangendo exclusivamente os servidores, totalizando 10 funcionários. O valor estimado informado foi de aproximadamente R$ 60.000,00 anuais, com impacto médio de cerca de R$ 5.000,00 por mês no rateio, a ser dividido entre os municípios. Os representantes solicitaram apresentação detalhada do impacto financeiro e das condições das propostas para análise prévia antes de deliberação. O Sr. Antoni Felipe Oliveira de Andrade propôs que a reunião extraordinária fosse apresentada para análise de todos os municípios, bem como solicitou a disponibilização da folha de pagamento dos servidores, para verificação da situação dos pagamentos e reajustes. A Secretaria de Meio Ambiente de Japeri reforçou que a análise deveria ser coletiva, visto que o impacto seria igualmente coletivo. O Sr. Hélio esclareceu que, embora os impactos individuais fossem apresentados, a decisão seria sempre coletiva. O Sr. Matheus Fernandes informou que seria encaminhado ofício aos membros sobre o contrato de rateio e sugeriu que as tratativas técnicas fossem realizadas presencialmente entre os técnicos e o Consórcio. Em seguida, o Sr. Hélio, representante do Consórcio Centro Sul, propôs que tanto a questão do plano de saúde quanto a do reajuste fossem apresentados com seus respectivos impactos financeiros individualizados por município para o exercício de 2026, a fim de subsidiar nova discussão em futura Assembleia Extraordinária. O próximo tópico discutido foi o Reajuste anual da AGENERSA. A Advogada Marija pediu a palavra esclareceu que o contrato de concessão prevê dois tipos de revisão tarifária: a ordinária, aplicada anualmente com base no IPCA, e a extraordinária, aplicável em situações específicas, havendo ainda a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro a cada cinco anos. Informou que, até o momento, os reajustes vêm sendo realizados de forma anual, conforme prática contratual. Na sequência, o Sr. Emanuel Botelho esclareceu que o reajuste atualmente solicitado se refere exclusivamente ao reajuste inflacionário anual, correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsto em contrato. Informou ainda que o reajuste quinquenal, destinado ao

reequilíbrio econômico-financeiro, já havia sido solicitado em momento anterior, sem êxito, e que, durante o período da pandemia, a concessionária deixou de solicitar reajustes por três anos. A Sra. Juliene Amancio, do Departamento de Resíduos Sólidos, informou que o pedido de reajuste já foi encaminhado à AGENERSA e que surgiu a possibilidade de não aplicação do reajuste no exercício em questão, motivo pelo qual o setor entraria em contato com a Agência para maiores esclarecimentos. Em seguida, o Sr. Emanuel Botelho questionou sobre a tarifa referente ao reajuste pleiteado para o exercício de 2026, especificamente quanto ao valor da tonelada. O Departamento de Resíduos Sólidos confirmou tratar-se exatamente desse ponto. Emanuel informou que comunicaria o assunto internamente ao setor jurídico da concessionária, destacando que, até aquele momento, não havia sido formalizado junto à empresa qualquer pedido oficial de não reajuste por parte do Consórcio. Por fim, o Sr. Emanuel destacou que a concessionária já vinha respondendo administrativamente à AGENERSA com base no contrato vigente, o qual prevê o reajuste anual, e mencionou que o CONVALE adotou entendimento fundamentado na situação de calamidade financeira dos municípios. Contudo, ponderou que, juridicamente, o contrato deve prevalecer. Em seguida o senhor Emanuel Botelho pediu a palavra e esclareceu sobre o horário de funcionamento do CTDR, informando que atualmente opera de segunda a sexta-feira das 7h às 23h e aos sábados das 7h às 17h, totalizando carga horária superior à prevista em contrato. Segundo o estudo, o contrato previa 198 horas semanais e atualmente são realizadas cerca de 360 horas, gerando custos adicionais à concessionária. Assim, a concessionária apresentará ofício ratificando que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o funcionamento seja das 7h às 21h de segunda a sexta-feira, mantendo-se o horário dos sábados, com possíveis ajustes em feriados, conforme detalhamento no ofício a ser encaminhado ao Consórcio. Durante os debates, foi questionado o retorno da oferta do serviço de coleta seletiva em 2026. Emanuel Botelho informou que o serviço sempre esteve previsto no contrato, porém se trata de um item único, não passível de execução parcial por município, sendo necessário rateio completo entre os participantes. Informou ainda que a última medição integral do serviço ocorreu em março, havendo redução a partir de abril, em função da inadimplência de alguns municípios. O Sr. Antoni Felipe relatou que o município de Queimados não teve o serviço ofertado no ano de 2025, mesmo estando adimplente. Emanuel esclareceu que, embora o município pague o contrato de rateio ao Consórcio, a concessionária deixou de cobrar o serviço por não estar sendo executado, podendo haver compensação futura, mas que isso não caracteriza cobrança direta da concessionária ao Consórcio. A Sra. Caroline Gomes, informou que os recursos pagos pelos municípios referentes à coleta seletiva encontram-se retidos em caixa, em razão de impossibilidade de contratação regular do serviço naquele momento. Comprometeu-se a garantir a prestação da coleta seletiva em 2026, seja pela concessionária ou por empresa contratada diretamente, independentemente de pendências anteriores. Emanuel Botelho afirmou que a concessionária está disposta a retomar o serviço, desde que os municípios formalizem a adesão integral ao item contratual, com definição clara dos participantes, não sendo viável a execução fracionada. Foi informado que será agendada nova Assembleia Extraordinária ainda no corrente ano para tratar especificamente da aprovação do plano de saúde, reajuste salarial e demais temas pendentes. A Secretaria de Meio Ambiente de Japeri solicitou que constasse em ata a solicitação de transparência e disponibilização de contratos no Portal da Transparência. Ficou deliberado, de forma consensual, que para a próxima reunião extraordinária deverão ser observados os seguintes encaminhamentos: Processo Administrativo para a análise do Plano de Saúde e dos possíveis reajustes será realizada de forma coletiva; o Consórcio apresentará memorial detalhado do impacto financeiro tanto do Plano de Saúde quanto dos possíveis reajustes salariais; deverá ser encaminhada aos municípios a folha de pagamento dos servidores; as discussões acerca dos reajustes e dos impactos no contrato de rateio para o exercício de 2026 serão retomadas em nova reunião extraordinária; e o Consórcio buscará, junto à AGENERSA, a possibilidade de não aplicação do reajuste da tarifa de 2026, a exemplo do que foi pleiteado por outro consórcio. Após os esclarecimentos, os participantes agradeceram à Diretoria pelas informações prestadas e reiteraram a necessidade da realização de nova reunião extraordinária para deliberação final sobre os temas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada por volta das 11h30min. E, para constar, eu, Bianca Pinheiro da Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes.

SR. HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO
(Município de Paracambi)

SR. TAUAN FERNANDES FERREIRA DOMIS
(Município de Mendes)

SRA. MEIRE LUCY FONSECA MENEZES DOS SANTOS
(Município de Japeri)

SR. MATHEUS ALEGRE FERNANDES
(Município de Engenheiro Paulo de Frontin)

SR. ANTONI FELIPE OLIVEIRA DE ANDRADE
(Município de Queimados)

SRA. FERNANDA PERALTA
(SEAS)

EMANUEL BOTELHO SOARES
(Concessionária Centro Sul 1)

SRA. GEOVANA CARLA DE SOUZA
(Diretora Executiva do Consórcio Centro Sul 1)

SRA. BIANCA PINHEIRO DA SILVA
(Administrativo Consórcio Centro Sul I)

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:1DAC89A1

DIRETORIA EXECUTIVA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Declara ponto facultativo no Consórcio Centro Sul a partir das 12 horas no dia 17 de dezembro de 2025, conforme especificado.

A Diretora Executiva do Consórcio Centro Sul, no uso de suas atribuições legais, declara ponto facultativo nas datas mencionadas, conforme as justificativas a seguir:

CONSIDERANDO:
I – o decreto administrativo adotado pelos Municípios consorciados;
II – o decreto administrativo adotado pelos Governador do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar ponto facultativo a partir das 12 horas no âmbito do Consórcio Centro Sul no dia **17 (quarta-feira) de dezembro de 2025**.

Art. 2º – Este ato se aplica a todos os setores administrativos do Consórcio Centro Sul.

Art. 3º – O disposto no artigo 1º não se aplica às atividades de fiscalização ambiental do aterro sanitário, localizado em município distinto da sede, as quais deverão ser mantidas normalmente.

Art. 4º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 16 de dezembro de 2025.

GEOVANA CARLA DE SOUZA
Diretora Executiva do Consórcio Centro Sul

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:89D7EF3E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO N° 001/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO N° 001/2024

O SECRETÁRIO (a) Executivo no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
Processo nº 99/2024

Tipo: Fornecimento.

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DEMANDA DE FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Firmas Participantes da Prorrogação:

ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJNº 03.945.035/0001-91, situada na Rua CITILOG 333, Bairro AEROPORTO, Cidade. VARGINHA – MG com o valor total de**R$ 1.554.755,56 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, CNPJNº 02.248.312/0001-44, situada na Rua Governador Valadares, n 104, Bairro Chácaras Reunidas, Cidade São José da Lapa – MG com o valor total de**R$ 1.285.417.12 (Um Milhão, duzentos e oito e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais, doze centavos).**

CLORELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP, CNPJNº 04.767.168/0001-88, situada na AV. Júlio de Sá Bierrenbach Nª 65, Bl. 05, Loja 101, Bairro Jacarepaguá, Cidade Rio de Janeiro – RJ com o valor total de**R$ 1.119.251,50 (Um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais, cinquenta centavos).**

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF Nº 02.520.829/0001-40, situada na ROD. BR 480 nª 180, Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe – RS com o valor total de **R$ R$ 3.483.795,15** (três milhões quatrocentos e oitenta e tres mil setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJNº 76.386.283/0001-13, situada na Rua José Fraron nª 155, Bairro Fraron, Cidade Pato Branco - PR com o valor total de**R$ 42.885,71**(quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJNº 29.081.842/0001-05, situada na Rua Tocos nª 32, Bairro Visconde de Ururai, Cidade Campos dos Goytacazes - RJ com o valor total de**R$ 148.852,50**(cento e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJNº 00.085.822/0001-12, situada na Est da Pedra 5100, Bairro Guaratiba Cidade Rio de Janeiro – RJ com o valor total de**R$ 2.731.908,76**(dois milhões setecentos e trinta e um mil novecentos e oito reais e setenta e seis centavos).

GOLDEN PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJNº 17.472.278/0001-64, situada na Rua das Roseiras 50, Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe - RS com o valor total de**R$ 2.517.868,43 (dois milhões quinhentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJNº 08.774.906/0001-75, situada na Av. Oeste 1 Loteamento Real Grandeza, Bairro Vice Presidente José Alencar, Cidade Aparecida de Goiânia – GO com o valor total de**R$ 894.679,00 (oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais)**

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJNº 12.889.035/0002-93, situada na Rua Particular 110, Galpão 01, Bairro Ipiranga, Cidade Pouso Alegre - MG com o valor total de**R$ 810.847,015 (oitocentos e dez mil, oitocentos e qaurenta e sete reais e zero quinze centavos)**

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJNº 18.917.657/0001-83, situada na AV. Montreal 856, Bairro Jardim Canadá, Cidade Nova Lima - MG com o valor total de**R$ 802.992,10 (oitocentos e dois mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)**

NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJNº 41.365.113/0001-78, situada na Rua Genuíno Piacentini 59, Bairro Santa Terezinha, Cidade Pato Branco - PR com o valor total de**R$ 752.912,83 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e doze reais e oitenta e três centavos)**

TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAES LTDA, CNPJNº 52.969.017/0001-55, situada na Rua Cláudio 181 Sala 301, Bairro Vila Jurandir, Cidade São João de Meriti – RJ com o valor total de**R$ 1.080.610,35 (um milhão oitenta mil seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJNº 22.862.531/0001-26 situada na Rua José Bonifácio, 531, Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe - RS com o valor total de**r$ 1.877.862,34 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**

VIVA FARMACEUTICA S.A, CNPJNº 10.447.355/0001-87, situada na AV. Dom Pedro II 3973 Sala 702, Bairro Caiçaras, Cidade Belo Horizonte – MG com o valor total de**R$ 499.727,50 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**

Local: Teresópolis, 10 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:182F0E48

CIS-SERRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2025 - ROSELI MAIA LIMPEZA COMERCIAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL

MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA EROSELI MAIA LIMPEZA COMERCIAL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 0158/2024

Processos Administrativo: N° 158/2024.

Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - CNPJ: 07.015.626/0001/10

Contratado: ROSELI MAIA LIMPEZA COMERCIAL - CNPJ: 32.455.870/0001-41

O objeto deste aditivo contratual é a prorrogação da prestação de serviços continuados de limpeza e asseio das dependências físicas do CIMSERRA por 01 (uma) vez por semana e extra, quando necessário, sendo a área física de 236 metros quadrados . contendo 03 (três) salas comerciais com banheiro e copa.

Valor Total: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) / Diária.

Vigência: 12 (doze) meses e vigência por igual período, podendo ser prorrogado, sempre limitado ao período de vigência da Dispensa de Licitação contida no Processo n° 0158/2024

Pelo Contratante:
Leonardo Sarmento Charles - CPF N°: 117.992.257-39

Pela Contratada:
Roseli Maia Pimentel - CPF N°: 107.456.687-30

Teresópolis, 22 de Dezembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:804E980F

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO Nº 015/2023 REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC NO ÂMBITO DO CIMSERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC NO ÂMBITO DO CIMSERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - CIMSERRA, Senhor LEONARDO SARMENTO CHARLES, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto do CIMSERRA, regulamenta o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano anual de contratações – PAC, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, autarquia Inter federativa formada pelos municípios consorciados.
Art. 2º O consórcio atuará como o órgão gerenciador, sendo responsável pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, aprovadas pelo Conselho dos Municípios. Incluindo a consolidação das informações sobre a estimativa e o total de consumo dos municípios, bem como a elaboração dos termos de referência e projetos básicos para padronização e racionalização.
Art. 3º Embora o consórcio realize a licitação, a celebração dos contratos administrativos resultantes dos processos licitatórios é de responsabilidade de cada ente consorciados.
Art. 4º Os entes consorciados não são obrigados a contratar caso não lhes seja conveniente, sendo a vantajosidade um critério para a adesão.
Art. 5º As despesas financiadas por meio dos Contratos de Rateio e Contratos de programa, deverão estar previstas no orçamento.
Parágrafo único: Quando o CIMSERRA atuar exclusivamente como órgão gerenciador, limitando-se à operacionalização e condução do procedimento licitatório, sem assumir obrigações financeiras decorrentes do objeto, não haverá vinculação dessas despesas ao orçamento próprio do consórcio.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 6º A elaboração do Plano Anual de Contratações pelo CIMSERRA tem por finalidade orientar, estruturar e subsidiar as contratações internas e compartilhadas no âmbito do consórcio, observados os seguintes objetivos:
I – promover a otimização e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando aos Municípios consorciados o acesso a bens e serviços que, de forma isolada, seriam inviáveis ou menos vantajosos;
II – fomentar a melhoria, a racionalização e a padronização dos processos administrativos e operacionais, contribuindo para a eficiência regional na prestação dos serviços públicos;
III – subsidiar a elaboração e a compatibilização das leis orçamentárias dos entes consorciados;
IV – prevenir o fracionamento indevido de despesas; e
V – sinalizar ao mercado fornecedor as intenções de contratação, de modo a ampliar o diálogo concorrencial, incentivar a competitividade e proporcionar melhores condições nas futuras licitações.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 7º Até a primeira quinzena de agosto de cada exercício, o consórcio elaborará o plano anual de contratações, bem como a LOA os quais conterão todas as contratações/licitações compartilhadas que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021;e
II – as licitações destinadas às compras e serviços compartilhados entre os municípios consorciados;
II – Concorrência;
III – Processo Seletivo para contratação de organizações sociais;
IV – Credenciamento;
V - Os demais procedimentos licitatórios previstos na legislação, quando aplicáveis à execução compartilhada pelo CIMSERRA.
Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 9º Para elaboração do plano anual de contratações, será feito juntamente com o setor de planejamento, um levantamento das contratações existentes, listado e encaminhado para a secretaria executiva para aprovação.
Art. 10 As demandas de compras compartilhadas serão levantadas com os gestores dos municípios e ou aprovados em assembleia geral ordinária do conselho dos municípios do CIMSERRA, listadas e encaminhada para o setor de planejamento para elaboração do presente plano.
Parágrafo único: O levantamento informado no caput, deverão conter:
I - descrição sucinta do objeto;
II - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
III - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
Art. 11. As informações de que trata os arts. 9º e 10 serão formalizadas até 1º de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual.
Art. 12. Encerrado o prazo previsto no art. 11, o setor de planejamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do**caput**.
§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da assembleia de prefeitos, órgão soberano do consórcio.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
Art. 13. Até 30 de agosto do ano de elaboração do plano anual de contratações, a assembleia de prefeitos apreciará o plano para aprovação ou não das contratações nele previstas.
§ 1º A assembleia de prefeitos poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no**caput.**
§ 2ºO plano de contratações anual aprovado pela assembleia de prefeitos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do consórcio - AEMERJ.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do consórcio - AEMERJ.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por meio de justificativa aprovada pelo conselho dos municípios em assembleia geral.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 16. O setor de planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.
Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o**caput**do art. 13º, acompanhadas de instrução processual.
Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis, 10 de dezembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:89A90733

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261 / 25 = DESIGNA MEMBROS COMO REPRESENTANTES DA CONDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008, c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2.010,

R E S O L V E:
Designar, como membros titulares e suplentes, respectivamente, da Secretaria de Meio Ambiente, os seguintes representantes do CONDEMA:
Presidente: Claudinei Marins de Alencar – Secretaria de Meio Ambiente.
Vice-Presidente: Andréia Aparecida Herdy -
Secretário(a): Michelyne de Paula Silveira – Secretaria de Meio Ambiente
Tesoureiro(a): Maria Gabriela Corguinha Tavares Coutinho - Secretaria de Meio Ambiente

MEMBROS:

01 – Deborah Gonçalves Pires Conti – Secretaria de Educação
Suplente: Eliane dos Santos Souza Thurler
02 – Vera Regina Tavares Câmara – EMATER-RIO
Suplente: Salvador Antônio Rimes da Rosa
03 – **Fransuellen de Souza da Silva** - Sindicato Rural de Duas Barras
Suplente: Salvador Antônio Rimes da Rosa
04 – **Marcio José Chagas** - Secretaria Municipal de Obras
Suplente: Gilmar Perdigão de Almeida
05 – **Deolinda Jesus da Silva** – Secretária Municipal de Saúde
Suplente: Valdirene Almeida da Silva
06 – **Marcelo Assis de Mello** – Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento
Suplente: Jussara Silva de Souza
07 – João Paulo de Souza
08 – Lucas Feuchard
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 22 de julho de 2.025.
Registra-se, publique- se e cumpra-se.

Duas Barras, 02 de dezembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8A7DB8FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREV DB Nº 030 / 25 = NOMEAÇÃO DE SERVIDORA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

Nomear, MILENA DA SILVA SANT'ANA, portadora da certificação profissional CP RPPS CGINV I – Instituto Totum sob nº 882327808342901, para exercer em comissão o cargo de Departamento de Compras, símbolo DAS IV, lotada da Diretoria de Administração e de Benefícios, na forma da Lei Municipal nº 1.578/2025, anexo II, tabela B da estrutura administrativa do PREV DUAS BARRAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01/03/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
CP RPPS DIRIG I TOTUM
CP RPPS CGINV I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EE69D6C9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002 / 25 = S. M. A. SOCIAL.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Resultado Oficial do Chamamento Público nº 001/2025, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do serviço de acolhimento institucional de idosos – ILPI, no Município de Duas Barras/RJ.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras, através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas aplicáveis,
CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos, modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, abrangendo idosos com graus de dependência I, II e III;
CONSIDERANDO a conclusão das etapas de análise documental, avaliação técnica e prazo recursal, conforme previsto no edital;
CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar e tornar público o RESULTADO OFICIAL (FINAL) do Chamamento Público nº 001/2025, destinado à celebração de Termo de Colaboração para execução do serviço de acolhimento institucional de idosos – ILPI, no Município de Duas Barras/RJ.
Art. 2º – Resultado Oficial
Após a conclusão de todas as fases do certame, fica declarada **HABILITADA E SELECIONADA** a seguinte Organização da Sociedade Civil:
I – Organização da Sociedade Civil Selecionada:
Centro de Amparo ao Idoso de Duas Barras
CNPJ nº 24.763.209/0001-75
Situação: **HABILITADA E SELECIONADA**
Art. 3º Fica a Organização da Sociedade Civil selecionada convocada para apresentação da documentação complementar, quando cabível, e para a adoção das providências necessárias à formalização do Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 4º A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da Organização da Sociedade Civil, nos termos da legislação vigente.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras/RJ, 17 de dezembro de 2025.

Secretário Municipal de Assistência Social
WEMERSON LUIZ ZÃO
Matrícula Nº 21.215

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DAA5889A

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 027 / 25 = TORNA SEM EFEITO PORTARIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, as portarias nº 001/2024, 002/2024 a partir de 31/01/2025 e portarias nº 004/24 e 013/24 a partir de 28/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
CP RPPS DIRIG I TOTUM
CP RPPS CGINV I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9BB8444D

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 028 / 25 = NOMEAÇÃO DE SERVIDORA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

Nomear, a servidora Giovana Patrícia de Souza Cunha, matrícula 1339, Graduada em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, portadora da certificação profissional CP RPPS CGINV I – Instituto Totum sob nº 729756968682811, para exercer em comissão o cargo de Coordenação de Recursos Humanos, símbolo DAS III, lotada da Diretoria de Administração e de Benefícios, na forma da Lei Municipal nº 1.578/2025, anexo II, tabela B da estrutura administrativa do PREV DUAS BARRAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
CP RPPS DIRIG I - TOTUM
CP RPPS CGINV I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:93A51F47

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 029 / 25 = NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

Nomear, Yann Pinho da Cruz, portador da certificação profissional CP RPPS CGINV I – Instituto Totum sob nº 143562385602712, para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Tecnologia da

Informação - TI, símbolo DAS III, lotado da Diretoria de Finanças e de Investimentos, na forma da Lei Municipal nº 1.578/2025, anexo II, tabela B da estrutura administrativa do PREV DUAS BARRAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
CP RPPS DIRIG I - TOTUM
CP RPPS CGINV I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B2211AAD

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 031 / 25 = NOMEAÇÃO DE SERVIDORA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

RETIFICAR, a portaria 035/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOMEAR servidora MARIA IZABEL ZÁVOLI WERMELINGER, mat. 685, portadora da certificação profissional CP RPPS CGINV I nº 017528451212901, para exercer em comissão o cargo de Departamento de Tesouraria, símbolo DAS IV, Lotada na Diretoria de Finanças e Investimentos na forma da Lei Municipal nº 1.578/2025, anexo II, tabela B da estrutura administrativa do PREV DUAS BARRAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
CP RPPS DIRIG I TOTUM
CP RPPS CGINV I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:81BC1635

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 032 / 25 = DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

Designar, a servidora MILENA DA SILVA SANT'ANA, portadora da certificação profissional CP RPPS CGINV I – Instituto Totum sob nº 882327808342901, para responder pela Divisão de Arrecadação de COMPREV, sem ônus e sem prejuízo de suas atribuições, na forma da Lei Municipal nº 1.578/2025, anexo I, da Estrutura Administrativa e Organizacional do PREV DUAS BARRAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01/03/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2025.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
CP RPPS DIRIG I TOTUM
CP RPPS CGINV I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A0261956

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DO NOME.

Republicado por erro material - correção do nome.
Onde se lê "Mônica Neves de Andrade Oliveira", leia-se "Mônica Neves de Andrade Silva"

ATA FUNDEB Nº 004/2025
CONSELHO FUNDEB

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os conselheiros: Helton Sales Serafim (Presidente), Lívia Maria de Oliveira Raimundo, Valéria Medeiros Serrazina, Mônica Neves de Andrade Silva, Flávia Almeida Fernandes Goulart Alves, Elisangela Pereira de Araújo e Ricardo Lima Balthazar, para seguir a pauta - 1. Aprovação de contas MAVS – SIOPE referente aos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto bimestres do ano de 2025; 2. Apresentação dos membros substituídos por questões administrativas. 3. Outros assuntos relacionados ao Conselho. O presidente deu as boas-vindas aos conselheiros, agradecendo a presença de todos, iniciando a reunião apresentando a Sr.ª Mônica Neves de Andrade Silva em substituição a Maria Gertrudes Jardim Ramalho Raimundo e a exclusão dos membros representantes da sociedade civil, a qual aguardamos as referidas substituições, sendo a Sr.ª Andrea Brum da Costa – Assessora da Casa dos Conselhos, sendo inviável a sua participação no conselho e a Sr.ª karyn Aparecida da Silva Cerqueira – por excessivas ausências às reuniões, dando sequência foram feitas as apreciações e conferias das contas relativas aos bimestres do ano de 2025, analisadas e aprovando com o parecer conclusivo favorável às devidas contas apresentadas, dando sequência a reunião foi reiterado a necessidade da presença de um representante da secretaria de fazenda para esclarecer e justificar o pagamento das gratificações, visto que estas gratificações seguem a lei municipal, a qual não especifica claramente a origem dos recursos, visto que dentre os analisados o recurso do Fundeb, não habilita o pagamento destas gratificações, que é destinado a pagamento dos profissionais de educação – Fundeb, deixando sua transparência para o efetivo acompanhamento dos conselheiros e que essa presença será de grande justificativa e esclarecimento aos conselheiros, após esses assuntos debatidos, ficamos acordados em realizar a próxima reunião em fevereiro de 2025 para analisar as contas do sexto bimestre e décimo terceiro e validando-as juntamente com um representante da Secretaria de Fazenda e do Governo, e em caso necessário pode-se marcar uma reunião de assunto relevante. Sem mais nada a discutir, deu-se por terminada a reunião e a lista assinada pelo presidente.

HELTON SALES SERAFIM
Presidente

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:4F8A1977

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2025

Republicado por erro material – Número de documento

RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2025

Cria o Grupo de Trabalho para Atualização da Lei de Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90, pela Lei Municipal nº /515/1997 e pelo seu Regimento Interno,
Resolve:

Art. 1º Fica criado o **Grupo de Trabalho de Atualização da Lei de Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde**, com a finalidade de análise, revisão, consolidação e proposição de atualização normativa, conforme diretrizes das Resoluções CNS nº 453/2012 e nº 654/2021.
Art. 2º O GT será composto pelos seguintes conselheiros:
I – **Matheus Alegre Fernandes** – Coordenador;
II – **Dagles Ciro Gondim** – Membro;
III – **Eliane dos Santos Ferreira** – Membro.
Art. 3º O GT deverá apresentar proposta consolidada no prazo de até 90 dias, prorrogável mediante deliberação plenária.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30 de setembro de 2025.

FLÁVIO TEIXEIRA MOTTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:E2211C0E

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2025

Republicado por erro material – Número
RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2025

Designa responsável pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Indicadores Básicos – SMAIB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.142/90, pela Resolução CNS nº 654/2021, pela Lei Municipal nº 515/1997 e pelo Regimento Interno,
Resolve:
Art. 1º Fica designado o conselheiro **Thiago Pinheiro da Silva** como responsável pelo lançamento, alimentação e monitoramento das informações do Conselho Municipal de Saúde no sistema **SMAIB**.
Art. 2º Caberá ao conselheiro designado:
I – manter atualizadas as informações no sistema;
II – prestar contas ao Pleno quando solicitado;
III – garantir a fidedignidade das informações disponibilizadas.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30 de setembro de 2025

FLÁVIO TEIXEIRA MOTTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:0ECE0E85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 750/2025

"Dispõe sobre Meio Expediente nas Repartições Públicas do Município de Engenheiro Paulo de Frontin".

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.055/2025 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente nas repartições públicas do Município de Engenheiro Paulo de Frontin no dia 17 de dezembro de 2025 se encerrará às 12 doze horas (12:00), em razão das finais da Copa do Brasil de 2025 e da Copa Intercontinental de 2025.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 16 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:4D5FA179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 751/2025

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin".

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao Natal, celebrado em 25 de dezembro, e à Confraternização Universal/Ano Novo, celebrado em 1º de janeiro;
CONSIDERANDO a relevância social, cultural e familiar das datas festivas de final de ano, tradicionalmente dedicadas ao encontro e congraçamento entre familiares e amigos;
CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento desta Administração ao comprometimento e ao zelo dos servidores públicos municipais no desempenho de suas funções ao longo do exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições públicas do município de Engenheiro Paulo de Frontin, nos seguintes dias:
I – 24 de dezembro de 2025, véspera de Natal (quarta-feira);
II – 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
III – 31 de dezembro de 2025, véspera de Ano Novo (quarta-feira);
IV – 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira)
Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 16 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:55184AF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4658/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Ana Claudia Cardoso Martins, do cargo de Assessor Superior em Programas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com eficácia a partir de 15 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:05406445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4659/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, Juliana Argemiro da Silva, do cargo de Coordenadora de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, com eficácia a partir de 15 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B53A6541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4660/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Suellen de Jesús Freitas, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Superior em Programas de Saúde, símbolo DAS 03 (três), nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C6540EEF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da comissão representativa da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores JOSÉ RICARDO CORRÊA, ADRIANE MACEDO MAZONI E RODOLFO PASCHOAL OLIVEIRA, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Representativa da Câmara, durante o recesso Legislativo, compreendido entre 16/12/2025 a 15/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AE3C98AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 5090/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025 - AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Considerando o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 113/2025, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme autos do Processo Administrativo nº 5090/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90027/2025 – UASG 929296, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Intimação: Ficam intimadas as sociedades empresárias para sessão pública em virtude do retorno de fase dos itens. O presente ato visa à convocação dos próximos colocados remanescentes na ordem de classificação dos itens, para nova etapa de negociação e análise das propostas, a serem realizadas no dia **18/12/2025, às 09h00min.**

Mendes-RJ, 16 de dezembro de 2025.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8BA05423

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHOMUNICIPALDA PREVIDÊNCIA. Ao dezesseis do mês dezembro de vinte cinco às oito horas nas dependências das salas dos conselhos, na Avenida Amaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes, RJ. Reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência, instituídopeloDecreto Municipal 325/2025, com seguintes representantes, comseguintes composições: REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS: Titular WanessaRamos Coelho de Sequeira, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Quênia de Fátima Ernesto de Barros. REPRESENTANTES DOPODERLEGISLATIVO: Elisângela dos Santos.REPRESENTANTES DOS SERVIDORESATIVOS. Heloisa Ribeiro Machado. REPRESENTANTES DOS SERVIDORESINATIVOS. Titular. Adriana Cristina Romano de Souza. Com a presença de todas asconselheiras, ando início a reunião com todas as conselheiras presente acusamosorecebimento do ofício 015/2025 CFP, em resposta aos questionamentos sobreosatrasos dos

repasses da prefeitura e fundos municipais e ,informou apenasos atrasos referente a prefeitura ignorando os fundos municipais e no referido ofício constam abertos os repasses dos meses de agosto, Setembro e outubro (patronal) erepasses do servidor em aberto outubro o que diverge do ofício encaminhado pelo Previ Mendes que diz que os meses de setembro e outubro encontram-setanto patronal e segurando em atraso, contudo é necessário que o conselho fiscal cumpracom o monitoramento dos fundos municipais que também são atrelados a prefeituraeao fundo de previdência. Prosseguindo acusamos o recebimento do processonº 8581/2023- solicitação -Ref exigências do ministério da previdência social, contendo76 páginas encaminhado para ciência deste conselho,fl 76 e, em síntese o processotrata-se que o fundo de previdência NÃO recebe os valores do COMPREV, valores compensações previdênciarias, pois depende que o município esteja regular CNDe,que no momento o município esta impossibilitado de emitir a certidão negativa pois apresenta débitos fiscais, nas folhas 70 e 71 do processo menciona que o valor dacompensação previdenciárias é de R$ 2.370.960,00 e,assim para registrar ciênciado andamento do processo nas fls. 76. Acusamos o oficio n 213/2025 da diretora do Previ Mendes sobre premiação recebida pelo fundo. Registramos o reenvio do processo n 195/2026 - acerca da política de investimento 2026 enviado anteriormente e solicitado providências conforme Ata da vigésima segunda reunião ordinária de 01/12/2025 e, após análise do processo, ouvida a consultora de investimento e lida ata do comitê de investimento deliberamos pela APROVAÇÃO do esboço da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2026.A Políticade Investimentos foi elaborada em parceria com a consultoria Referência, e a metadaPI será de INPC 5,8%a.a seguindo as premissas da taxa-parâmetro fixadas na PortariaMPS nº 2.010/2025, sendo que a estratégia-alvo ficou fixada em 100%.Observou-seque o presente documento foi elaborado conforme determina a ResoluçãoCMN4.963/2021 e a Portaria 1.467/2022.A política monetária a ser conduzida pelo BancoCentral do Brasil precisará, mais uma vez, encontrar adequado equilíbrio entreocontrole da inflação e o incentivo ao crescimento econômico, com as projeções maisrecentes para o IPCA e a Selic — ambas em recuo em relação a 2025 —já servindocomo importante sinalizador de otimismo para o mercado em 2026.Como espaçofiscal cada vez mais restrito, a tendência de que medidas governamentais consigammitigar os efeitos de uma política monetária contracionista torna-se menos provável, sendo importante frisar que as previsões de PIB para o próximo ano indicam nova desaceleração econômica. Ainda sob o aspecto fiscal, conclui-se que o governo mantém dificuldades em transmitir ao mercado de que forma será alcançado o prometido equilíbrio das contas públicas, o que eleva as incertezas quanto àreal viabilidade do superávit primário no próximo exercício Diante desse cenário, a preferência permanece por títulos de prazos mais curtos, aomenos no primeiro semestre de 2026, período em que a rigidez da política monetáriatende a se manter. Contudo, uma vez que a inflação se mostre efetivamente controlada, acompanhada da esperada redução da Selic e de umcenário externomenos volátil — em especial após estabilização das relações comerciais —, as opçõesde prazo mais longo poderão novamente se tornar atrativas, repetindo o desempenhoobservado em boa parte de 2025.Em outras palavras: o primeiro semestre de2026poderá servir como um importante termômetro quanto aos rumos da inflação no Brasil, o que, em última instância, exercerá papel fundamental na condução da políticamonetária, especialmente na definição da Selic.Todo esse contexto exige prudênciana escolha das melhores opções, recomendando-se diversificação apropriada—eobrigatória — do portfólio, cujas revisões periódicas deverão observar a evoluçãodasvariáveis macroeconômicas aqui destacadas. Nesse sentido, ganha cada vez mais relevância a atuação de assessoramento técnico e de profissionais especializados junto à gestão pública. Considerando o histórico de posicionamento em investimentos do RPPS e ponderando o posicionamento de seus gestores, ressalta-se que o RPPS possui o perfil de investidor conservador. Após a apresentação e os esclarecimentosrelativos à presente Política de Investimentos, os membros deliberaram, por unanimidade, APROVAR a Política Anual de Investimentos para o exercício de2026, determinando que o RPPS continue observando a lista exaustiva do MPS para finsdecredenciamento das instituições financeiras. Em anexo, segue o Quadro ResumodaPolítica de Investimentos – Resolução CNM nº 4.963/2021. Registramos que a primeira reunião deste Conselho no próximo exercício fica marcada paradia08/01/2026 às 9h na Sala dos Conselhos, onde entre outros assuntos, será elaborado calendário de reuniões para o ano de 2026. Nada a mais a tratar a reunião foi encerrada as 09:15h. Eu Quênia de Fátima Ernesto de Barros secretariando, lavrei aata, que revisada , lida e posta em votação aprovada , e assinada pelo presente.

ADRIANA CRISTINA ROMANO SOUZA

ELISÂNGELA DOS SANTOS

HELOISA RIBEIRO MACHADO

QUÊNIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROS

WANESSA RAMOS COELHO DE SEQUEIRA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B8B0AD38

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CA18/2025
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO
CA18/2025
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que a Servidora **Erivelton Freitas Machado**, teve averbado em seu registro neste RPPS, os períodos compreendidos entre:
15/01/2002 – 16/04/2002
25/06/2002 – 22/09/2002
01/03/2004 – 28/02/2005
10/06/2005 – 30/06/2005
04/07/2005 – 27/06/2006
20/06/2006 – 30/04/2012

, atestado pela CTC – INSS nº 17025070101499254, computado o período de contribuição de 08 anos, 04 meses e 18 dias, ou seja, 3058 dias, para fins previdenciários.
Mendes, 16 de Dezembro de 2025.

LÍGIA R. F. MOURA PEREIRA
Concessão de Benefício

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9C039531

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CA19/2025
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que a Servidora **Ana Claudia dos Santos Rocha da Silva** , teve averbado em seu registro neste RPPS, os períodos compreendidos entre:
01/04/1990 – 31/07/1990
15/08/1990 – 11/01/2001
01/09/1998 – 04/03/2003
18/02/2002 – 31/05/2012
, atestado pela CTC – INSS nº 1702404010001424-0, computado o período de contribuição de 22 anos, 01 meses e 16 dias, ou seja, 8076 dias, para fins previdenciários.
Mendes, 16 de Dezembro de 2025.

LÍGIA R. F. MOURA PEREIRA
Concessão de Benefício

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:016C99B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 345/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.835 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ ..... R$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com criação de rubrica para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025 03.01.08.122.0025.2.179	Assistência Social Geral Bloco Gestão do Suas	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 126.767,28

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
02.06	Fundo Municipal do idoso	
02.06.01	Assistência Social	
02.06.08.241	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036.2.288	Atendimento especializado a pessoa idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 126.767,28

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)
.
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 12 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BB2417B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.122	Administração Geral	
02.01.04.122.0007	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice – Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 17.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 17.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4346BA3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N° 2834/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B635959C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.835 /2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ ..... R$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com criação de rubrica para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025 03.01.08.122.0025.2.179	Assistência Social Geral Bloco Gestão do Suas	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 126.767,28

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
02.06	Fundo Municipal do idoso	
02.06.01	Assistência Social	
02.06.08.241	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036.2.288	Atendimento especializado a pessoa idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 126.767,28

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)
.
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4E4DCD6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 847/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA 847/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO O oficio de nº 344/2025 da Secretaria Municipal de Educação solicitando atualização de fiscais.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento **Processo Administrativo nº 1849/2024**.

Ficais Administrativos:

Osvaldo do Carmo Silva Junior, Engenheiro Civil – Mat:6031;
Edna Luiza de Souza Alves Ferreira, Assessor Especial de Merenda Escolar – Mat.: 6203;

Fiscais Setoriais:

Escola Municipal Antônio de Freitas.
Diretora Geral: Shirley Nascimento de Souza Pullig Carreiro – Mat.:2314;
Diretora Adjunta: Nathália Diogo da Silva - Mat.: 3416;

Escola Municipal Maria Semedo de Andrade.
Diretora Geral: Renilda Aparecida Barbosa - Mat.: 0626;

Escola Municipalizada - CIEP Brizolão 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos.
Diretor Geral: Adeilson de Paula - Mat.: 3203;
Diretora Adjunta: Ewerton Maciel Pires do Nascimento - Mat.: 2380;

Escola Municipal Hilda Braga.
Diretora Geral: Márcia Casemiro Pereira Berião - Mat.: 2281;
Diretora Adjunta: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum - Mat.: 2253;

Creche Municipal Rolando Bizzarri
Diretora Geral: Priscila Ramon de Sá - Mat.: 2294;
Diretora Adjunta: Natália Cristina Machado Pardal - Mat.: 2291;

Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva.
Diretora Geral: Raquel de Siqueira Martins Goulart - Mat.: 2534;

Escola Municipalizada Prefeito João Gurito.
Diretora Geral: Luciana de Souza Moreira - Mat.: 3268;

Escola Municipal Luciana Ferreira Caramez
Diretora Geral: Vânia Correia Rodrigues – Mat.: 2865;

Escola Municipal Anésio Frota Aguiar
Diretora Geral: Juliana Matos Rocha - Mat.: 2260;

Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros
Diretora Geral: Carla Serafim Gonçalves - Mat.: 2235;
Diretora Adjunta: Luciane Batista de Oliveira Ramos - Mat.: 2270;

Escola Municipalizada Odette Terra Passos.
Diretora Geral: Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos - Mat.: 2542;
Diretora Adjunta: Glaucia de Souza Oliveira Ferreira - Mat.: 2252;

Escola Municipalizada Jayme Siciliano.
Diretor Geral: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues - Mat.: 2258;
Diretora Adjunta: Simone da Silva dos Santos - Mat.: 2316;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 256/2025 de 19 de fevereiro de 2025 revogando se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AF4CEF24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DO ATO DE DISPENSA PROCESSO N° 8207/2025

ERRATA DO ATO DE DISPENSA PROCESSO N° 8207/2025
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio
de Janeiro no dia 16/12/2025. Edição 4024

Onde se lê:

... ASPEN COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS LTDA., inscrito sob CNPJ n°09.295.925/0001-43, que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública, no valor de R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)

Leia-sê:

... ASPEN COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS LTDA., inscrito sob CNPJ n°09.295.925/0001-81, que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública, no valor de R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DB7ADE84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SME Nº 008/2025.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se na sala de Encontros da Secretaria Municipal de Educação, no CIEP Brizolão Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos, situado à Rua Alberto Torres, sem número, Centro, Mendes/RJ, reunião da Comissão de Enquadramento de acordo com o Decreto Nº 061/2025, de vinte de março de dois mil e vinte e cinco, para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal. Foi analisado o Processo Administrativo nº 7351, de 23/10/2025, Professor Daiane Luiza Ferreira Filgueira, matrículas 2237 e 3193, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente fará jus à mudança de Classe E para F e para Nível 10 na matrícula 2237 e a requerente fará jus à mudança de Classe E para F e para Nível 7 na matrícula 3193, a partir de janeiro/2026, por Formação - Mestrado em Tecnologias de Informação e Comunicação nos Processos Educacionais – área de concentração Educação e Cultura Contemporânea. Processo Administrativo Nº 7783, de 12/11/2025, Professor Silvania Jandira de Oliveira Martins, matrícula 2556, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente fará jus ao recebimento do 4º quinquênio, permanecendo na Classe E, a partir de 07/12/2025.
Foram justificadas as ausências de Magda Elaine Sayão Capute, Milena Souza Soares, Adriane Macedo Mazoni, Thaís Berião Gonçalves Godim e Renilda Aparecida Barbosa. Não justificada a ausência de Renata Rosa

Comissão composta por:
Débora Alves Morra Loures
Jeanine Spindolla Mexias
Gina da Silva Silveira
Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum
Nathália Diogo da Silva
Camila de Jesus da Silva Pereira Aprigio.

Mendes, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:24FB5062

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Mendes e **IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME,** CNPJ (MF) sob o nº 19.171.673/0001-32**.** Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 6002/2024 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90002/2025 - SRP. Valor: R$ 1.010.153,80 (um milhão e dez mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Data de celebração: 06 de novembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 06 de novembro de 2025.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5CA7D80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Mendes e **T. J. COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** CNPJ (MF) sob o nº 28.893.827/0001-90**.** Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 6002/2024 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90002/2025 - SRP. Valor: R$ 1.944.470,65 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos). Data de celebração: 06 de novembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 06 de novembro de 2025.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E654C793

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Mendes e **RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA,** CNPJ (MF) sob o nº 11.413.391/0001-92**.** Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 6002/2024 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90002/2025 - SRP. Valor: R$ 1.202.819,10 (um milhão duzentos e dois mil oitocentos e dezenove reais e dez centavos). Data de celebração: 06 de novembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 06 de novembro de 2025.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8768D6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 E DO TERMO DE CONTRATO Nº 122/2025 – FMS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **T.J. COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 28.893.827/0001-90**. Objeto: Cancelamento do Contrato nº 122/2025, bem como o registro de preços do(s) item(s) da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90002/2025. A decisão de cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato está alicerçada sobre o julgamento de proposta e habilitação (2ª sessão), conforme redação do item 9.6 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, onde as licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar tiveram o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para a assinatura do contrato para encaminharem os documentos do item 9.5, sendo que o não atendimento resulta na inabilitação. Será Convocada a licitante remanescente, obedecida à ordem de classificação para o fornecimento do item objeto do cancelamento. **Fundamento Legal: Cláusula 9 Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2024, Cláusula 9.4.1 da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, combinado com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21**. Data da vigência: 22 de outubro de 2025.

Mendes, 22 de outubro de 2025.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:60829B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 E DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2025 – FMS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ/MF: 19.171.673/0001-32**. Objeto: Cancelamento do Contrato nº 121/2025, bem como o registro de preços do(s) item(s) da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90002/2025. A decisão de cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato está alicerçada sobre o julgamento de proposta e habilitação (2ª sessão), conforme redação do item 9.6 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, onde as licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar tiveram o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para a assinatura do contrato para encaminharem os documentos do item 9.5, sendo que o não atendimento resulta na inabilitação. Será Convocada a licitante remanescente, obedecida à ordem de classificação para o fornecimento do item objeto do cancelamento. **Fundamento Legal: Cláusula 9 Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2024, Cláusula 9.4.1 da Ata de Registro de Preços nº 054/2024, combinado com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21**. Data da vigência: 22 de outubro de 2025.

Mendes, 22 de outubro de 2025.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6D9DE728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 220/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6002/2024

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**
OBJETO
Contratação de empresa especializada para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicilio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços, especificado nos itens do Termo de Referência, Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2025.

DO VALOR
O valor total deste contrato é de R$ 644.900,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

DO PRAZO
A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0323824B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 221/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6002/2024

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **T. J. COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**
OBJETO
Contratação de empresa especializada para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicilio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços, especificado nos itens do Termo de Referência, Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2025.

DO VALOR
O valor total deste contrato é de R$ 1.271.700,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e setecentos reais).

DO PRAZO
A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:70391D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 222/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6002/2024

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA**

OBJETO
Contratação de empresa especializada para eventual transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicilio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos automotores, tipo van, com capacidade para 15+1 passageiros, conforme locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços, especificado nos itens do Termo de Referência, Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2025.

DO VALOR
O valor total deste contrato é de R$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

DO PRAZO
A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:57DFF9CC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento da solução completa para o registro e gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos, a ser instalado na Prefeitura Municipal de Vassouras e demais setores indicados.** Edital disponível em www.gov.br/compras e www.vassouras.rj.gov.br Entrega das propostas até 10:00h do dia **13/01/2026**. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.
Vassouras - RJ, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro
Matr. 101508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:9FBC41A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **9900/2025**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto: **Contratação de show artístico da Banda PMPO para o evento Natal Luz do Vale no dia 28 de dezembro na Estação Ferroviária.**
Contratado: **Luciana Maria da Silva – CNPJ: 54.971.772/0001-08.**
Valor**: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 16 de dezembro de 2025.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** ordenada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, em favor da Empresa **LUCIANA MARIA DA SILVA – CNPJ: 54.971.772/0001-08** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **9900/2025** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando Contratação de show artístico da Banda **"PMPO"**, para o evento **Natal Luz do Vale** no dia 28 de dezembro de 2025, determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 16 de dezembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cinthia Lago Soares
Código Identificador:83A51732

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **9924/2025**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto: **Contratação de show artístico da Cantora Cecília Reis para o evento Natal Luz do Vale, no dia 21 de dezembro de 2025 na Estação Ferroviária.**
Contratado: **Cecilia Maria Reis Veloso – CNPJ: 33.741.749/0001-49.**
Valor**: R$ 8.985,00 (Oito Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 16 de dezembro de 2025.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R$ 8.985,00 (Oito Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)** ordenada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, em favor da Empresa **Cecilia Maria Reis Veloso – CNPJ: 33.741.749/0001-49** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **9924/2025** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando Contratação de show artístico da **Cantora Cecília Reis,** para o evento **Natal Luz do Vale** no dia 21 de dezembro de 2025, determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 16 de dezembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cinthia Lago Soares
Código Identificador:36F63AAE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **9901/2025**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto: **Contratação de show artístico do Grupo Efikácia para o evento Natal Luz do Vale, no dia 26 de dezembro de 2025 na Estação Ferroviária.**

Contratado: **Paulo Thadeu Brum Goulart – CNPJ: 44.112.931/0001-57.**
Valor**: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 16 de dezembro de 2025.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)** ordenada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, em favor da Empresa **PAULO THADEU BRUM GOULART – CNPJ: 44.112.931/0001-57** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **9901/2025** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando Contratação de show artístico do **Grupo Eficácia**, para o evento **Natal Luz do Vale** no dia 26 de dezembro de 2025, determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 16 de dezembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cinthia Lago Soares
Código Identificador:70474986

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.060, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:
Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, no dia 17 de dezembro de 2025, terá início às 08h e término às 13h. em razão da realização das partidas do Clube de Regatas do Flamengo, pela Copa Intercontinental da FIFA 2025, e do Club de Regatas Vasco da Gama, pela Copa do Brasil de Futebol 2025.
Art. 2º - Fica excluído do ponto facultativo de que trata o artigo 1º os servidores lotados em atividades essenciais, assim entendidas as de manutenção, limpeza, fiscalização e saúde, conforme ordem de serviço interna a ser expedida pelos titulares das secretarias respectivas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8C9A0BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,
D E C R E T A:
Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 07h00min do dia 17 de dezembro de 2025 até às 23h00min.
Rua Barão de Vassouras: Fechamento total do trecho em frente à Praça Barão de Campo Belo.
Ruas Irmã Maria Agostinha e Rua Nilo Peçanha: Alteração do sentido de fluxo da via para duplo sentido de circulação.

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 16 de dezembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5ABD4CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 2287/2025

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 2287/2025
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Bruna Argemiro de Souza
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 1.113,20 (um mil, centro e treze reais e vinte centavos)
Vigência: No período de 29/11/2025 à20/12/2025

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:F28144C6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
16ª PRESTAÇÃO DE CONTAS – OUTUBRO/2025 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DO SAMU 192 SERRANA, PARA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2025, PELO CONSÓRCIO CIMSERRA16ª PRESTAÇÃO DE CONTAS –

16ª PRESTAÇÃO DE CONTAS – OUTUBRO/2025 -REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DO SAMU 192 SERRANA, PARA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2025, PELO CONSÓRCIO CIMSERRA

Reunião da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão do SAMU 192 Serrana, para avaliação da prestação de contas de referência **OUTUBRO de 2025, pelo Consórcio CIMSERRA, presencial na sede do Consórcio, Rua Waldir Barbosa Moreira, 205, sala 103, Várzea - Teresópolis, realizada no dia 155 DE DEZEMBRO de 2025**. A reunião se iniciou às 09:20h, com a presença dos representantes da comissão, Sra. Vania Huguenin do CIMSERRA, Sr. Marcelo Andrade do Município de Guapimirim, Sr. Mauro Christani do Município de Cantagalo, Sra. Elidiane Beraldini do Município de Cordeiro, Sr. Bruno Lima do município de São José do Vale do Rio Preto, Sra. Waleska Ornellas do Município de Nova Friburgo, e o representante do IBDSOCIAL, Sr. Marcus Amorim. Como ouvintes Dr. Roberth Nascimento Leite – Coordenador Médico da CRU, Sr. Marcos Cardinot – Coordenador do NEP, Sr. Pablo Féo – Coordenador Administrativo da CRU, Sra. Francieli Tissi – RT de Enfermagem do IBDSOCIAL, o Sr. Bruno Macedo – Farmacêutico do IBDSOCIAL e a Sra Livia Gonçalves do CIMSERRA. A reunião se iniciou com a leitura da Ata do mês de setembro e posteriormente foi colocado pelo Presidente da Comissão que apresentou carta solicitando o afastamento do cargo de Presidente. Em seguida foi eleita a nova presidência como a Representante de Friburgo Nova Friburgo Waleska Ornellas como Presidente, como vice-presidente o representante de Cantagalo o Sr. Mauro Christani e como secretaria a representante de Cordeiro Sra. Elidiane Beraldini . Foi informado pelo Consórcio CIMSERRA que a Secretaria de Saúde de Petrópolis substituiu seu representante na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do SAMU Serrana, sendo indicado o Sr. Bruno Soares Machado a partir de 01 de dezembro de 2025. Em seguida a comissão passa para a análise dos indicadores: No **INDICADOR 1** a comissão avalia o controle de frequência dos funcionários das Bases Descentralizadas, demonstrando o funcionamento das Bases Descentralizadas, com 100%,totalizando 04 pontos; no **INDICADOR 2** a comissão avalia os relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto às bases descentralizadas, com 96,21%, totalizando 02 pontos; no **INDICADOR 3** a comissão avalia a contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e a anuência do CIM-SERRA, com tempo máximo de 12 dias, totalizando 3 pontos; no **INDICADOR 4** a comissão avalia o controle de frequência dos funcionários da CRU demonstrando o funcionamento da Central, com 100%, totalizando 04 pontos**;** no **INDICADOR 5** a comissão avalia a contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e a anuência do CIMSERRA, havendo um caso com 1 dia para a contratação no período, totalizando 03 pontos; no **INDICADOR 6** a comissão avalia os relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas, com tempo médio de 1min12seg, totalizando 03 pontos; no **INDICADOR 7** a comissão avalia o relatório gerado pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas, com tempo médio de 38 segundos, totalizando 02 pontos; no **INDICADOR 8** a comissão avalia o relatório demonstrativo de medidas administrativas aplicadas, com o relatório apresentado, totalizando 02 pontos; No **INDICADOR 9** a comissão avalia os relatórios gerados pelo software de gestão demonstrando o tempo de reposta superior a 8 minutos, totalizando 0 pontos. O Coordenador Médico da CRU Dr. Roberth Nascimento Leite pontuou que o tempo resposta vem sendo trabalhando para que não ultrapasse o tempo limite estipulado, conforme páginas 553 e 554, e que o fato dos médicos reguladores estarem regulando as vagas na porta de entrada de pacientes em Petrópolis é um dos fatores que impacta diretamente neste resultado de tempo; No **INDICADOR 10** a comissão avalia o relatório gerado pelo software de gestão, totalizando 03 pontos; No **INDICADOR 11** a comissão avalia o relatório de satisfação do total dos usuários regulados, atendidos com o envio de ambulância e sem o envio de ambulância, com amostragem mínima de 10% dos atendidos, apresentando porcentagem acima de 90%, totalizando 04 pontos; No **INDICADOR 12** a comissão avalia os relatórios emitidos pela ouvidoria, com o fluxo de averiguação da chamada, desde o recebimento até o fechamento, com as ações devidamente encaminhadas. Houve um contato com a ouvidoria neste período sendo esta concluída totalizando 02 pontos; No **INDICADOR 13** a comissão avalia os comprovantes da manutenção preventiva e corretiva definidos nos contratos com a empresa responsável pelo software de gestão integrada para regulação, telefonia, câmeras de monitoramento e GPS, segundo cronograma pré-estabelecido, sendo apresentada a comprovação, totalizando 02 pontos; No **INDICADOR 14** a comissão avalia a apresentação do relatório trimestral de funcionamento dos sistemas e armazenamento de dados, com a comprovação apresentada, totalizando 02 pontos; No **INDICADOR 15** a comissão avalia o relatório do controle de frota, constando as ações previstas e realizadas, com 100%, totalizando 04 pontos; No **INDICADOR 16** a comissão avalia o relatório trimestral das unidades operantes/fora de operação com as devidas justificativas do não funcionamento, com a comprovação apresentada, totalizando 02 pontos; No **INDICADOR 17** que preconiza: Manter o controle, dispensação e o estoque de insumos, medicamentos e materiais fixos e móveis, satisfatórios para a operacionalização do serviço, a comissão avalia: a) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de insumos e frequência de abastecimento, com relatório apresentado, pontuando 1,5; b) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de medicamentos e frequência de abastecimento, com relatório apresentado, pontuando 1,5; c) Inventário atualizado mensalmente com a situação dos materiais fixos e móveis das Unidades de Suporte, com inventário apresentado, pontuando 1,5; d) Cronograma anual com a previsão das entregas ordinárias dos medicamentos, juntamente com os comprovantes de entrega, com o cronograma apresentado, pontuando 1,5, totalizando 06 pontos neste indicador; No **INDICADOR 18** que preconiza: Manter o relatório de atividade do escritório, a comissão avalia: a) apresentar no mês de referência, a escala e comprovação de ponto dos funcionários, com a comprovação apresentada, com 01 ponto; b) apresentar relatório trimestral das atividades desempenhadas do escritório, com 01 ponto, totalizando 02 pontos neste indicador. No **INDICADOR 19** a comissão avalia a apresentação do Plano de Educação Permanente, com cronograma e conteúdos programáticos, com o plano e cronograma apresentados, totalizando 02 pontos; No **INDICADOR 20** a comissão avalia a comprovação das capacitações realizadas mensalmente, com apresentação dos conteúdos online e presencial e a comprovação formal da frequência da equipe, com a realização de 100% das capacitações previstas, totalizando 04 pontos. Sendo assim, a comissão finaliza a avaliação dos indicadores totalizando 56 pontos.

(ANEXO 1) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SAMU – PRESTAÇÃO DE CONTAS AGOSTO/202

DAS BASES DESCENTRALIZADAS		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
1 - Controle de frequência dos funcionários das Bases Descentralizadas, demonstrando o funcionamento das Bases Descentralizadas. INDICADOR: NF/ NT x100 (NF = funcionários que trabalharam no período e NT = Total de funcionários	95 a 100% = 4 pontos 90 a 94% = 2 pontos 85 a 89% = 1 pontos < 85% = 0 pontos	4
2 – Relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto às bases descentralizadas. INDICADOR: NV/NTV x 100 (NV= viaturas funcionando no período e NTV= Total de viaturas)	95 a 100% = 2 pontos 90 a 94% = 1 pontos 85 a 89% = 0,5 pontos	2

	< 85% = 0 pontos	
3 - Contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e a anuência do CIS-SERRA. CRITÉRIO: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Rescisão ou afastamento por outras causas, até a assinatura do Contrato de Trabalho.	1 a 15 dias = 3 pontos > 15 dias = 0 pontos	3
MANTER A CRU EM PELNO FUNCIONAMENTO:		
4 - Controle de frequência dos funcionários CRU demonstrando o funcionamento da Central. INDICADOR: NF/ NT x100 (NF = funcionários que trabalharam no período e NT = Total de funcionários	95 a 100% = 4 pontos 90 a 94% = 2 pontos 85 a 89% = 1 pontos < 85% = 0 pontos	4
5 - Contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e a anuência do CIS-SERRA. CRITÉRIO: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Rescisão ou afastamento por outras causas, até a assinatura do Contrato de Trabalho.	1 a 15 dias = 3 pontos > 15 dias = 0 pontos	3

Indicadores/medidas Para Equipes de Suporte Basico e Avançado

Manter um tempo médio de atendimento do Técnico Auxiliar de Regulação Médica não superior a 2 minutos.		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
6 - Relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas CRITÉRIOS: Tempo < 2 minutos = 3 pontos/de 2 a 3 minutos = 2 pontos / >3 minutos = 0 p	< 2 minutos = 03 pontos 2 a 3 min. = 2 pontos >3 minutos = 0	3
Manter um tempo médio para iniciar o deslocamento das Unidades de Suporte Básico após acionamento via sistema de gestão integrado, não superior a: 2 minutos nos casos de emergência / de urgência (usar código correspondente da tabela SUS por tipo de deslocamento)		
7 - Relatório gerado pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas. CRITÉRIOS: Tempo < 2 minutos = 2 pontos/de 2 a 3 minutos = 1 pontos / >3 minutos = 0 p	< 2 minutos = 02 pontos 2 a 3 min. = 1 pontos >3 minutos = 0	2
Monitorar os funcionários que não cumprirem o tempo-resposta preconizado		
8 - Relatório demonstrativo de medidas administrativas aplicadas. CRITÉRIO: Relatório apresentado = 02 pontos / Não apresentado =0 pontos	Relatório apresentado 02 pontos	2

INDICADORES MEDIDA DE TEMPO/RESPOSTA

Monitorar o tempo resposta da conduta médica, no momento do atendimento, não superior a 08 minutos		
INDICADOR	**PONTUA ÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
9 - Relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas. CRITÉRIOS: Tempo < 6 minutos = 4 pontos/< 7 = 3 pontos / 8 minutos = 1 pontos / >8 minutos = 0 p	< 6 minutos = 04 pontos 7 min. = 3 pontos 8 min. = 1 pontos > 8 minutos = 0	0
Monitorar o tempo de atendimento, da chamada o fechamento		
10 - Relatório gerado pelo software de gestão demonstrando o tempo total dos atendimentos CRITÉRIOS: Relatório apresentado = 03 pontos	Relatório apresentado = 3 pontos Não apresentado = 0 pontos	3
INDICADORES DE DESEMPENHO NA ÁREA DE POLÍTICAS PRORITÁRIAS DO SUS		
Instituir mecanismos de avaliação da satisfação dos Usurários atendidos, junto as bases descentralizadas/CRU, realizando trimestralmente pesquisa de satisfação, disponibilizando para os Coordenadores do SAMU 192 e CIMSERRA os relatórios obtidos		
11. Relatório de satisfação dos usuários regulados, atendidos **com** e **sem** o envio de ambulância, com amostragem mínima de 10% dos atendidos. CRITERIOS: > que 90% boa ou ótima = 04 pontos / de 75 a 89% boa ou ótima =03 pontos / de 60 a 74% boa ou ótima =02 pontos / < 60% = 00 pontos	> que 90% boa ou ótima = 04 pontos / de 75 a 89% boa ou ótima =03 pontos / de 60 a 74% boa ou ótima =02 pontos / < 60% = 00 pontos	4
Instituir serviço de ouvidoria Institucional dirigida a usuários e trabalhadores que comtemple a adoção de respostas às demandas apresentadas, disponibilizando os relatórios para os coordenadores e CIMSERRA, com os resultados obtidos		
12 - Relatórios emitidos pela ouvidoria, com o fluxo de averiguação da chamada, desde o recebimento até o fechamento, com as ações devidamente encaminhadas. CRITÉRIOS: 95% a 100% de reclamações atendidas e encaminhadas = 2 pontos 85% a 94% de reclamações atendidas e encaminhadas= 1 ponto Inferior a 85% de reclamações atendidas e encaminhadas = 0 ponto	95% a 100% de reclamações atendidas e encaminhadas = 2 pontos 85% a 94% de reclamações atendidas e encaminhadas= 1 ponto Inferior a 85% de reclamações atendidas e encaminhadas = 0 ponto	2

INDICADORES/MEDIDAS DO DESEMPENHO NA ÁREA DE GESTÃO

Manter projeto de informatização/lógica do SAMU 192 Regional Serrana, visando a manutenção periódica de software e de hardware e com a possibilidade de geração de relatórios gerenciais, assistenciais e epidemiológicos, de acordo com as necessidades apontadas pela Coordenação do CIS-SERRA, CIR SERRANA, SES-RJ e MS.		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	
13 - Comprovantes da manutenção preventiva e corretiva definidos nos contratos com a empresa responsável pelo software de gestão integrada para regulação, telefonia, câmeras de monitoramento e GPS, segundo cronograma pré-estabelecido CRITÉRIOS: Apresentação do(s) contrato(s) e/ou termo(s) aditivo(s) comprovando a regularidade da prestação de serviço, segundo o cronograma pré-estabelecido	Comprovação apresentada 02 pontos	2
Demonstrativos de funcionamento pleno (24h/dia)		
14 - Apresentação do relatório trimestral de funcionamento dos sistemas e armazenamento de dados. CRITÉRIOS: Apresentação do relatório trimestral de funcionamento dos sistemas e armazenamento de dados.	Relatório apresentado 02 pontos	2
Manter programa de manutenção preventiva e corretiva elétrica, mecânicas, de funilaria e reposição dos pneus do total de frota contemplando as previsões das manutenções emergenciais, bem como do consumo mensal de combustível		

15 - Relatório do controle de frota, constando as ações previstas e realizadas CRITÉRIOS: Apresentação do relatório trimestral das manutenções preventivas e corretivas por Unidade de Suporte Básico e Avançado/município e das reservas Técnicas. O relatório deverá conter um cronograma pré-estabelecido para a manutenções preventivas de rotina, das corretivas e das emergenciais, bem como da reposição dos pneus, conforme orientação do fabricante e anexada das cópias das Notas Fiscais dos serviços executados. 95% a 100% das ações prev. realizadas = 4 pontos 85% a 94% das ações prev. realizadas = 2 pontos Inferior a 85% das ações prev. realizadas + ações corretivas = 1	Manutenções previstas realizadas: 95 a 100% = 04 pontos 85 a 94% = 02 pontos < 75% = 0 pontos	4
Relatório de comprovação de no mínimo 95% de funcionamento da frota, considerando as Unidades de Suporte em funcionamento e as de reserva técnica.		
16 - Apresentação do relatório trimestral das Unidades operantes/ fora de operação com as devidas justificativas do não funcionamento CRITÉRIOS: Apresentação do relatório trimestral de funcionamento dos sistemas e armazenamento de dados.	Comprovação apresentada 02 pontos	2
Manter o controle, dispensação e o estoque de insumos, medicamentos e materiais fixos e móveis, satisfatórios para a operacionalização do serviço		
17- a) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de insumos e frequência de abastecimento; b) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de medicamentos e frequência de abastecimento; c) Inventário atualizado mensalmente com a situação dos materiais fixos e móveis das Unidades de Suporte; CRITÉRIO: A comissão de acompanhamento do contrato de gestão poderá despontuar a seu critério, se na aferição dos relatórios verificarem que existe a falta no abastecimento ou reposição de insumos, medicamentos e materiais fixos e móveis	Pontuação máxima 06 pontos, sendo 02 por cada item	6

INDICADORES/MEDIDAS DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

MANTER FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA INSTITUIÇÃO NO TERRITÓRIO REGIONAL, COM EQUIPE MÍNINA PREVISTA NO SEGUNDO TERMO ADITIVO E REEQUILÍBRIO DO

CONTRATO DE GESTÃO		
18 - a) apresentar no mês de referência, a escala e comprovação de ponto dos funcionários, com a comprovação apresentada, com 01 ponto; b) apresentar relatório trimestral das atividades desempenhadas do escritório	Pontuação máxima 02 pontos, sendo 01 por cada item	2
19 - Apresentação do Plano de Educação Permanente, com cronograma e conteúdos programáticos. CRITÉRIOS: Apresentar o plano e o cronograma de capacitações/treinamentos para TARMS, Condutores, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, médicos reguladores e intervencionistas	Plano apresentado 02 pontos	2
20 - Comprovação das capacitações realizadas mensalmente, com apresentação dos conteúdos apresentados e a comprovação formal da frequência da equipe. CRITÉRIOS: 100% das capacitações previstas realizadas = 4 pontos Para cada capacitação prevista e não realizada perda de 1 ponto	100% realizado no período previsto =04 pontos (retirar 01 ponto em cada não realizada)	4
TOTAL DE PONTUAÇÃO : 56		

A comissão iniciou a análise financeira da prestação de contas. Em análise foi observado por esta comissão o detalhamento do custo operacional na Prestação de Contas do mês de outubro para que não ocorro o déficit. A comissão solicita a secretaria executiva informações quanto as medidas tomadas junto a Secretaria de Petrópolis sobre o pagamento do repasse correspondente a CRU, uma vez que os valores repassados se referem ao serviço regional da CRU. A comissão destaca ainda a informação repassada pelo CIMSERRA sobre os atrasos de repasses financeiros das unidades operacionais de Petrópolis, Teresópolis e Cordeiro. A comissão gostaria de registrar sua preocupação diante dos reiteradas apontamentos da IBDSOCIAL sobre a falta dos repasses podendo impactar futuramente na prestação do serviço de toda a região. A comissão solicita ainda a Secretaria Executiva que obtenha informações junto a Secretaria de Saúde de Petrópolis no que se refere ao fato do médico regulador da CRU ser o responsável pela regulação de vaga em hospital porta aberta, como relatado pela IBDSOCIAL. Sem mais considerações, a reunião se encerra às 15h e 30min.

Participantes reunião		
Nº	**NOME**	**ASSINATURA**
01	Vania Huguenin	
02	Marcelo Andrade	
03	Mauro Christani	
04	Elidiane Beraldini	
05	Bruno Lima	
06	Waleska Ornellas	
08	Marcus Amorim	

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo Do SM Serra

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:00A3CCD3

CIS-SERRA
REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC NO ÂMBITO DO CIMSERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC NO ÂMBITO DO CIMSERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - CIMSERRA, Senhor LEONARDO SARMENTO CHARLES, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto do CIMSERRA, regulamenta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Resolução regulamenta oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano anual de contratações – PAC, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, autarquia Inter federativa formada pelos municípios consorciados.
Art. 2º O consórcio atuará como o órgão gerenciador, sendo responsável pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, aprovadas pelo Conselho dos Municípios. Incluindo a consolidação das informações sobre a estimativa e o total de consumo dos municípios, bem como a elaboração dos termos de referência e projetos básicos para padronização e racionalização.
Art. 3º Embora o consórcio realize a licitação, a celebração dos contratos administrativos resultantes dos processos licitatórios é de responsabilidade de cada ente consorciados.
Art. 4º Os entes consorciados não são obrigados a contratar caso não lhes seja conveniente, sendo a vantajosidade um critério para a adesão.
Art. 5º As despesas financiadas por meio dos Contratos de Rateio e Contratos de programa, deverão estar previstas no orçamento.
Parágrafo único: Quando o CIMSERRA atuar exclusivamente como órgão gerenciador, limitando-se à operacionalização e condução do procedimento licitatório, sem assumir obrigações financeiras decorrentes do objeto, não haverá vinculação dessas despesas ao orçamento próprio do consórcio.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 6º A elaboração do Plano Anual de Contratações pelo CIMSERRA tem por finalidade orientar, estruturar e subsidiar as contratações internas e compartilhadas no âmbito do consórcio, observados os seguintes objetivos:
I – promover a otimização e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando aos Municípios consorciados o acesso a bens e serviços que, de forma isolada, seriam inviáveis ou menos vantajosos;
II – fomentar a melhoria, a racionalização e a padronização dos processos administrativos e operacionais, contribuindo para a eficiência regional na prestação dos serviços públicos;
III – subsidiar a elaboração e a compatibilização das leis orçamentárias dos entes consorciados;
IV – prevenir o fracionamento indevido de despesas; e
V – sinalizar ao mercado fornecedor as intenções de contratação, de modo a ampliar o diálogo concorrencial, incentivar a competitividade e proporcionar melhores condições nas futuras licitações.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Art. 7º Até a primeira quinzena de agosto de cada exercício, o consórcio elaborará o plano anual de contratações, bem como a LOA os quais conterão todas as contratações/licitações compartilhadas que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021;e
II – as licitações destinadas às compras e serviços compartilhados entre os municípios consorciados;
II – Concorrência;
III – Processo Seletivo para contratação de organizações sociais;
IV – Credenciamento;
V - Os demais procedimentos licitatórios previstos na legislação, quando aplicáveis à execução compartilhada pelo CIMSERRA.
Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 9º Para elaboração do plano anual de contratações, será feito juntamente com o setor de planejamento, um levantamento das contratações existentes, listado e encaminhado para a secretaria executiva para aprovação.
Art. 10 As demandas de compras compartilhadas serão levantadas com os gestores dos municípios e ou aprovados em assembleia geral ordinária do conselho dos municípios do CIMSERRA, listadas e encaminhada para o setor de planejamento para elaboração do presente plano.

Parágrafo único: O levantamento informado no caput, deverão conter:
I - descrição sucinta do objeto;
II - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
III - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
Art. 11. As informações de que trata os arts. 9º e 10 serão formalizadas até 1º de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual.
Art. 12. Encerrado o prazo previsto no art. 11, o setor de planejamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do**caput**.
§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da assembleia de prefeitos, órgão soberano do consórcio.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 13. Até 30 de agosto do ano de elaboração do plano anual de contratações, a assembleia de prefeitos apreciará o plano para aprovação ou não das contratações nele previstas.
§ 1º A assembleia de prefeitos poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no**caput.**
§ 2ºO plano de contratações anual aprovado pela assembleia de prefeitos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do consórcio - AEMERJ.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O plano de contratações anual do CIMSERRA será disponibilizado no Diário Oficial do Consórcio – AEMERJ, bem como no portal transparência do CIMSERRA.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por meio de justificativa aprovada pelo conselho dos municípios em assembleia geral.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 16. O setor de planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.
Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o**caput**do art. 13º, acompanhadas de instrução processual.
Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis, 15 de dezembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

ANEXO I

DEPARTAMENTOS: MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIA SOCIAL, DEFESA CIVIL, SAÚDE

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026

ITEM	OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA ESTIMADA DO CERTAME
1	Registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de pneus, câmaras de ar e protetores de roda para os veículos e maquinários pertencentes a frota dos municípios do CIMSERRA	Médio	120 dias
2	Registro de preços visando o Fornecimento, instalação, configuração, manutenção e treinamento de sistema de videomonitoramento	Médio	120 dias
3	Credenciamento de Clinicas veterinárias para implantação de Microchips e castração de cães e gatos	Baixo	180 dias
4	Registro de preços para Aquisição de Veículos para atendimento aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Alto	90 dias
5	Registro de preços para Locação de Veículos para atendimento aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Alto	90 dias
6	Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Climatização para atendimento aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Baixo	180 dias
7	Registro de preços para manutenção de Equipamentos de Climatização para atendimento aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Baixo	180 dias
8	Registro de preços para aquisição de tintas para demarcação viária em atendimento aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Baixo	180 dias
9	Registro de preços para aquisição de Cones de sinalização para atendimento dos municípios consorciados ao CIMSERRA	Baixo	180 dias
10	Registro de preços para aquisição de Equipamentos de sinalização viária, fita de isolamento; Coletes; e EPIs para atender aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Baixo	180 dias
11	Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica para atendimento aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Alto	90 dias
12	Serviços técnicos e de engenharia continuados de iluminação pública para atender aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro - CIMSERRA, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)	Alto	90 dias
13	Prestação de serviço de terceirização de nutrição e alimentação escolar para atender aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro - CIMSERRA, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)	Alto	90 dias
14	Aquisição de material de brinquedoteca para atender as unidades da educação infantil da rede pública de ensino dos municípios consorciados ao CIMSERRA por meio de sistema de registro de preços.	Baixo	180 dias
15	Aquisição de Jogos e Brinquedos pedagógicos através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios Consorciados ao CIMSERRA	Baixo	180 dias
16	Capacitações para Lei Lucas através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro - CIMSERRA	Baixo	180 dias
17	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em eventos e festividades, incluindo sonorização, iluminação, locação de estruturas e outros, destinados à execução dos eventos constantes no calendário de Eventos de Turismo dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro - CIMSERRA	Médio	120 dias
18	Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Iluminação Pública para atender aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro - CIMSERRA	Alto	90 dias
19	Prestação de serviço de elaboração de Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios consorciados ao CIMSERRA	Baixo	180 dias
20	Construção de unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida	Baixo	180 dias
21	Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de gestão para os departamentos do CIMSERRA	Baixo	180 dias
22	Contratação de empresa especializada para fornecimento de laboratórios de aprendizagem criativa maker e capacitação dos professores destinados a Rede Municipal de Ensino dos municípios consorciados ao CIMSERRA	Médio	120 dias
23	Aquisição de Material Odontológico através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios Consorciados ao CIMSERRA	Médio	120 dias
24	Aquisição de Cobertura de Feridas através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios Consorciados ao CIMSERRA	Médio	120 dias
25	Contratação de empresa para implantação de Contêineres módulo SAMU e APS através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios Consorciados ao CIMSERRA	Alto	90 dias
26	Aquisição de Medicamentos para atendimento a Farmácia Básica através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios Consorciados ao CIMSERRA	Alto	90 dias
27	Aquisição de medicamentos para atender demandas judicias através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios Consorciados ao CIMSERRA	Alto	90 dias
28	Aquisição de Material Médico Hospitalar através de Sistema de Registro de Preços para atender aos municípios Consorciados ao CIMSERRA	Alto	90 dias
29	Contratação de empresa para fornecimento de Mobiliário para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Médio	120 dias
30	Contratação de empresa para prestação de serviço de Limpeza nas dependências do CIMSERRA	Alto	90 dias
31	Aquisição de Certificação Digital (PJ e PF) para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
32	Contratação de empresa para prestação de serviço de armazenamento digital em nuvem para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
33	Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de informática para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
34	Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção do site institucional do CIMSERRA	Alto	90 dias
35	Contratação de empresa para prestação de serviços Gráficos para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
36	Contratação de empresa para prestação de serviço de Internet e telefonia para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
37	Contratação de empresa para prestação de serviço de Cofee-Break para assembleias e reuniões do CIMSERRA	Médio	120 dias
38	Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
39	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Sistema contábil e financeiro para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
40	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de sistema de pesquisa de preços para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
41	Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender ao almoxarifado do CIMSERRA	Alto	90 dias
42	Contratação de empesa para fornecimento de Material de limpeza e descartáveis para atender ao almoxarifado do CIMSERRA	Alto	90 dias
43	Contratação de agência de viagens para emissão de Passagens aéreas para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Baixo	180 dias
44	Contratação de empresa especializada para Capacitação e Treinamento de servidores para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Médio	120 dias
45	Contratação de empresa especializada em Soluções em Tecnologia para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Médio	120 dias
46	Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, Café, Açucar, Adoçante e Demais Gêneros Alimentícios para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
47	Contratação de empesa para prestação de serviços de Comunicação visual para aplicação em veículos e imóveis, serviços de divulgação e publicidade institucionais do CIMSERRA	Médio	120 dias
48	Locação de imóvel para Sede do consórcio CIMSERRA	Alto	90 dias
49	Contratação de empresa para prestação de serviço de Produção, organização e realização de eventos realizados pelo CIMSERRA	Médio	120 dias
50	Contratação de empresa para prestação de serviço de Vale alimentação para atender aos servidores do CIMSERRA	Alto	90 dias
51	Programa de Estágio CIEE	Alto	90 dias
52	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial	Alto	90 dias
53	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção de rede e computadores para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
54	Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de Ar Condicionado para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Alto	90 dias
55	Contratação de empresa para prestação de Serviço de conservação e manutenção de aparelhos de ar condicionado do CIMSERRA	Alto	90 dias
56	Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Médio	120 dias
57	Contratação de empresa para fornecimento de Eletrodomésticos para atender ao departamento administrativo do CIMSERRA	Médio	120 dias
58	Contratação de Assessoria Técnica para o Núcleo de Apoio a Gestão - NAG	Alto	90 dias
59	Locação de Equipamentos para o Núcleo de Apoio a Gestão - NAG	Alto	90 dias

Teresópolis, 15 de dezembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo Do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:6F56C2D4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 02/12/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Sinara Arruda	100493-0	Educação	readaptação	365	1/12/2025	30/11/2026
Ester da S P Damacena	102221-0	Educação	redução	180	18/11/2025	16/5/2026
Mariana Cerqueira da Silva	101987-2	Educação	médica	60	13/11/2025	11/1/2026
Paulo Cesar Muller Santos	101900-7	Educação	médica	05	3/11/2025	7/11/2025
Paulo Cesar Muller Santos	101900-7	Educação	médica	10	10/11/2025	19/11/2025
Paulo Cesar Muller Santos	101900-7	Educação	médica	06	24/11/2025	29/11/2025
Paulo Cesar Muller Santos	101900-7	Educação	médica	02	1/12/2025	2/12/2025
Denise Nunes Martins Maia	110621-0	Saúde	médica	180	29/11/2025	27/5/2026
Leandro Santos Schenorr	102372-1	prefeitura	Médica	30	14/11/2025	13/12/2025
Wagner Nascimento Santos	100382-8	Obra	Médica	30	29/11/2025	28/12/2025

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:785FE6A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 04/12/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Vinicius A Gomes Cardoso	101793-4	Fazenda	Médica	365	2/12/2025	1/12/2026
Jociane Santos de Souza	110152-8	Saúde	Médica	30	1/11/2025	30/11/2025
Nidia M L da R dos S Brandao	101952-0	Prefeitura	Médica	90	20/11/2025	17/2/2026
Ana Lucia Reis de Souza	510003-8	Educação	Médica	10	11/11/2025	20/11/2025
Aline de Castro Silva	101467-6	Educação	Acompanh	5	10/11/2025	14/11/2025
Shirley de Almeida Faria	110084-0	Saúde	Médica	180	30/11/2025	28/5/2026
Ana Paula Silva Aniceto	102361-6	Prefeitura	Médica	30	11/11/2025	10/12/2025
Aline R Mendes Justiniano	101.364-5	Educação	Acompanha	3	9/11/2025	11/11/2025
Aline R Mendes Justiniano	101364-5	Educação	Acompanha	2	18/11/2025	19/11/2025
Sandra Marcia de Oliveira	101837-0	Assistência	Médica	180	18/11/2025	16/5/2026
Marcio L de Sousa Gomes	102273-3	Educação	Readaptação	365	4/12/2025	3/12/2026

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:96CEA2FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 09/12/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Vera Lucia da Costa Alves	110229-0	saúde	acompanhamento	60	24/11/2025	22/1/2026
Celeste M M B Cicchelli	101329-7	Educação	médica	180	29/11/2025	27/05/2026
Andrea C dos Santos Dias	101619-9	Educação	médica	60	03/11/2025	01/01/2026
Ângela de J da S Correa	100184-1	Educação	médica	30	01/12/2025	30/12/2025
Cristyane S Monsores	102290-3	Educação	médica	08	12/11/2025	19/11/2025
Fatima Profeta	101249-5	Educação	Retorna a atividade			

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D6743319

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DATA DA PERÍCIA 11/12/2025

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Luciara B da S de Jesus	101634-2	Educação	medica	15	24/11/2025	08/12/2025
Ligia M de Vasconcelos	101061-1	Educação	medica	02	13/11/2025	14/11/2025
Ligia M de Vasconcelos	101061-1	Educação	medica	02	21/11/2025	22/11/2025
Natasha F Vieira do Canto	101459-5	Educação	acompanhamento	05	13/11/2025	17/11/2025
Franceleni B de S Durso	101960-0	Prefeitura	Retorno a atividade	.....	.....	.....
Marcelo Lopes de Almeida	100670-3	Prefeitura	medica	90	22/11/2025	100670-3
Uelinton dos S Nascimento	110540-0	saúde	medica	faltou	.....	.....
Simone Bastos Rocha	100520-0	Educação	medica	15	25/11/2025	100520-0
Cristiane Braz da Silva	101493-5	Educação	medica	180	13/11/2025	11/5/2026

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2E6F3946

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1754 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Plano Diretor Participativo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS).

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1. Esta Lei Complementar aprova o Plano Diretor do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável, tendo em vista, notadamente, os fundamentos, princípios e diretrizes expressos na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único. A Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável, ancorada nos seus princípios fundamentais, é o conjunto de planos, instrumentos, estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento de áreas urbanas e rurais de modo a torná-las justas, resilientes, sustentáveis do ponto de vista ambiental, climático, socioeconômico e cultural, e compatíveis com as funções sociais e ambientais da propriedade.

Art. 2. A Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável do Município de Engenheiro Paulo de Frontin alinha-se com a Nova Agenda Urbana integrada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e com as metas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, notadamente o ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
Parágrafo Único. O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável de Engenheiro Paulo de Frontin, determinante para a atuação dos agentes públicos e privados em todo o território municipal e parte integrante do processo de planejamento municipal, cujas diretrizes e prioridades devem ser incorporadas pelas seguintes normas:
I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Orçamentária Anual e Plano de Metas;
II - Políticas, Leis e Planos que tratem da disciplina do meio ambiente natural ou construído, notadamente quanto ao parcelamento, uso e ocupação do solo, ao perímetro urbano, à adaptação às mudanças do clima, à gestão do risco e demais normas urbanísticas e ambientais correlatas.

Art. 3. Os princípios orientadores da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável do Município de Engenheiro Paulo de Frontin são:
I - Gestão Democrática do planejamento territorial municipal;
II - Ordenamento Territorial estratégico;
III - Agenda ambiental, resiliência e justiça climática.

Art. 4. Os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável do Município de Engenheiro Paulo de Frontin são:
I - ordenar a ocupação do território municipal a partir da delimitação das áreas que, por suas características físicas, naturais, socioeconômicas, históricas e culturais, são mais vocacionadas ao desenvolvimento sustentável de atividades tipicamente urbanas, rurais ou ambientais, aplicando a elas diferentes disciplinas de uso, ocupação, parcelamento do solo e, quando for o caso, de preservação, conservação e valorização de atributos existentes ou potenciais;
II - orientar a expansão e adensamento da ocupação urbana às áreas dotadas de infraestrutura de saneamento básico, mobilidade, rede de equipamentos públicos e drenagem, além de vocacionadas à instalação de determinadas atividades de maneira sustentável, integrada e equilibrada em termos ambientais, físicos e urbanísticos;
III - qualificar a ocupação já existente nas áreas urbanas, especialmente nas porções do território que demandam regularização fundiária e que abrigam população mais vulnerável do ponto de vista socioeconômico, visando reduzir a incidência de riscos e mitigar os efeitos nocivos resultantes das mudanças climáticas;
IV - fomentar ações de preservação, recuperação e conservação de áreas ambientalmente relevantes, de maneira a potencializar o cumprimento da sua função ambiental, inclusive nas áreas urbanas, e assegurar o exercício do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
V - estimular a adoção, por agentes públicos e privados, de práticas sustentáveis que acarretem benefícios para a qualificação ambiental, promovam conforto ambiental, potencializem a eficiência energética das edificações e reduzam as situações de risco existentes no Município;
VI - regulamentar instrumentos urbanísticos de promoção, gestão e financiamento do desenvolvimento urbano sustentável, considerando a necessidade de adaptação às mudanças climáticas e mitigação do risco;
VII - estruturar um sistema de gestão que induza a participação dos diferentes estratos da sociedade civil e fortaleça uma cultura democrática e transparente de planejamento territorial;
VIII - orientar a formulação das demais normas relacionadas à Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, de maneira a criar um sistema coerente e dinâmico de planejamento municipal.

Art. 5. Integram a presente lei os seguintes Anexos:
I - Anexo I – Quadro de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo por zona urbana;
II - Anexo II – Descrição perimétrica dos perímetros urbanos:
a) da Sede municipal;
b) do Núcleo de Ocupação Urbana de Morro Azul do Tinguá
c) do Núcleo de Ocupação Urbana de Sacra Família
d) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmas
e) do Núcleo de Ocupação Urbana da Graminha
f) do Núcleo de Ocupação Urbana da Grama
g) do Núcleo de Ocupação Urbana de Alto do Chafre
h) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmeira da Serra
III - Anexo III – Critérios de definição de suscetibilidade à erosão e movimentos de massa em áreas urbanas
IV - Anexo IV – Mapa de Macrozoneamento Municipal
V - Anexo V – Mapas de Zoneamento Rural do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
VI - Anexo VI – Mapas de Perímetro Urbano e Zonas do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
a) da Sede municipal;
b) do Núcleo de Ocupação Urbana de Morro Azul do Tinguá
c) do Núcleo de Ocupação Urbana de Sacra Família
d) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmas
e) do Núcleo de Ocupação Urbana da Graminha
f) do Núcleo de Ocupação Urbana da Grama
g) do Núcleo de Ocupação Urbana de Alto do Chafre
h) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmeira da Serra
VII - Anexo VII - Mapas de Áreas de Preservação Permanente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
VIII - Anexo VIII – Mapas de Áreas de Preservação Permanente Associado ao Uso do Solo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
a) da Sede municipal;
b) do Núcleo de Ocupação Urbana de Morro Azul do Tinguá
c) do Núcleo de Ocupação Urbana de Sacra Família
d) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmas
e) do Núcleo de Ocupação Urbana da Graminha
f) do Núcleo de Ocupação Urbana da Grama
g) do Núcleo de Ocupação Urbana de Alto do Chafre
h) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmeira da Serra
IX - Anexo IX – Mapas de Suscetibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
X - Anexo X – Mapas de Suscetibilidade à Inundação ou Alagamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
XI - Anexo XI – Mapas de Suscetibilidade à Erosão e Movimentos Gravitacionais de Massa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
a) da Sede municipal;
b) do Núcleo de Ocupação Urbana de Morro Azul do Tinguá
c) do Núcleo de Ocupação Urbana de Sacra Família
d) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmas
e) do Núcleo de Ocupação Urbana da Graminha
f) do Núcleo de Ocupação Urbana da Grama
g) do Núcleo de Ocupação Urbana de Alto do Chafre
h) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmeira da Serra
XII - Anexo XII – Mapas de Suscetibilidade à Inundação ou Alagamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin
a) da Sede municipal;
b) do Núcleo de Ocupação Urbana de Morro Azul do Tinguá
c) do Núcleo de Ocupação Urbana de Sacra Família
d) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmas
e) do Núcleo de Ocupação Urbana da Graminha
f) do Núcleo de Ocupação Urbana da Grama

g) do Núcleo de Ocupação Urbana de Alto do Chafre
h) do Núcleo de Ocupação Urbana de Palmeira da Serra

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL PARTICIPATIVO

Art. 6. A Gestão Democrática é princípio deste Plano Diretor e assegura a transparência e o exercício da participação direta, ativa e contínua aos diferentes setores da sociedade durante os processos de planejamento, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Diretor e demais planos, projetos e programas associados à Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável.

Art. 7. A Gestão Democrática será exercida por meio do Sistema de Planejamento Municipal Participativo, entendido como o conjunto de instâncias, ferramentas e instrumentos que coordenam, direcionam e integram as condutas dos agentes públicos, privados e sociedade civil, sendo composto por:
I - Instâncias de gestão e participação, a saber:
a) Núcleo de gestão participativa e articulação institucional;
b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS);
II - Ferramentas de informação e transparência;
III - Instrumento de financiamento, a saber, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS);
IV - Instrumentos de participação social, a saber:
a) Conferência Municipal das Cidades;
b) Audiências públicas;
c) Consultas públicas;
d) Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO I
DAS INSTÂNCIAS PARTICIPATIVAS
Seção I
Do Núcleo de Gestão Participativa e de Articulação Institucional

Art. 8. O Núcleo de Gestão Participativa e de Articulação Institucional é um órgão intersecretarial formado por representantes do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo conduzir a ação governamental visando a consecução dos princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, políticas e instrumentos definidos neste Plano Diretor e demais planos, projetos e programas associados à Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável.

Art. 9. São competências do Núcleo de Gestão Participativa e de Articulação Institucional:
I - coordenar o processo de revisão deste Plano Diretor, bem como os processos de elaboração e revisão das suas normas regulamentadoras e dos planos por ele instituídos, garantindo a transparência de informações, a democratização da participação e a coerência;
II - coordenar os processos de articulação institucional a nível federal, estadual e regional necessários à consecução deste Plano Diretor e normativas correlatas, por meio da proposição de convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativa, bem como da compatibilização de planos e projetos, sem prejuízo de outras ações necessárias à integração do município com demais entes federativos e iniciativas regionais;
III - gerenciar, publicar e divulgar as ferramentas de informação e transparência, de maneira que os dados e cadastros municipais sejam de fácil acesso ao público, atualizados e passíveis de utilização nos processos de monitoramento, avaliação e revisão deste Plano Diretor e normativas correlatas;
IV - apresentar relatórios com periodicidade quadrimestral de suas ações no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS);
V - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS);
VI - assegurar a participação diferentes setores da sociedade em todas as fases do processo de planejamento urbano e municipal;
VII - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Núcleo de Gestão Participativa e de Articulação Institucional deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) representantes, dentre eles:
I - 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
II - 1 (um) representante de secretarias relacionadas a obras, infraestrutura e/ou saneamento;
III - 1 (um) representante de secretarias relacionadas ao meio ambiente, desenvolvimento urbano e/ou gestão territorial;
IV - 2 (dois) representantes de secretarias relacionadas ao planejamento, finanças e/ou gestão;
Parágrafo Único: Demais representantes do Poder Executivo Municipal poderão compor o Núcleo de Gestão Participativa e de Articulação Institucional, valendo-se das mesmas prerrogativas e atribuição daqueles indicados nos incisos I a IV deste artigo.

Seção II
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) é órgão paritário, consultivo, propositivo e deliberativo cuja função principal é a apreciação, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental, inclusive deste Plano Diretor, de acordo com as diretrizes das legislações federal, estadual, municipal e regional, quando existentes.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS):
I - acompanhar, monitorar e avaliar a implantação deste Plano Diretor, bem como de sua revisão, analisando e deliberando sobre as propostas técnicas e apreciando a minuta final antes do seu envio à Câmara Municipal;
II - acompanhar, monitorar e avaliar o processo de elaboração e implantação de projetos de lei regulamentadores deste Plano Diretor e planos por ele instituídos;
III - apreciar, debater e emitir parecer sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
IV - acompanhar e opinar sobre as atividades e aplicações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS);
V - apreciar e aprovar projeto que crie ou expanda os perímetros urbanos definidos nesta lei;
VI - aprovar seu regimento interno, que poderá fixar outras competências, além das elencadas nos incisos anteriores.

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) será composto por, no mínimo, 10 (dez) representantes, igualmente repartidos entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo:
I - 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
II - 1 (um) representante de secretarias relacionadas a obras, infraestrutura e/ou saneamento;
III - 1 (um) representante de secretarias relacionadas ao meio ambiente, desenvolvimento urbano e/ou gestão territorial;
IV - 2 (dois) representantes de secretarias relacionadas ao planejamento, finanças e/ou gestão;
V - 1 (um) representante de entidades de representação dos produtores rurais;
VI - 1 (um) representante de entidades de representação dos empregados urbanos;
VII - 1 (um) representante de entidades de representação dos moradores de áreas de risco;
VIII - 1 (um) representante entidades de representação empresarial, comercial ou de serviços;
IX - 1 (um) representante de entidades de defesa do meio ambiente, conselhos profissionais ou instituições científicas.
§1º Demais representantes poderão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS), desde que mantida a paridade entre setor público e sociedade civil na sua composição;
§2º A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade ou jornal de grande circulação, por meio de portaria.
§3º Núcleo Gestor Participativo ou colegiado correlato que tiver acompanhado a elaboração deste Plano Diretor poderá assumir as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS), desde que atenda às exigências definidas nesta lei e sob aprovação majoritária de seus membros.
§4º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) são abertas ao público, garantido a todos os presentes o direito a voz, sendo o direito ao voto privativo dos representantes que o compõem.
§1º As datas, horários e pautas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) deverão ser divulgadas com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência no portal eletrônico da Prefeitura e demais locais pertinentes.
§2º A ata e lista de presença de cada uma das reuniões deverá ser publicada no portal eletrônico da Prefeitura após, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data de realização da reunião.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar suporte técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável – CMDUS.

CAPÍTULO II
DAS FERRAMENTAS DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 16. As ferramentas de informação e transparência consistem em um conjunto de dados cadastrais e espaciais fundamentais ao acompanhamento e aperfeiçoamento da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável do município de Engenheiro Paulo de Frontin.
Parágrafo Único. Compete ao Núcleo de Gestão Participativa e de Articulação Institucional a Gestão e divulgação das ferramentas de informação e transparência.

Art. 17. Compõem as ferramentas de informação e transparência, no mínimo:
I - Divulgação pública de atas e portarias em mural oficial, veículo institucional e diário oficial;
II - Disponibilização dos bancos de dados públicos gerais sobre zoneamento urbano, zoneamento rural, áreas ambientalmente protegidas e áreas com incidência ou suscetibilidade à riscos;
III - Realização de audiências públicas ordinárias e extraordinárias, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS), para oitiva das comunidades locais;

IV - Realização de consulta pública para modificações normativas de regulamentações urbanísticas complementares ao Plano Diretor Municipal;
V - Consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) nos processos de parcelamento urbano e regularização fundiária urbana;
VI - Oitiva ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS) e população local nos processos de aprovação de empreendimentos de médio e alto impacto em áreas rurais.

Art. 18. Criação, estruturação e implementação de um Banco de Dados de Geoprocessamento no âmbito do Município, com o objetivo de coletar, organizar e disponibilizar informações geográficas e territoriais que subsidiem o planejamento urbano, a gestão pública e a formulação de políticas municipais. O banco de dados terá como objetivos:
I - Facilitar o planejamento e a execução de políticas públicas, promovendo um desenvolvimento territorial ordenado e sustentável;
II - Subsidiar a gestão dos recursos naturais e a preservação ambiental, apoiando as políticas de preservação de áreas de preservação permanente, parques, e demais áreas de interesse ecológico;
III - Auxiliar na gestão de riscos e emergências, permitindo a identificação de áreas sujeitas a desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e incêndios;
IV - Disponibilizar informações para os órgãos públicos municipais e estaduais, facilitando a integração das políticas e ações governamentais;
V - Promover a transparência e o acesso à informação para a população, através da disponibilização pública de dados, sempre respeitando as diretrizes de proteção de dados.

Art. 19. São diretrizes para o Banco de Dados de Geoprocessamento:
I - Ser gerido pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e territorial;
II - Possuir uma infraestrutura tecnológica adequada que permita o armazenamento, processamento e atualização dos dados georreferenciados, garantindo a segurança e integridade das informações (exemplo: hospedagem em plataformas georreferenciadas SIG/GIS);
III - Integração com outras bases de dados municipais, estaduais e federais, para garantir uma visão ampla e integrada do território (IBGE, MMA, SGB, entre outros);
IV - Disponibilizar os dados em formatos acessíveis e abertos, permitindo a consulta por diferentes atores, como gestores públicos, pesquisadores, urbanistas e cidadãos em geral.

Art. 20. O Banco de Dados de Geoprocessamento auxiliará na integração multidisciplinar de aspectos físicos e urbanos no município, podendo ser eles:
I - Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial;
II - Gestão de Transporte e Mobilidade;
III - Planejamento de Obras Públicas;
IV - Identificação e Preservação de Áreas Ambientais
V - Turismo;
VI - Monitoramento de Áreas de Riscos Ambientais;
VII - Políticas de Habitação e Desenvolvimento Social;
VIII - Fiscalização de Impostos e Regularização Fundiária;
IX - Valorização Imobiliária e Planejamento de Incentivos;
X - Integração entre Secretarias, Setores e Outras Instâncias Governamentais.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (FMDUS)

Art. 21. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) concentra recursos financeiros que deverão ser aplicados em planos, projetos e políticas instituídas por este Plano Diretor ou de interesse ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 22. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) poderá ser objeto de consulta pública, e deverá observar as seguintes prioridades:
I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;
II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
III - execução de obras de infraestrutura urbana;
IV - priorizar programas, obras e infraestruturas sustentáveis destinadas à recuperação e preservação de nascentes, áreas de proteção permanente (APP) e unidades de conservação (UCs);
V - execução de estudos, planos, programas e projetos de mitigação e prevenção aos riscos e desastres decorrentes das mudanças do clima e da ocupação em áreas de alta suscetibilidade a erosão e movimentos de massa, bem como de alagamento, incluindo o fortalecimento técnico da defesa civil e iniciativas de cooperação regional.

Art. 23. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) será constituído pelos recursos provenientes de:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - contribuições ou doações de entidades internacionais;
VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
VIII - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de política urbana, notadamente outorgas onerosas e transferência de potencial construtivo, caso regulamentados pelo município;
IX - retornos e resultados de suas aplicações;
X - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
XI - outras receitas eventuais.
Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 24. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) será administrado pelo Núcleo de Gestão Participativa e de Articulação Institucional, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS), que deverá:
I - elaborar relatórios com periodicidade quadrimestral sobre as atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS), de forma a assegurar a transparência de suas receitas e despesas, inclusive apresentando-os nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS);
II - organizar as consultas públicas relacionadas à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) e divulgar seus resultados;
III - aprovar regimento interno, no qual poderão ser definidas atribuições adicionais às definidas nos incisos anteriores.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar suporte técnico, operacional e administrativo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS).

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Seção I
Da Conferência Nacional das Cidades

Art. 26. A Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Poder Executivo, observará o calendário nacional e será articulada com o Sistema de Participação do Ministério das Cidades, representando etapa preparatória para as conferências estadual e nacional.
§1º A composição e as atribuições da Comissão Preparatória Municipal deverão respeitar, quando houver, as resoluções do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades.
§2º A Conferência Municipal da Cidade poderá ser convocada extraordinariamente:
I - pelo Prefeito;
II - por iniciativa popular, mediante requerimento subscrito por 1% (um por centro) da população municipal.

Seção II
Das Audiências Públicas

Art. 27. Poder Executivo deverá promover Audiências Públicas, no mínimo:
I - durante o processo de revisão do Plano Diretor;
II - durante a elaboração de projeto de alteração ou criação de novas áreas no perímetro urbano;
III - durante o processo de revisão ou elaboração de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras, código de posturas, plano de mobilidade ou outras leis de interesse urbanístico e ambiental;
IV - nos processos de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança.

Art. 28. As Audiências Públicas deverão:
I - ser realizadas em local de fácil acesso e em dias e horários que garantam a participação da população;
II - ser divulgadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
III - ser dirigidas pelo Poder Executivo Municipal que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
IV - garantir que todas as pessoas presentes possam participar, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
V - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;
VI - serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser publicado no portal oficial da Prefeitura.

Seção III
Das Consultas Públicas

Art. 29. As consultas públicas são instrumentos de participação direta da população a partir da qual são coletadas contribuições, comentários e sugestões quanto:
I - aos planos, projetos e propostas de lei que devem ser submetidas à Audiência Pública;
II - às deliberações relativas à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS).
§1º As consultas públicas poderão ser realizadas:
I - por meio físico, a partir de caixas distribuídas pelos pontos e órgãos públicos mais importantes do município;
II - por meio eletrônico, no portal oficial da prefeitura.
§2º As consultas deverão ser munidas de materiais e documentos acessíveis ao público para garantir que os participantes se inteirem das questões técnicas pertinentes.

Seção IV
Das Outras Formas de Participação Social

Art. 30. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, por meio de proposta subscrita por um percentual mínimo definido em 5% (cinco por cento) do eleitorado da cidade, distrito ou bairro, a depender do alcance e abrangência territorial da proposta.

Art. 31. O plebiscito é caracterizado por ser uma consulta de caráter geral que visa a decidir previamente sobre fato específico, decisão política, plano, programa, projeto ou obra pública, a ser exercitado no âmbito da competência municipal, relacionada aos interesses da comunidade local.

Art. 32. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 33. O Ordenamento Territorial é princípio deste Plano Diretor e corresponde à organização do território municipal de modo a incentivar sua ocupação sustentável de acordo com a vocação e aptidão de cada área, mediante a aplicação dos seguintes instrumentos:
I - Macrozoneamento;
II - Zoneamento Rural, com disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo rural por zona;
III - Zoneamento Urbano, com disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano por zona;
IV - Instrumentos jurídicos e políticos.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 34. O Município de Engenheiro Paulo de Frontin passa a ser dividido nas seguintes Macrozonas, conforme mapa do Anexo IV desta lei:
I - Macrozona Rural, que abrange a totalidade do território municipal não considerado urbano nos termos do inciso II deste artigo, nas quais somente serão admitidos o parcelamento do solo para fins rurais e o desenvolvimento de atividades ambientalmente compatíveis, conforme disposto nesta lei, ou conforme disciplinado em legislações especificas, quando incidentes.
II - Macrozona Urbana, que abrange as áreas inseridas nos seguintes perímetros urbanos:
a) da Sede municipal, descrito no Anexo II e delimitado no mapa do Anexo VI desta lei.
b) dos Núcleos de Ocupação Urbana, descrito no Anexo II e delimitado no mapa do Anexo VI desta lei, e entendidos como as porções do território que apresentam atividades tipicamente urbanas e que estão localizadas em área diversa da sede, sendo elas:
i) Núcleo de Ocupação Urbana de Morro Azul do Tinguá;
ii) Núcleo de Ocupação Urbana de Sacra Família;
iii) Núcleo de Ocupação Urbana de Palmas;
iv) Núcleo de Ocupação Urbana da Graminha;
v) Núcleo de Ocupação Urbana da Grama;
vi) Núcleo de Ocupação Urbana de Alto do Chafre;
vii) Núcleo de Ocupação Urbana de Palmeira da Serra.

Art. 35. Caso o Município pretenda criar ou alterar os perímetros urbanos estabelecidos nesta lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha:
I - demarcação do novo perímetro urbano por meio de mapa e descrições perimétricas com coordenadas UTM;
II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização na área acrescida, em razão das suas características ambientais, como Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas ambientalmente protegidas, entre outras;

III - delimitação dos trechos sujeitos a controle especial em função das condições de relevo e solo e ameaça de desastres naturais;
IV - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão destinadas à implantação de infraestrutura, sistema viário, equipamentos e serviços públicos, urbanas e sociais;
V - definição das zonas de uso e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para toda a área acrescida, em observância às disposições estabelecidas nesta lei;
VI - previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) conforme estabelecido nesta lei, bem como de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido e pertinente;
VII - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
VIII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.
§1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei complementar e deverá previamente ser:
I - apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (CMDUS);
II - apresentado e debatido em audiência pública.
§2º Em caso de ampliação dos perímetros urbanos estabelecidos nesta lei, a área a ser acrescida não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total do perímetro original objeto de alteração.
§3º Em caso de criação de novos perímetros urbanos em áreas ainda não ocupadas, deverá ser observada uma distância mínima de 5 km (cinco quilômetros) dos perímetros urbanos existentes.

CAPÍTULO II
DOS REGRAMENTOS INCIDENTES NA MACROZONA RURAL
Seção I
Do parcelamento, uso e ocupação do solo rural

Art. 36. O parcelamento do solo na Macrozona Rural somente será admitido para fins rurais, observados, quando incidentes, os regramentos estaduais e federais.

Art. 37. O licenciamento municipal de atividades em área rural não dispensa o licenciamento estadual e federal, na forma da legislação incidente.

Art. 38. O uso compatível nas áreas rurais é definido de acordo com o zoneamento rural incidente, nos termos do Anexo V integrante desta lei.

Seção II
Do zoneamento rural

Art. 39. A Macrozona Rural fica dividida nas seguintes Zonas:
I - Zona Rural de Desenvolvimento Agrário;
a) Zona Rural de Produção Sustentável;
II - Zona Rural de Proteção Ambiental;
III - Zona Rural de Unidades de Conservação;
IV - Zona Rural de Recuperação Ambiental;
V - Zona Rural de Produção Sustentável e Desenvolvimento Turístico;
Parágrafo Único. Os limites territoriais das zonas rurais estão definidos no Anexo V, integrantes desta lei.

Subseção I
Da Zona Rural de Desenvolvimento Agrário (ZRDA)

Art. 40. A Zona Rural de Desenvolvimento Agrário, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas mais vocacionadas do ponto de vista do meio físico, ambiental e socioeconômico, ao desenvolvimento de atividades destinadas às atividades agropecuárias, extrativas minerais e agroindustriais.

Art. 41. São objetivos da Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:
I - Promover o desenvolvimento econômico e produtivo de maneira sustentável, conciliando as atividades agrícolas com a manutenção da paisagem florestal e da diversidade biológica;
II - Incentivar a diversificação das atividades produtivas geradoras de renda para a população municipal;
III - fomentar o registro de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) das propriedades rurais no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (SICAR), contemplando os remanescentes de vegetação nativa e proporcionando a manutenção desses corredores de vegetação.

Art. 42. São usos compatíveis com a Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:
I - agroindústrias complementares às atividades agropecuárias da região;

II - agricultura, respeitando a aptidão agrícola e o tipo de manejo do solo, utilizando técnicas adequadas para evitar processos erosivos e contaminação de solos e de recursos hídricos, tais como preparo do solo e plantio em nível, terraceamento, rotação de culturas, controle de fogo, cultivo de acordo com a capacidade do uso da terra, irrigação, drenagem artificial, entre outras;
III - pecuária e uso de pastos, preferencialmente em áreas planas a suave onduladas, sempre associado a técnicas adequadas de manejo do solo, desde que respeitando as reservas legais e APPs;
IV - atividade extrativista de produtos minerais e florestais madeireiros e não madeireiros.

Art. 43. São usos incompatíveis com a Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:
I - atividades agropecuárias com manejo inadequado do solo e/ou com alto consumo de recursos naturais;
II - uso de pastos em áreas de alta suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;
III - atividades pecuárias sem utilização de técnicas de manejo do solo em áreas de média suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;
IV - qualquer atividade de alto potencial poluidor e/ou com alto impacto socioambiental sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 44. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Desenvolvimento Agrário:
I - apoio técnico e incentivos a atividades primárias nas áreas já desmatadas e convertidas, com práticas adequadas de conservação de solos e de melhoria de pastagens, visando também o aumento de produtividade;
II - apoio a atividades de manejo florestal;
III - ações de educação ambiental e capacitações aos agricultores sobre práticas adequadas de manejo do solo, uso de agrotóxicos, de fertilizantes, produção orgânica, técnicas de proteção de matas ciliares e boas práticas de coleta e destinação de resíduos;
IV - apoio à averbação de reservas legais, preferencialmente, contíguas a APPs ou a reservas legais de propriedades vizinhas e adoção de medidas de recuperação e proteção da APP;
V - controle do desmatamento ilegal e fiscalização das atividades desenvolvidas de acordo com as diretrizes desta zona;
VI - coleta e disposição adequada de resíduos e efluentes.

Subseção II
Zona Rural de Produção Sustentável (ZRPS)

Art. 45. A Zona Rural de Produção Sustentável, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas com alta fragilidade do meio físico destinadas à combinação da produção agropecuária sustentável com a conservação dos cursos d'água e da vegetação nativa, nas quais são requeridos maiores esforços de assistência técnica e extensão rural, com vistas à aplicação de novas técnicas e sistemas de produção.

Art. 46. São objetivos da Zona Rural de Produção Sustentável:
I - permitir usos diversificados de maneira sustentável, com vistas à compatibilização de atividades antrópicas com a conservação ambiental, sobretudo com a preservação da vegetação nativa;
II - incentivar a preservação e restauração da vegetação nativa remanescente e das Áreas de Preservação Permanente (APPs);
III - fomentar a assistência técnica e extensão rural, visando a aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção da vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos.

Art. 47. São usos compatíveis com a Zona Rural de Produção Sustentável:
I - atividades agropecuárias com adoção de técnicas agroecológicas, orgânicas e com rotação e combinação integrada de culturas;
II - unidades de sistema integrado para produção de alimentos;
III - produção advinda da agricultura familiar;
IV - sistemas agroflorestais, contemplando a vegetação nativa;
V - integração lavoura-pecuária-floresta, sempre contemplando combinações com a vegetação nativa;
VI - atividade extrativista sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros, desde que munidas de plano de manejo florestal;
Parágrafo Único. Os usos agropecuários já existentes nessa zona serão tolerados desde que associados às ações de manejo e recuperação dos ecossistemas locais, como os sistemas agroflorestais, e com a adoção de técnicas para o aumento da produtividade, a fim de não demandar abertura de novas áreas de cultivo e pastagens.

Art. 48. São usos incompatíveis com a Zona Rural de Produção Sustentável:
I - agroindústrias, com exceção daquelas de pequeno porte para manufaturar produtos oriundos de agricultura familiar ou de pequenas produções;
II - expansão da fronteira agrícola de monoculturas de grande extensão territorial sem as características indicadas no art. 45 desta lei;
III - expansão de áreas de pastagens que não estejam contempladas com sistema de integração pecuária-floresta;
IV - uso de pasto já existentes em áreas de alta suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;
V - atividades agropecuárias já existentes com manejo inadequado do solo e/ou com alto consumo de recursos naturais.

Art. 49. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Produção Sustentável:
I - apoio técnico ao manejo sustentável dos recursos florestais e, em particular, à recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

II - apoio técnico para análises e correções de solo, implantação de técnicas de conservação, atividades de agricultura orgânica, agroecologia, e instalação de pequenos sistemas integrados para produção de alimentos de subsistência;
III - assistência técnica rural para as atividades primárias nas áreas já desmatadas e convertidas, com práticas adequadas de conservação de solos e de melhoria e recuperação de pastagens, visando ao aumento da produtividade;
IV - apoio a averbação de reservas legais, preferencialmente, contíguas a APPs ou reservas legais de propriedades vizinhas e adoção de medidas de recuperação e proteção da APP;
V - incentivo e apoio técnico para estratégia de produção com Integração Lavora-Pecuária e Floresta com espécies Nativas (ILPF) e sistemas agroflorestais.
VI - controle do desmatamento ilegal e fiscalização das atividades desenvolvidas de acordo com as diretrizes desta zona;
VII - coleta e disposição adequada de resíduos e efluentes.

Subseção III
Zona Rural de Proteção Ambiental (ZRPA)

Art. 50. A Zona Rural de Proteção Ambiental, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas de alta fragilidade do meio físico e/ou que apresentem forte presença de remanescente florestais, nas quais não se enquadram nas áreas legalmente definidas como unidades de conservação, demonstrando assim vocação para aplicação de atividades e políticas de preservação e conservação ambiental.

Art. 51. São objetivos da Zona Rural de Proteção Ambiental:
I - garantir a preservação destas áreas e assegurar sua proteção e função ambiental;
II - incentivar a preservação da vegetação nativa remanescente e a restauração das áreas de preservação permanente (app);
III - fomentar o turismo de base comunitária.

Art. 52. São usos compatíveis com a Zona Rural de Proteção Ambiental:
I - ecoturismo;
II - atividades com fins de pesquisa científica e/ou acadêmica de relevância social e ambiental;
III - áreas prioritárias para a viabilização de unidades de conservação (UC).

Art. 53. São usos incompatíveis com a Zona Rural de Proteção Ambiental:
I - expansão da agropecuária (usos da agricultura e pastos);
II - construções de qualquer natureza, com exceção das edificações de apoio à atividade turística ou interesse social, desde que de acordo com regulamentação e legislações vigentes.

Subseção IV
Zona Rural de Unidades de Conservação (ZRUC)

Art. 54. A Zona Rural de Unidades de Conservação, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas que possuem Unidades de Conservação, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais, já instituídas legalmente.

Art. 55. São objetivos da Zona Rural de Unidades de Conservação:
I - seguir os objetivos específicos do manejo indicados no plano de manejo, quando este já estiver sido publicado;
II - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
III - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, com a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza;
V - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
VI - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 56. São usos compatíveis a Zona Rural de Unidades de Conservação:
I - atividades apropriadas indicadas no plano de manejo, quando este já estiver sido publicado;
II - atividades de fiscalização com o objetivo de garantir a proteção contra ameaças, como desmatamento, caça e pesca predatória;
III - atividades com fins de pesquisa científica e/ou acadêmica;
IV - visitação pública com fins de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico;
V - atividades voltadas a execução de programas e projetos de educação e conscientização ambiental.

Art. 57. São usos incompatíveis com a Zona Rural de Unidades de Conservação:

I - expansão das atividades da agropecuária (usos da agricultura e pastos);
II - construções, com exceção das edificações de apoio à atividade turística ou interesse social, desde que de acordo com regulamentação e legislações vigentes;
III - extração de recursos naturais que não sejam aqueles já realizados por comunidades tradicionais e comunidade devido à tradição local;
IV - construções habitacionais, a não aquelas já existentes dentro dos limites da UC;
V - atividades de lazer não autorizadas previamente;
VI - manejo inadequado dos corpos d'água.

Subseção V
Zona Rural de Recuperação Ambiental (ZRRA)

Art. 58. A Zona Rural de Recuperação Ambiental, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas que possuem relevante interesse de recuperação ambiental em decorrência das regiões dos mananciais de abastecimento e pontos de captação de água superficial e/ou subterrânea, ou áreas que apresentam forte presença de nascentes e que necessitam de regulação de processos erosivos e deslizamentos, bem como controle dos processos hidrológicos em geral.

Art. 59. São objetivos da Zona Rural de Recuperação Ambiental:
I - incentivar a preservação da vegetação nativa remanescente e promover a restauração da vegetação nos setores que hoje se encontram degradados, inclusive nas áreas de preservação permanente
II - garantir a preservação destas áreas e assegurar sua proteção e função ambiental
III - garantir condições para a plena recuperação ambiental destas áreas
IV - recuperar cobertura vegetal ao redor dos cursos d´água;
V - incentivar a preservação da vegetação nativa remanescente e a restauração das áreas de preservação permanente.

Art. 60. São usos compatíveis com a Zona Rural de Recuperação Ambiental:
I - atividades de enriquecimento florestal com espécie nativa;
II - atividades de regeneração de vegetação nativa;
III - atividades com fins de pesquisa científica ou acadêmica.

Art. 61. São usos incompatíveis com a Zona Rural de Recuperação Ambiental:
I - atividades de agricultura, com exceção de agricultura familiar ou subsistência e de preferência com manejo orgânico;
II - expansão de área de pastagens;
III - atividades que demandam exposição e movimentação de solo.

Art. 62. São diretrizes e recomendações para a Zona Rural de Recuperação Ambiental:
I - ações de educação ambiental que visem conhecimento do patrimônio ambiental e a importância de sua preservação
II - fomento às atividades de preservação de APPs e remanescentes florestais
III - incentivo ao enriquecimento florestal de áreas antropizadas
IV - priorização da proteção de áreas de vegetação em estágio de regeneração;
V - controle do desmatamento ilegal e fiscalização das atividades desenvolvidas de acordo com as diretrizes desta zona;
VI - coleta e disposição adequada de resíduos e efluentes.

Subseção VI
Zona Rural de Produção Sustentável e Desenvolvimento Turístico (ZRPT)

Art. 63. A Zona Rural de Produção Sustentável e Desenvolvimento Turístico, situada integralmente na Macrozona Rural do Município, abrange as áreas de maior fragilidade do meio físico destinadas à combinação da produção agropecuária sustentável com a conservação dos cursos d'água, vegetação nativa e atividades turísticas.

Art. 64. São objetivos da Zona Rural de Produção Sustentável e Desenvolvimento Turístico:
I - garantir a preservação dos remanescentes de vegetação na área;
II - fomentar o potencial turístico da área;
III - fomentar a assistência técnica e extensão rural, com vistas à aplicação de técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção da vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos;
IV - fomentar a agricultura de pequena escala, familiar e de subsistência com foco na produção de alimentos e sistemas integrados com a vegetação nativa.

Art. 65. São usos compatíveis com a Zona Rural de Produção Sustentável e Desenvolvimento Turístico:
I - atividades agropecuárias com adoção de técnicas agroecológicas, orgânicas e com rotação e combinação integrada de culturas;
II - unidades de sistema integrado para produção de alimentos;
III - produção advinda da agricultura familiar;
IV - sistemas agroflorestais, contemplando a vegetação nativa;
V - integração lavoura-pecuária-floresta, sempre contemplando combinações com a vegetação nativa;
VI - atividade extrativista sustentável de produtos não madeireiros;
VII - atividade de turismo ecológico e rural de baixo impacto.

Art. 66. São usos incompatíveis com a Zona Rural de Produção Sustentável e Desenvolvimento Turístico:
I - expansão da fronteira agrícola e de pastagem;
II - uso de pasto em áreas de alta suscetibilidade à erosão e movimentos gravitacionais de massa;
III - atividades agropecuárias com manejo inadequado do solo e/ou com alto consumo de recursos naturais, especialmente água;
IV - agroindústrias, com exceção daquelas de pequeno porte para manufaturar produtos oriundos de agricultura familiar ou de pequenas produções.

CAPÍTULO III
DOS REGRAMENTOS INCIDENTES NA MACROZONA URBANA
Seção I
Do parcelamento do solo urbano

Art. 67. Em observância às disposições gerais estabelecidas neste Plano Diretor e na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas inseridas nos perímetros urbanos definidos nesta lei ou criados em conformidade com suas determinações.

Art. 68. Entende-se por gleba a área de terreno em estado bruto ou sem parcelamento anterior regularizado, com ausência de infraestrutura urbana consolidada, sistemas viários ou redes de serviços públicos, e cujo processo de parcelamento do solo urbano poderá ser realizado por meio de loteamento ou desmembramento.
§1º O loteamento compreende a divisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§2º O desmembramento compreende a subdivisão de gleba ou de lotes já parcelados em lotes menores, destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 69. Entende-se por quadra a unidade territorial intermediária delimitada por vias públicas ou logradouros que define o agrupamento de lotes em um espaço contínuo, ou ainda, que delimita uma determinada porção unitária do parcelamento destinada ao interesse público ou a áreas de restrição ambiental e/ou geotécnica.

Art. 70. As quadras resultantes de parcelamento do solo, em qualquer modalidade, deverão atender às seguintes exigências:
I - área máxima de 15.000m² (quinze mil metros quadrados);
II - face de quadra máxima de 150m (cento e cinquenta metros).
§1º As quadras que tenham dimensões maiores do que as estipuladas nos incisos I e II deste artigo deverão ser objeto de parcelamento do solo.
§2º As quadras resultantes de parcelamentos com finalidade exclusivamente industrial não estão sujeitas as disposições deste artigo.

Art. 71. Entende-se por lote a porção de terreno oriunda do parcelamento de uma gleba ou lote preexistente, destinada predominantemente à edificação, dotado de infraestrutura mínima para ocupação urbana, como acesso ao sistema viário, energia elétrica, saneamento básico e drenagem

Art. 72. Os lotes resultantes de parcelamento do solo, em qualquer modalidade, deverão atender às seguintes exigências:
I - área máxima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
II - área mínima conforme a dimensão estabelecida para a zona de uso, de acordo com os quadros do Anexo I;
§1º Os lotes rurais incidentes em zona urbana e que tenham dimensões maiores do que a estipulada no inciso I deste artigo deverão ser objeto de parcelamento do solo.
§2º Os lotes resultantes de parcelamentos com finalidade exclusivamente industrial não estão sujeitos as disposições deste artigo.
§3º É vedada a subdivisão de lotes que resulte em lotes menores que a dimensão mínima estabelecida nesta lei.

Art. 73. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos localizados em área não inserida nos perímetros urbanos estabelecidos nesta lei;

II - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
V - em terrenos sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;
VI - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
VII - em áreas de preservação ambiental ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
VIII - onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude de normas de proteção do meio ambiente, de regulação de zonas de auto salvamento em barragens ou do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.

Subseção I
Dos requisitos mínimos do parcelamento do solo

Art. 74. São requisitos mínimos dos parcelamentos do solo urbano nas modalidades loteamento e desmembramento:
I - articulação entre as novas vias, quando exigidas, e as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonização com a topografia local;
II - lotes que observem as dimensões máximas e mínimas definidas nesta lei e com frente para a via pública oficial existente ou projetada;
III - destinação de áreas ao sistema viário, aos equipamentos comunitários e às áreas verdes, conforme os porcentuais dispostos desta lei, quando exigido;
IV - implantação da infraestrutura básica, constituída pelos sistemas de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, soluções adequadas de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;
V - reserva de faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias;
VI - reserva de faixa não edificável, com metragem definida pelo licenciamento ambiental (LA), estudo de impacto ambiental (EIA) ou estudo técnico equivalente, em ambos os lados ao longo de:
a) dutos;
b) linhas de transmissão;
c) águas correntes e dormentes;
d) nascentes, ainda que intermitentes;
e) olhos d'água, independentemente da sua situação topográfica.

Art. 75. A infraestrutura básica prevista nesta lei deverá estar integralmente implantada quando da entrega do parcelamento, nos termos dos procedimentos definidos nesta lei sob pena de aplicação das medidas cabíveis.
Parágrafo Único. Será admitida, como mecanismo de garantia para a implantação da infraestrutura básica, a apresentação de carta de fiança bancária, a realização de termo de compromisso com recolhimento em conta garantia/escrow no valor correspondente, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, em valor fixado pelo órgão municipal competente pela aprovação do parcelamento de solo, ou caucionamento de lotes em favor do município.

Art. 76. Nos casos em que os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado não puderem ser implantados ao longo das vias públicas, será obrigatória a reserva de área não edificável, que deverá ser gravada como de servidão administrativa em benefício do Município ou de concessionária de serviços públicos na respectiva matrícula do imóvel.
Parágrafo Único. A servidão administrativa de que trata o caput deste artigo não será computada no percentual de doação de área ao Município definida nesta lei.

Art. 77. As áreas a serem destinadas para equipamentos comunitários, quando exigidas, deverão:
I - estar localizadas junto a via oficial de circulação de veículos;
II - estar preferencialmente em um único perímetro;
III - não estar em área caracterizada por alta suscetibilidade de acordo com o mapeamento oficial em anexo a esta lei.
IV - ter sua localização definida pelo órgão municipal competente.
Parágrafo Único. Entende-se por equipamentos comunitários os equipamentos públicos institucionais, voltado à educação, cultura, saúde e similares.

Art. 78. As áreas verdes, quando exigidas, deverão:
I - estar localizadas junto a via oficial de circulação de veículos ou a faixa de domínio;
II - ter, ao menos 50% (cinquenta por cento) da sua área em um mesmo perímetro;
III - ser abertas, sendo vedada a instalação de barreira que impeça ou dificulte o acesso;
IV - ter sua localização definida pelo órgão municipal ambiental competente.
Parágrafo Único. Não são consideradas para fins de cálculo das áreas verdes:
I - ilhas, canteiros centrais ou rotatórias ajardinadas;

II - Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 79. A critério da autoridade competente, poderão ser feitas exigências complementares a esta Lei, inclusive no que tange à majoração de áreas doadas, estudos técnicos, sondagem de solo e etc., desde que expressamente estabelecidas na certidão de diretrizes ou alvará e devidamente justificadas por análise técnica baseada no adensamento resultante do projeto, nas condições do entorno do empreendimento ou nas restrições ambientais e geológicas incidentes sobre o imóvel.

Art. 80. Lei municipal poderá estabelecer regras complementares ao parcelamento do solo urbano no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Subseção II
Do parcelamento do solo para fins residenciais ou misto

Art. 81. O parcelamento do solo urbano para fins residenciais ou misto será permitido nas áreas demarcadas como ZM-I, ZM-II, ZM-III, ZMMP, ZI, ZOM e ZEIP.

Art. 82. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo para fins residenciais ou misto, deverão atender aos seguintes requisitos:
I - faixa carroçável asfaltada de, no mínimo, 6m (seis metros);
II - ciclofaixa de, no mínimo, 2m (dois metros) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;
III - ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:
a) atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas;
b) área permeável de, no mínimo, 1m (um metro), ajardinada conforme diretrizes do Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis ou, enquanto este não for elaborado, com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano;
c) largura mínima de 1,5m (um metro e meio).
Parágrafo Único. A flexibilização dos requisitos deste artigo é permitida, considerando questões como acessibilidade, mobilidade, topografia e inclinação do terreno, entre outros, mediante a análise técnica durante o processo de licenciamento do empreendimento.

Art. 83. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo para fins residenciais se dará na seguinte proporção:
I - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;
II - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;
III - a critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.
§1º A destinação de área verde poderá ser feita, alternativamente:
I - por doação de terreno na proporção disposta no inciso I deste artigo;
II - pela combinação entre doação de terreno equivalente a 4% (quatro por cento) da dimensão da área parcelada e prestação de serviço, a serem definidos pelo órgão ambiental competente, em dimensão correspondente aos 3,5% (três e meio por cento) de área verde não doada para recuperação e conservação de Áreas de Preservação Permanente urbanas ou de parques urbanos desde que estas áreas estejam localizadas dentro da mesma microbacia hidrográfica do terreno parcelado.
§2º Nos casos de desmembramento, a destinação de área para equipamentos comunitários poderá ser feita, alternativamente
I - por doação de terreno na proporção disposta no inciso I deste artigo;
II - em pecúnia, em valor fixado pelo órgão municipal competente, desde que correspondente ao valor do imóvel que seria doado, com destinação vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS), para uso em infraestrutura pública na área imediata, em raio de até 1 (um) km do empreendimento, em áreas estejam localizadas dentro da mesma zona urbana do terreno parcelado.
§3º Nos casos de lotes com área total de até 2 (duas) vezes a área mínima estabelecida para a zona de uso, será permitido o desmembramento sem a obrigatoriedade de destinação de área para equipamentos comunitários;
§4º A flexibilização dos requisitos deste artigo é permitida, considerando questões como acessibilidade, mobilidade, topografia e inclinação do terreno, entre outros, mediante a análise técnica durante o processo de licenciamento do empreendimento.
§5º Fica vedada a doação de áreas para os equipamentos comunitários que estejam em áreas de risco ou alta suscetibilidade a inundações, alagamentos ou deslizamentos.
§6º A doação das áreas de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Subseção IV
Do parcelamento do solo para fins industriais

Art. 84. O parcelamento do solo urbano para fins industriais será permitido apenas nas áreas demarcadas como Zona Industrial - ZI.

Art. 85. O parcelamento do solo urbano para fins industriais deverá:

I - prever coleta e locais adequados para o tratamento dos resíduos líquidos provenientes da atividade industrial, antes desses serem despejados em águas interiores, superficiais e subterrâneas;
II - manter ao longo de seu perímetro anéis verdes de isolamento, projetados de forma a mitigar os impactos ambientais e proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais, como poluição do ar, ruído, efluentes ou danos decorrentes de acidentes industriais, compostos por áreas vegetadas e de reflorestamento, com a função de criar uma barreira natural de proteção.

Art. 86. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industriais, deverão atender aos seguintes requisitos:
I - faixa carroçável asfaltada de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura;
II - ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:
a) atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas;
b) faixa permeável de, no mínimo, 1m (um metro) de largura, ajardinada conforme diretrizes do Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis ou, enquanto este não for elaborado, com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza que sejam adequadas ao meio urbano;
c) largura mínima de 3m (três metros).
Parágrafo Único. É permitida a flexibilização para menos nas metragens previstas neste artigo, mediante a realização de estudo técnico que justifique o requerimento, a ser apreciado durante o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento.

Art. 87. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo para fins exclusivamente industrial se dará na seguinte proporção:
I - mínimo de 10% (dez por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;
II - mínimo de 8% (oito por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;
III - a critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.
§1º A destinação de área para equipamentos comunitários deverá ser feita:
I - por doação de terreno em área diversa do objeto do parcelamento, cuja localização será estipulada pelo órgão municipal competente, considerando a demanda municipal.
II - em pecúnia, em valor fixado pelo órgão municipal competente, desde que correspondente ao valor imóvel que seria doado, com destinação vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS).
§2º A destinação de área verde deverá ser feita integralmente na área objeto do parcelamento, de maneira a compor os anéis verdes de isolamento conforme disposto no art. 78, II desta lei;
§3º Em caso de impossibilidade atestada pelo órgão municipal competente de doação integral de área verde nos termos do §2º deste artigo, o empreendedor poderá completar o percentual de área verde por meio de doação de terreno em área diversa do objeto do parcelamento, cuja localização deverá ser estipulada pelo referido órgão, considerando a demanda municipal;
§4º A doação das áreas de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Subseção V
Do parcelamento do solo de interesse social

Art. 88. O parcelamento do solo urbano de interesse social será preferencialmente implementado nas áreas definidas como ZEIS nesta lei ou em áreas de justificado interesse social pela municipalidade.

Art. 89. As vias de circulação, quando exigidas para os parcelamentos do solo de interesse social, deverão atender aos seguintes requisitos:
I - faixa carroçável asfaltada de, no mínimo, 6m (seis metros);
II - ciclofaixa de, no mínimo, 2m (dois metros) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclofaixas e ciclovias, quando já existentes;
III - ser acompanhadas de calçadas de cada lado da via, caracterizadas por:
a) atendimento dos critérios de acessibilidade universal, como circulação livre de barreiras ou obstáculos, garantia de espaço para manobras de rotação com deslocamento, declividade máxima e rebaixamento de calçadas;
b) faixa permeável de, no mínimo, 1m (um metro) de largura, ajardinada conforme diretrizes do Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis ou, enquanto este não for elaborado, com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza que sejam apropriadas ao meio urbano;
c) largura mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros).
§1º A flexibilização dos requisitos deste artigo é permitida, considerando questões como acessibilidade, mobilidade, topografia e inclinação do terreno, entre outros, mediante a análise técnica durante o processo de licenciamento do empreendimento.

Art. 90. A destinação de áreas públicas para os parcelamentos do solo de interesse social se dará na seguinte proporção:
I - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para as áreas verdes, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;
II - mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para os equipamentos comunitários, tanto para os casos de loteamentos quanto de desmembramentos;
III - a critério do empreendedor para o sistema viário dos loteamentos, desde que observadas as exigências contidas nesta lei.
§1º Nos casos de desmembramento, a destinação de área para equipamentos comunitários poderá ser feita, alternativamente:
I - por doação de terreno na proporção disposta no inciso I deste artigo;

II - em pecúnia, em valor fixado pelo órgão municipal competente, desde que correspondente ao valor do imóvel que seria doado, com destinação vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS), para uso em infraestrutura pública na área imediata, em raio de até 1 (um) km do empreendimento, em áreas localizadas dentro da mesma zona urbana do terreno parcelado.
§2º Nos casos de lotes com área total de até 2 (duas) vezes a área mínima estabelecida para a zona de uso, será permitido o desmembramento sem a obrigatoriedade de destinação de área para equipamentos comunitários;
§3º A flexibilização dos requisitos deste artigo é permitida, considerando questões como acessibilidade, mobilidade, topografia e inclinação do terreno, entre outros, mediante a análise técnica durante o processo de licenciamento do empreendimento.
§4º Fica vedada a doação de áreas para os equipamentos comunitários que estejam em áreas de risco ou alta suscetibilidade a inundações, alagamentos ou deslizamentos.
§5º A doação das áreas de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

Subseção VII
Dos procedimentos para aprovação do parcelamento do solo urbano

Art. 91. O parcelamento do solo urbano, nas modalidades de loteamento e desmembramento, será precedido de fixação de diretrizes pelo órgão municipal competente, a pedido do interessado, conforme documentação a ser regulamentada em decreto, que permita a adequada caracterização registral e planimétrico-cadastral da área a ser parcelada.

Art. 92. O projeto de parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e desmembramento, submetido pelo interessado à aprovação do órgão municipal competente, deverá obedecer às diretrizes expedidas e à regulamentação própria.
§1º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
§2º Na apreciação dos projetos de parcelamento do solo em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, órgão ambiental competente deverá emitir parecer técnico sobre:
I - o enquadramento da área em uma ou mais das hipóteses definidas pela legislação específica de proteção à vegetação;
II - a escolha da localização da área destinada às áreas verdes exigidas nesta lei;
III - a melhor alternativa para mínima destruição da vegetação de porte arbóreo.

Art. 93. A aprovação, registro do projeto e a execução do projeto de parcelamento do solo obedecerão a uma das seguintes sistemáticas:
I - com prévia execução das obras:
a) atendidas pelo projeto todas as disposições legais, o projeto será aprovado e será expedida uma autorização para execução das obras;
b) a autorização para execução das obras não dá direito ao registro de conclusão das obras do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
c) a autorização para execução das obras é válida por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, quando solicitado em tempo hábil ao órgão competente;
d) após a execução de todas as obras a que se refere a autorização prevista na alínea "a" deste inciso, deverá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria;
e) após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura, através do órgão competente, expedirá termo de verificação e execução das obras e respectiva licença para registro de conclusão das obras do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
II - com cronograma e instrumento de garantia:
a) atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedida, pelo órgão competente da Prefeitura, aprovação do cronograma físico-financeiro das obras a executar;
b) para garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovados, o loteador poderá dispor dos mecanismos previstos no parágrafo único do Artigo 75 deste diploma, no valor correspondente ao orçamento das obras a ser estipulado pela Prefeitura;
c) de posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, será emitido o alvará para fins de execução de obras e registro no Cartório de Registro de Imóveis e o loteador terá até 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro Imobiliário;
d) somente após o registro do loteamento, o loteador poderá dar início às obras;
e) executadas, vistoriadas e aceitas as obras do loteamento, a Prefeitura expedirá termo de verificação e execução das obras e documento liberando o loteador da modalidade de garantia prestada;
f) o prazo de validade do cronograma físico-financeiro e do instrumento de garantia é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente;
g) após o decurso do prazo a que se refere a alínea "f" deste inciso, caso as obras não estejam concluídas, o interessado perderá o direito à devolução da garantia prestada.
§1º Deverá constar dos modelos de contrato-padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis a existência de termo de garantia e cronograma físico-financeiro das obras a executar.
§2º O prazo para a realização da vistoria referida na alínea "d" do inciso I e na alínea "e" do inciso II, ambos do "caput " deste artigo, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, após o qual o requerente poderá solicitar às instâncias superiores a apreciação e solução do pedido, sendo que o prazo para a manifestação de cada instância é de, no máximo, 30 (trinta) dias.
§3º O disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo deverá constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

Art. 94. Qualquer modificação no projeto ou na execução de parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e desmembramento, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, conforme documentação a ser definida em decreto.
Parágrafo Único. Nos pedidos de modificações em loteamentos registrados, deverá ser comprovada a anuência de todos os adquirentes existentes dentro da área a ser modificada, a menos que haja regra explícita no título de aquisição que afaste a necessidade de tal anuência.

Art. 95. A implantação do loteamento poderá ser realizada em etapas, com a expedição do respectivo termo de verificação e execução parcial das obras.

Seção II
Do uso do solo urbano

Art. 96. O uso do solo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin fica dividido nas seguintes categorias de uso:
I - Habitacional – HB, caracterizado pela moradia de um ou mais indivíduos, subdividido em:
a) HB 1: uma unidade habitacional por lote;
b) HB 2: duas ou mais unidades habitacionais por lote, agrupadas horizontalmente ou verticalmente;
II - Habitação de Interesse Social - HIS, subdividido em:
a) HIS 1: uma unidade habitacional de Interesse Social por lote;
b) HIS 2: duas ou mais unidades habitacionais de Interesse Social por lote, agrupadas horizontalmente ou verticalmente;
III - Comércio e Prestação de Serviços - CS, caracterizado pelos usos não residenciais tipicamente desenvolvidos nas áreas urbanas, subdividido em:
a) CS 1: comércios e serviços que, por suas características de porte e atividade desempenhada, não produzem incômodo à vizinhança, sendo eles:
i. comércio diversificado de abastecimento e consumo de âmbito local, podendo ou não estar associado a lazer, tais como mercearias, empórios, casa de carnes, quitandas, frutarias, lanchonetes, padarias e restaurantes;
ii. serviços pessoais ou de apoio ao uso residencial, tais como cabelereiros, lavanderias, tinturarias não industriais, chaveiros, eletricistas, sapateiros e encanadores;
iii. serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial, tais como escritórios, imobiliárias, agências de prestação de serviços em geral;
iv. serviços de saúde, tais como hospitais, consultórios médicos e odontológicos e clínicas;
v. serviços de educação, tais como creches, maternais, educação infantil, ensino fundamental e médio;
vi. associações comunitárias, culturais e esportivas, com lotação de até 100 (cem) pessoas;
vii. serviços de lazer, cultura e esportes;
viii. serviços da administração e serviços públicos: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam à gestão dos recursos públicos ou à prestação de serviços públicos;
ix. hospedagem e serviços de moradia temporária de até 200 (duzentos) leitos;
x. local de reunião ou de eventos com lotação de até 200 (duzentas) pessoas;
xii. local de culto com lotação de até 200 (duzentas) pessoas na área interna à edificação, munido de sistema de barreira acústica;
xiii. postos de abastecimento de veículos.
Parágrafo Único. Hotéis, hotéis-fazenda e hospedarias enquadram-se nesta categoria de uso, independentemente da quantidade de leitos disponíveis, ficando sua aprovação condicionada a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para os empreendimentos com mais de 200 (duzentos) leitos.
b) CS 2: comércios e serviços que, por suas características, implicam em um incômodo moderado à vizinhança, cujo exercício pode ser controlado com normas especiais a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do projeto, nos termos da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente, sendo eles:
i. comércio especializado, como comércio de veículos automotores e de motocicletas;
ii. oficinas, tais como oficinas de reparo e pintura de veículos, borracharia, vidraçarias, serralherias, soldagem, até 100m² (cem metros quadrados) de área construída total;
iii. local de reunião ou eventos localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 200 (duzentas) pessoas;
iv. serviços de armazenamento e guarda de bens móveis: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus;
v. associações comunitárias, culturais e esportivas, com lotação superior a 200 (duzentas) pessoas;
vi. serviços de moradia com mais de 200 (duzentos) leitos;
vii. local de reunião ou de eventos com lotação de mais de 200 (duzentas) pessoas;
viii. local de culto com lotação máxima superior a 200 (duzentas) pessoas na área interna à edificação, munido de sistema de barreira acústica.
IV - Industrial – IND, caracterizado pelas atividades industriais desenvolvidas nas áreas urbanas, subdividido em:
a) IND 1: atividades industriais que produzem incômodo moderado à vizinhança, em vista do seu baixo potencial de poluição ambiental, geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, ruídos, odores, vibração, resíduos sólidos, tráfego gerado, risco à saúde pública e potencial perigo à população e cujo exercício pode ser controlado com normas para a sua localização e funcionamento, a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do Projeto, nos termos da legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente, tais como:
i. confecção de artigos de vestuário e acessórios, desde que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
ii. fabricação de artefatos de papel: indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
iii. fabricação de equipamentos de comunicações: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, tais como anodização e pintura;
iv. fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;

v. fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
vi. oficinas, tais como oficinas de reparo e pintura de veículos, borracharia, vidraçarias, serralherias, soldagem, com mais de 100m² (cem metros quadrados) de área construída total;
b) IND 2: atividade industrial não incidente nos parâmetros do IND1 e que seja incômoda à vizinhança em vista do seu alto potencial de poluição ambiental, geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, ruídos, odores, vibração, resíduos sólidos, tráfego gerado, risco à saúde pública e potencial perigo à população e cujo exercício pode ser controlado com normas para a sua localização e funcionamento, a serem definidas em Consulta Prévia à aprovação do Projeto, nos termos da legislação ambiental federal e estadual vigente, tais como fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos minerais não metálicos, fabricação de produtos têxteis com alvejamento e tingimento de tecidos, indústria extrativista e indústrias de processamento de borracha com vulcanização e recauchutagem de pneumáticos.
V - INSTITUCIONAL - INST, caracterizado pelos usos e as atividades necessárias à implantação e qualificação da infraestrutura básica e equipamentos do município, tal como saneamento básico, mobilidade urbana, gestão de resíduos sólidos, distribuição de gás e energia elétrica e correlatos, bem como, pelos equipamentos comunitários de saúde, educação, cultura e lazer.

Art. 97. As atividades industriais consideradas de alto potencial poluidor deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 98. As atividades inseridas na categoria de uso Institucionais - INST poderão ser implantadas nas Zonas Rurais de Desenvolvimento Agrário e em qualquer zona da Macrozona Urbana em que tal uso seja permitido.
Parágrafo Único A instalação de novos usos Institucionais - INST referentes aos serviços de saneamento básico, tais como aterros sanitários e estações de tratamento, bem como aeroportos e cemitérios, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos desta lei, e Licenciamento Ambiental, conforme leis ambientais pertinentes.

Art. 99. As atividades que deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) estão fixadas no art. 138 desta lei.

Art. 100. Poderão ser aprovados empreendimentos de usos mistos, que deverão observar a disciplina dos usos não residenciais de comércio e serviço.
Parágrafo Único. Entende-se por uso misto a instalação de usos residenciais e não residenciais de comércio e serviço em uma mesma edificação.

Art. 101. Os usos regularmente instalados até a data de aprovação desta lei serão tolerados e poderão ser objeto de reforma desde que essenciais à segurança e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários.

Art. 102. Lei municipal poderá estabelecer regras complementares ao uso do solo urbano no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 103. Os parâmetros de uso variam de acordo com a zona de uso e estão fixados no Anexo I desta lei.

Seção III
Da ocupação do solo urbano

Art. 104. Para efeitos deste Plano Diretor, a ocupação do solo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin ficará condicionada aos seguintes parâmetros:
I - Coeficiente de aproveitamento, entendido como a relação entre a área edificada e a área do lote, subdividido em:
a) Coeficiente de aproveitamento mínimo, entendido como o índice mínimo de construção de um lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;
b) Coeficiente de aproveitamento básico, até o qual o lote poderá ser gratuitamente edificado;
c) Coeficiente de aproveitamento máximo, que poderá ser alcançado por meio de pagamento de contrapartida financeira Outorga Onerosa do Direito de Construir e não poderá ser ultrapassado.
II - Taxa de Ocupação Máxima, entendido como a porcentagem máxima do terreno que poderá ser ocupada pela edificação;
III - Taxa de Permeabilidade Mínima, entendida como a porcentagem mínima do terreno que permita a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação;
Parágrafo Único. Legislação específica de uso e ocupação do solo poderá definir parâmetros de ocupação adicionais aos elencados neste artigo.

Art. 105. Serão consideradas áreas não computáveis, para o computo do Coeficiente de Aproveitamento:
I - Fachada ativa, entendida como a ocupação da fachada horizontal do imóvel por uso não residencial com acesso direto para o logradouro público;
II - Fruição pública, entendida como a área externa ou interna à edificação que permita a conectividade direta entre diferentes logradouros ou áreas públicas;
III - Limite de vedação ao lote, entendido como sistema de anteparo vertical que garanta a permeabilidade visual do lote.

Art. 106. Os parâmetros de ocupação variam de acordo com a zona de uso e estão fixados no Anexo I desta lei.

Seção IV
Do Zoneamento Urbano

Art. 107. A Macrozona Urbana fica dividida nas seguintes Zonas:
I - Zona Mista, subdividida em:
a) Zona Mista I (ZM-I);
b) Zona Mista II (ZM-II);
c) Zona Mista III (ZM-III);
d) Zona Mista de Manutenção da Paisagem (ZMMP);
II - Zona de Restrição à Ocupação (ZRO);
III - Zona Industrial (ZI);
IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), subdividida em:
a) Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS-I);
b) Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II);
c) Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III);
V - Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM), subdividida em:
a) Zona Especial de Preservação Ambiental I (ZEPAM I)
b) Zona Especial de Preservação Ambiental II (ZEPAM II)
VI - Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM);
VII - Zona Especial de Resiliência Verde e Azul (ZRVA)
VIII - Zona Especial de Interesse Público (ZEIP)
§1º Os limites territoriais das Zonas Urbanas estão definidos nos mapas e descrições perimétricas disponíveis nos Anexos II e VI, todos integrantes desta lei.
§2º A caracterização, objetivos e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas Urbanas constam no Capítulo III do Título III desta lei.
§3º Nas hipóteses onde o lote, após a fase de parcelamento de solo ou desmembramento, incidir simultaneamente em mais de uma zona, quando não incidente em área com restrições, fragilidades ou suscetibilidades ambientais ou geotécnicas, este ficará sujeito as regulamentações da zona com maior predominância no seu perímetro.
§4º A critério da autoridade competente, poderão ser feitas exigências complementares a esta Lei, inclusive a realização de estudos técnicos, sondagem de solo e etc. desde que devidamente justificadas por análise técnica baseada no adensamento resultante do projeto, nas condições do entorno do empreendimento ou nas restrições ambientais e geológicas incidentes sobre o imóvel.

Subseção I
Da Zona Mista (ZM)

Art. 108. A Zona Mista (ZM), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território que apresentam ou estão aptas à instalação de múltiplos padrões de uso e ocupação de forma compatível com a vizinhança, podendo ser subdivida em:
IX - Zona Mista I (ZM-I);
X - Zona Mista II (ZM-II);
XI - Zona Mista III (ZM-III);
XII - Zona Mista de Manutenção da Paisagem (ZMMP).

Art. 109. A Zona Mista I (ZM-I) abrange as áreas que não apresentam aspectos de fragilidades ambientais relacionadas aos meios físico e biótico que podem ocasionar riscos à população devido aos efeitos dos processos de antropização, da falta de fiscalização e às agravantes de intempéries climáticas.
§1º São objetivos da Zona Mista I (ZM-I):
I - promover a ocupação de média densidade populacional e construtiva, tendo em vista a dinâmica de crescimento urbano atual e projetada para o município;
II - incentivar a instalação de múltiplas categorias de uso de forma compatível com a vizinhança, visando reduzir os deslocamentos entre bairros e a segmentação de áreas da cidade;
III - promover a qualificação da infraestrutura urbana, tal como o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta e tratamento de resíduos sólidos, visando a melhoria e a ampliação do acesso aos serviços urbanos nas áreas mais consolidadas do município;
IV - ampliar a oferta de serviços públicos de saúde, educação e lazer de maneira a garantir uma maior distribuição das unidades e diminuir os deslocamentos diários dos usuários.
§2º Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Mista I (ZM-I) estão descritos nos quadros do Anexo I;

Art. 110. A Zona Mista II (ZM-II) abrange as áreas caracterizadas pela presença de alta e média suscetibilidade a erosão e movimentos gravitacionais de massa ou de outras características físicas associadas à riscos do meio físico e biótico.
§1º São objetivos da Zona Mista II (ZM-II):
I - limitar a exposição da população a riscos oriundos do meio físico e biótico decorrente de processos erosivos, escorregamentos e movimentos gravitacionais de massa nas áreas urbanas;
II - prevenir a ocorrência de escorregamentos ou aprofundamento de processos erosivos que possam trazer prejuízos à população residente e fomentar situações de vulnerabilidade urbana;
III - tornar tais áreas prioritárias na aplicação de investimentos em melhoria de infraestruturas e intervenções de mitigação, alinhadas com indicações dos agentes de Defesa Civil Estaduais e Municipais;

IV - tornar tais áreas prioritárias no desenvolvimento de cadastros de monitoramento de populações vulneráveis expostas à risco e realização de treinamentos de conscientização sobre os aspectos da região e ações a serem tomadas em caso de necessidade de evasão.
§2º Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Mista II (ZM-II) estão descritos nos quadros do Anexo I;

Art. 111. A Zona Mista III (ZM-III) abrange as áreas caracterizadas pela presença de alta e média suscetibilidade a inundações e a alagamentos e de outras características físicas associadas à riscos do meio físico e biótico.
§1º São objetivos da Zona Mista III (ZM-III):
I - orientar a ocupação urbana de forma a conciliar a manutenção do adensamento populacional com as condições fisiográficas existentes;
II - limitar a exposição da população a riscos oriundos do meio físico e biótico nas áreas urbanas;
III - promover a qualificação da infraestrutura urbana, tal como o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta e tratamento de resíduos sólidos, visando a melhoria e a ampliação do acesso aos serviços urbanos nas áreas mais consolidadas do município;
IV - prevenir a ocorrência de enchentes e alagamentos que possam trazer prejuízos à população residente e fomentar situações de vulnerabilidade urbana;
V - tornar tais áreas prioritárias na aplicação de investimentos em melhoria de infraestruturas e intervenções de mitigação, alinhadas com indicações dos agentes de Defesa Civil Estaduais e Municipais;
VI - tornar tais áreas prioritárias no desenvolvimento de cadastros de monitoramento de populações vulneráveis expostas à risco e realização de treinamentos de conscientização sobre os aspectos da região e ações a serem tomadas em caso de necessidade de evasão.
§2º Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Mista III (ZM-III) estão descritos nos quadros do Anexo I;

Art. 112. A Zona Mista de Manutenção da Paisagem (ZMMP) abrange as áreas urbanas que não apresentam aspectos de fragilidades ambientais relacionadas aos meios físico e biótico que podem ocasionar riscos à população, que apresentem baixa densidade populacional e possam apresentar aspectos de morfologia periurbana, imóveis com interesse cultural, patrimonial e histórico e/ou outras características relevantes as comunidades locais.
§1º São objetivos da Zona Mista de Manutenção da Paisagem (ZMMP):
I - promover a ocupação de baixa densidade populacional e construtiva, tendo em vista a dinâmica de crescimento urbano atual e projetada para o município;
II - incentivar a instalação de múltiplas categorias de uso de forma compatível com a vizinhança, visando reduzir os deslocamentos entre bairros e a segmentação de áreas da cidade;
III - promover a qualificação da infraestrutura urbana, tal como o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta e tratamento de resíduos sólidos, visando a melhoria e a ampliação do acesso aos serviços urbanos nas áreas mais consolidadas do município;
IV - ampliar a oferta de serviços públicos de saúde, educação e lazer de maneira a garantir uma maior distribuição das unidades e diminuir os deslocamentos diários dos usuários.
V - incentivar a conservação e proteção, quando possível, das edificações com relevância cultural, patrimonial e/ou histórica para as comunidades locais e para a cidade;
§2º Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Mista de Manutenção da Paisagem (ZMMP) estão descritos nos quadros do Anexo I;

Subseção II
Da Zona de Restrição à Ocupação (ZRO)

Art. 113. A Zona de Restrição à Ocupação (ZRO), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas municipais impossibilitadas de parcelamento, uso e ocupação em razão de imposições administrativas, tais como a demarcação de faixas de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasodutos e dutos, e tem como objetivos:
§1º São objetivos da Zona de Restrição à Ocupação (ZRO):
I - organizar o desenvolvimento das áreas urbanas municipais, impedindo a ocupação dessas áreas, as quais entende-se não serem vocacionadas à instalação de atividades, e desincentivando a ocupação das proximidades, de modo a diminuir a exposição da população à eventuais riscos e conflitos de uso do solo;
II - subsidiar as atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal, mediante a demarcação territorial das áreas não vocacionadas à ocupação urbana, como as faixas de domínio de ferrovias e rodovias.

Art. 114. Fica proibida a instalação de quaisquer usos ou atividades nas áreas demarcadas como Zona de Restrição à Ocupação, exceto aquelas auxiliares e de apoio ao empreendimento cuja instalação deflagrou a demarcação da imposição administrativa.

Subseção III
Da Zona Industrial (ZI)

Art. 115. A Zona Industrial (ZI), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas urbanas vocacionadas à instalação de usos industriais de médio e alto impacto urbano e ambiental.

Art. 116. São objetivos das Zonas Industriais (ZI):
I - alocar os usos industriais em áreas com boa conectividade e infraestrutura logística e de transporte, de forma a garantir o escoamento eficaz da produção;
II - minimizar os impactos das atividades industriais no território, a partir da incidência de instrumentos urbanísticos que controlem a instalação e funcionamento de tais atividades;

III - garantir a permanência de atividades já instaladas em áreas de predomínio de uso misto, avaliando em casos de maior incomodidade, a possibilidade da aplicação de benefícios para a transferência do empreendimento para setores mais apropriados.

Art. 117. Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes na Zona Industrial (ZI) estão descritos nos quadros do Anexo I;

Subseção IV
Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 118. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as áreas destinadas prioritariamente à garantia de moradia digna para a população de baixa renda por meio de ações coordenadas pelo Poder Executivo Municipal que podem envolver regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, provisão de novas unidades habitacionais, melhoria das condições urbanísticas e recuperação das áreas ambientalmente protegidas, subdivididas em:
I - Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS-I);
II - Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II);
III - Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III);

Art. 119. A Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS-I) abrange as áreas públicas ou privadas caracterizadas pela presença de assentamentos precários e loteamentos irregulares que apresentem situações inadequadas de urbanização e que estejam ocupadas prioritariamente por população de baixa renda cuja permanência digna demande regularização fundiária e urbanística, ações de recuperação ambiental e eventual construção de unidades habitacionais de interesse social.
§1º São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social I (ZEIS-I):
I - delimitar as áreas prioritárias para a atuação do Poder Executivo Municipal nos projetos de reurbanização (melhorias nas condições de pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, iluminação pública e distribuição de equipamentos públicos conforme a demanda)
II - delimitar as áreas prioritárias para a atuação do Poder Executivo Municipal nos projetos de regularização fundiária de interesse social;
§2º Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo incidentes nas ZEIS-1 são aqueles fixados no Projeto de Regularização e Urbanização específico para cada área.
§3º Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes nas Zonas Especiais de Interesse Social I (ZEIS-I) estão descritos nos quadros do Anexo I;

Art. 120. A Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II) abrange áreas públicas ou privadas caracterizadas pela presença de assentamentos precários e loteamentos irregulares expostos à situações de riscos, cujos terrenos apresentam características de alta e média suscetibilidade a erosão e movimentos gravitacionais de massa.
§1º São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social II (ZEIS-II):
I - limitar a exposição da população a riscos oriundos do meio físico e biótico decorrente de processos erosivos, escorregamentos e movimentos gravitacionais de massa nas áreas urbanas;
II - áreas de prioridade de investimentos em melhoria de infraestruturas e intervenções de mitigação, alinhadas com indicações dos agentes de Defesa Civil estaduais e municipais;
III - áreas prioritárias para desenvolvimento de cadastros de monitoramento de populações vulneráveis expostas à risco e realização de treinamentos de conscientização sobre os aspectos da região e ações a serem tomadas em caso de necessidade de evasão;
IV - prevenir a ocorrência de desmoronamentos ou acidentes erosivos que possam trazer prejuízos à população residente e fomentar situações de vulnerabilidade urbana.
§2º Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo incidentes nas ZEIS-II são aqueles fixados no Projeto de Regularização e Urbanização específico para cada área.
§3º Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes nas Zonas Especiais de Interesse Social II (ZEIS-II) estão descritos nos quadros do Anexo I.

Art. 121. A Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III) abrange áreas públicas ou privadas caracterizadas pela presença de assentamentos precários e loteamentos irregulares expostos a situações de riscos, cujos terrenos apresentam características de alta e média suscetibilidade a inundação e alagamentos.
§1º São objetivos das Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III):
I - Limitar a exposição da população a riscos oriundos do meio físico e biótico nas áreas urbanas
II - Áreas de prioridade de investimentos em melhoria de Infraestrutura e intervenções de mitigação, alinhadas com indicações dos agentes de Defesa Civil Estaduais e Municipais
III - Áreas prioritárias para desenvolvimento de cadastros de monitoramento de populações vulneráveis expostas à risco e realização de treinamentos de conscientização sobre os aspectos da região e ações a serem tomadas em caso de necessidade de evasão
IV - Prevenir a ocorrência de enchentes e inundações que possam trazer prejuízos à população residente e fomentar situações de vulnerabilidade urbana.
§2º Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes nas Zonas Especiais de Interesse Social III (ZEIS-III) estão descritos nos quadros do Anexo I.

Art. 122. O Projeto de Regularização e Urbanização para as Zonas Especiais de Interesse Social referido nesta subseção deverá ser elaborado considerando as seguintes diretrizes:
I - adequar a propriedade e sua função social;
II - exercer efetivamente o controle do uso e ocupação do solo;
III - destinar investimentos públicos ao atendimento das necessidades locais, notadamente as de qualificação habitacional, instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema viário e recuperação de áreas verdes;

IV - criar instrumentos e estratégias que restrinjam a especulação imobiliária e evitem a expulsão indireta dos moradores;
V - incentivar e garantir a participação comunitária e das entidades organizadas da sociedade civil ao longo do processo de regularização fundiária e urbanização das áreas demarcadas;
VI - instalar equipamentos urbanos e comunitários adequados às demandas e às características dos moradores;
VII - priorizar a utilização da mão de obra local;
VIII - preservar e fortalecer as atividades produtivas existentes na área;
IX - elaborar normas urbanísticas e edilícias específicas.

Art. 123. A regulamentação de ZEIS deverá contemplar, para cada uma delas, uma Comissão de Urbanização e Legalização, que será competente para:
I - coordenar e fiscalizar a elaboração e execução do Projeto de Regularização e Urbanização da ZEIS correspondente;
II - intermediar assuntos de interesse da ZEIS junto aos órgãos da administração direta ou indireta;
III - elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento do Projeto de Regularização e Urbanização correspondente;
IV - elaborar cadastro das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do projeto específico, obedecendo a critérios de prioridade estabelecidos entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade;
V - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados;
VI - elaborar termo de encerramento do Plano específico que, submetido ao Prefeito, extinguirá a Comissão de Urbanização e Legalização.
Parágrafo Único. Cada Comissão de Urbanização e Legalização será composta por representantes paritários do Poder Municipal e dos moradores da ZEIS correspondente, podendo também ser convidados representantes técnicos de instituições especializadas interessadas.

Art. 124. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Especial de Interesse Social prevalece sobre as disciplinas das demais zonas.

Subseção V
Da Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM)

Art. 125. A Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), situada integralmente na Macrozona Urbana, corresponde às Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas dentro dos perímetros urbanos e demarcadas em observância às disposições da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, subdivididas em:
I - Zona Especial de Proteção Ambiental I (ZEPAM-I)
II - Zona Especial de Proteção Ambiental II (ZEPAM-II)
§1º São classificadas como Zona Especial de Proteção Ambiental I (ZEPAM-I) as áreas de preservação permanente incidentes no perímetro urbano do município enquadradas nas hipóteses do Art. 4º, I, II, III, IV e VI, VII e XI da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
§2º São classificadas Zona Especial de Proteção Ambiental II (ZEPAM-II) as áreas de preservação permanente incidentes no perímetro urbano do município enquadradas nas hipóteses do Art. 4º, V, VIII, IX, e X da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 126. São objetivos da Zona Especial de Proteção Ambiental:
I - estabilizar o adensamento populacional e construtivo das APPs já ocupadas, incentivando quando possível, seu esvaziamento gradativo via aplicação de incentivos e instrumentos urbanísticos;
II - incentivar a instalação de intervenções, como obras de drenagem, contenções e de equipamentos de infraestrutura, pautados em estratégias de Soluções Baseadas na Natureza – SBN, de modo a reduzir os riscos à população ocupante das áreas de APP;
III - assegurar a preservação e recuperação, quando necessário, das áreas ambientalmente protegidas, dotadas ou não de aspectos de relevância ambiental, de forma a garantir o cumprimento das suas funções ambientais de preservação dos recursos hídricos, paisagem, estabilidade geológica e biodiversidade ambiental local;
IV - subsidiar as atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal, mediante a demarcação territorial das áreas não vocacionadas à ocupação urbana.
V - organizar o desenvolvimento das áreas urbanas municipais, impedindo a ocupação de áreas não vocacionadas à instalação de atividades, garantindo que essas áreas permaneçam como ambientes de alta permeabilidade, de modo a garantir o fluxo, a absorção e escoamento dos corpos hídricos.

Art. 127. Os usos e ocupação das ZEPAM deverão observar as disposições da legislação federal regulamentadora das Áreas de Preservação Permanente (APP).
§1º Para os casos de intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, em especial o artigo 8º e suas hipóteses de autorização:
I - utilidade pública, compreendendo:
a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia, telecomunicações e radiodifusão;
c) obras de sistema viário, inclusive aquelas necessárias aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios;
d) atividades e obras de defesa civil, destinadas à prevenção e mitigação de acidentes;
e) instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais;
f) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais de uma APP;

g) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistirem alternativas técnicas e locacionais ao empreendimento proposto.
II - interesse social, compreendendo:
a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de espécies invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas;
d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente;
e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
f) atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
g) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistirem alternativas técnicas e locacionais à atividade proposta.
III - intervenções ou supressões de vegetação de baixo impacto ambiental, observados os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente
§2º A autorização para intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP) dependerá de prévia análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o poder de polícia ambiental e as condicionantes legais de mitigação e compensação, incluindo, quando aplicável, a reposição florestal ou o plantio compensatório de espécies nativas compatíveis com o bioma afetado
§3º Atividades que não se enquadrem nas hipóteses previstas de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental são vedadas, salvo exceções expressamente definidas em lei

Art. 128. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Especial de Proteção Ambiental prevalece sobre as disciplinas das demais zonas.

Art. 129. É admitida a redução na faixa de proteção mediante a realização de estudo técnico que preencha os requisitos, procedimentos e restrições legais, desde que garantida a prevalência da metragem mínima definida pelo licenciamento ambiental (LA), estudo de impacto ambiental (EIA) ou estudo técnico equivalente, devidamente aprovados nos órgãos competentes e com a anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 130. Em caso de redução de perímetro ou descaracterização da Área de Preservação Permanente (APP), observados todos os requisitos e procedimentos legais, deverão ser aplicados os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo das zonas lindeiras.

Subseção VI
Da Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM)

Art. 131. A Zona Especial Ocupação Moderada (ZOM), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território caracterizadas por áreas dotadas de baixa densidade demográfica, majoritariamente ocupadas por tipologias de uso do solo semelhantes à sítios e chácaras de recreio, onde deve ser garantida a permanência de altas taxas de permeabilidade.

Art. 132. São objetivos da Zona Especial Ocupação Moderada (ZOM):
I - manter as tipologias de chácaras existentes nas áreas urbanas;
II - conter a expansão das áreas ocupadas por sítios e chácaras de recreio nas áreas urbanas;
III - adensamento de áreas vistas como ambientes de transição entre macrozona urbana e rural, sobretudo em meio à contextos de relevância ambiental e paisagística.
IV - Os usos permitidos e os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes nas Zona Especial Ocupação Moderada (ZOM) estão descritos nos quadros do Anexo I;

Art. 133. Em caso de sobreposição de perímetros das zonas, a disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Especial de Ocupação Moderada (ZOM) prevalecem sobre as disciplinas das demais zonas.

Subseção VII
Da Zona Especial de Resiliência Verde e Azul (ZRVA)

Art. 134. A Zona Especial de Resiliência Verde e Azul (ZRVA), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange as porções do território vazias ou com baixa ocupação cujo adensamento deve ser impedido e condicionado de forma a potencializar sua função de regulação em períodos de cheia ou inundação e de serviços ecossistêmicos de regulação.
§1º São objetivos da Zona Especial de Resiliência Verde e Azul (ZRVA):
I - assegurar a preservação de áreas relevantes para a produção e preservação da qualidade hídrica e ambiental da sede urbana;
II - priorizar o desenvolvimento de programas ambientais que fortaleçam os objetivos da zona;
III - colaborar para a regulação do microclima local e, sobretudo, da vazão dos rios e dos córregos, visando auxiliar na prevenção de alagamentos a jusante.
§2º São usos permitidos na Zona Especial de Resiliência Verde e Azul (ZRVA):
I - Infraestrutura;
II - Institucional.

Art. 135. Não são permitidos novos parcelamentos ou ocupações na Zona Especial de Resiliência Verde e Azul (ZRVA), cabendo aos existentes à regularização urbanística e fundiária quando possível e à remoção quando necessário.

Subseção VIII
Da Zona Especial de Interesse Público (ZEIP)

Art. 136. A Zona Especial de Interesse Público (ZEIP), situada integralmente na Macrozona Urbana, abrange porções do território urbano vazias ou com baixa ocupação que necessitam congelar seu adensamento para compatibilizar com um processo de ocupação do solo com uma atividade específica a ser delimitada posteriormente via plano de urbanização específico.
§1º São objetivos da Zona Especial de Interesse Público (ZEIP):
I - garantir a reserva de áreas voltadas à consecução de políticas específicas voltadas a promoção de bem-estar para a população
II - responder à demanda por áreas livres existentes no território e garantir o seu gerenciamento mediante as ações articuladas do poder executivo
III - garantir que as áreas destinadas tenham fácil acesso as regiões centrais do município e principais equipamentos públicos, de modo a evitar seu isolamento frente aos diferentes setores territoriais urbanos.
§2º Os parâmetros de parcelamento e ocupação incidentes nas na Zona Especial de Interesse Público (ZEIP) serão regulamentados posteriormente, com a garantia do processo de participação e dos mecanismos previstos neste plano;
§3º São usos permitidos na Zona Especial de Interesse Público (ZEIP):
I - HB 1, HB 2, HIS 1 e HIS 2;
II - CS 1 e CS 2;
III - IND 1;
IV - Infraestrutura;
V - Institucional.

Seção IV
Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 137. Os instrumentos da política urbana serão utilizados para garantir a efetivação dos princípios e objetivos deste Plano Diretor e foram regulamentados considerando a dinâmica urbana atual e prevista para os próximos 10 (dez) anos no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Subseção I
Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 138. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será obrigatório para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento referentes às seguintes atividades:
I - empreendimentos, residenciais e não residenciais, com gabarito igual ou superior a 3 (três) andares;
II - empreendimentos não residenciais com área construída total igual ou maior que 1.000m² (mil metros quadrados);
III - serviços de educação cujo porte preveja a alocação de mais de 150 (cento e cinquenta) alunos por turno;
IV - serviços de saúde que contenham pronto atendimento;
V - centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;
VI - locais de culto com lotação maior que 200 (duzentas) pessoas na área interna à edificação, munido de sistema de barreira acústica;
VII - terminais de transportes, sejam eles rodoviários, ferroviários e aeroviários e heliportos;
VIII - estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
IX - cemitérios e necrotérios;
X - matadouros e abatedores;
XI - presídios;
XII - indústrias enquadradas na subcategoria de uso IND-2;
XIII - shoppings centers e centrais de armazenamento e guarda de bens móveis;
Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata do caput deste artigo é aplicável às atividades listadas, independente da zona de uso em que se encontrem.

Art. 139. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I - adensamento populacional previsto;
II - equipamentos urbanos e comunitários necessários;
III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego de pessoas, cargas e veículos;
VI - demanda por transporte público;
VII - incomodidade à vizinhança, como nível de ruído, odor, vibração, poluição, ventilação e iluminação, em uma faixa de 1km (um quilometro), contado das divisas externas do lote onde o empreendimento será instalado;
VIII - impacto na paisagem urbana, ambiência e no patrimônio natural e cultural.
IX - geração de resíduos sólidos;
X - impactos socioeconômicos na população residente ou atuante no entorno.
Parágrafo Único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que serão objeto de audiência pública e ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 140. Visando à eliminação ou diminuição dos impactos negativos dos empreendimentos, o órgão municipal competente deverá solicitar alterações e complementações no projeto, bem como execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos sociais, tais como:
I - construção, ampliação ou reestruturação dos equipamentos públicos sociais do entorno ou localizados em áreas deficitárias;
II - ampliação e reestruturação do sistema viário, de maneira a garantir maior fluidez no tráfego de pessoas e veículos, incentivar a mobilidade ativa e interligar ciclofaixas, quando existentes;
III - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos da atividade;
IV - manutenção de imóveis, fachadas e outros elementos arquitetônicos;
V - manutenção de áreas verdes e maciços arbóreos representativos ou com valor ambiental;
VI - restauração e preservação de áreas de preservação permanente (APP) nas áreas urbanas;
VII - execução de unidades habitacionais de interesse social (HIS);
VIII - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional.
§1º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, no qual ficará comprometido a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
§2º O certificado de conclusão de obra ou alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no §1º deste artigo.

Art. 141. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) ou Licenciamento Ambiental (LA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Subseção II
Do Direito de Preempção

Art. 142. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV - de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V - criação de Unidades de Conservação – UC, ou proteção de áreas de interesse ambiental;
VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 143. São sujeitas ao direito de preempção as áreas demarcadas como ZM-I, ZM-II, ZM-III, ZOM, ZI e ZRVA nos termos desta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta lei.

Subseção III
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)

Art. 144. O solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado é passível de aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, nos termos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e das disposições desta lei.
§1º Entende-se por solo urbano não edificado o lote com área maior ou igual a 200m (duzentos metros quadrados) e cujo coeficiente de aproveitamento utilizado seja igual a 0 (zero), localizado nas áreas demarcadas como ZM-I, ZM-II, ZM-III, ZOM e ZI nos termos desta lei.
§2º Entende-se por solo urbano subutilizado o lote com área maior ou igual a 200m (duzentos metros quadrados) e cuja edificação não atinja o coeficiente de aproveitamento mínimo da zona definido nesta lei e localizado nas áreas demarcadas como ZM-I, ZM-II, ZM-III, ZOM e ZI nos termos desta lei.
§3º Entende-se por solo urbano não utilizado aquele cuja edificação atenda ao coeficiente mínimo definido nesta lei e que tenha mais de 50% da sua área construída desocupada, localizado nas áreas demarcadas como ZM-I, ZM-II, ZM-III, ZOM e ZI, nos termos desta lei.

§4º Ficam excluídos das categoriais de não edificados, subutilizados ou não utilizados os imóveis que:
I - abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades, com exceção de estacionamentos;
II - cumpram função ambiental relevante;
III - forem tombados ou tenham processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo, exclusivamente para os casos de imóveis enquadrados como não edificados ou subutilizados;
IV - estejam nestas condições devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, e apenas enquanto estas perdurarem, tais como desapropriação ou questões judiciais que impossibilitem o cumprimento das obrigações decorrentes do PEUC;
V - forem ocupados por clubes ou associações de classe;
VI - sejam de propriedade e estejam sendo utilizados por cooperativas habitacionais.

Art. 145. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.
§1º A notificação será baseada em parecer técnico elaborado por representante do Poder Executivo municipal que ateste o enquadramento do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos desta lei, e deverá ser feita:
I - por representante do Poder Executivo municipal ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - por carta registrada com aviso de recebimento nos casos em que o proprietário seja residente ou cuja sede estiver localizada fora do município;
III - por edital, após 3 (três) tentativas frustradas de notificação nos termos dos incisos I e II deste artigo.
§2º O proprietário ou responsável pela gerência geral do imóvel poderá requerer reconsideração a notificação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

Art. 146. Uma vez notificado, os proprietários ou responsável pela gerência geral ou administração deverão:
§1º No caso de imóveis não edificados e subutilizados:
I - protocolar projeto referente ao parcelamento ou edificação no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da notificação;
II - dar início ao empreendimento no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de aprovação do projeto;
III - finalizar o empreendimento no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data de início do projeto.
§2º No caso de imóveis não utilizados, dar uso aos imóveis no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da notificação.
§3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade com o que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura efetuar o cancelamento da averbação referida no art. 145 desta lei.

Subseção IV
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo (IPTUp)

Art. 147. Em caso de descumprimento das condições e prazos estabelecidos no art. 144 desta lei, o Poder Executivo municipal procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos até que seja atingida a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§1º Após a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo nos termos do caput, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no art. 144 desta lei.
§2º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.
§3º Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsório.
§4º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Art. 148. Lei específica estabelecerá o escalonamento anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instrumento.

Subseção V
Da Desapropriação com Pagamento Mediante Títulos da Dívida Pública

Art. 149. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel nos termos dos artigos 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Subseção VI
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana regressivo (IPTUr)

Art. 150. Poderão ter desconto do valor pago correspondente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), os imóveis:
I - Imóveis classificados como de interesse patrimonial cultural ou arquitetônico, desde que mantidos em bom estado de conservação, obedecendo os índices abaixo discriminados:
a) Até 75% (setenta e cinco por cento) para os bens imóveis com interesse de preservação histórico-cultural-patrimonial identificado e reconhecido pelo Município e íntegros arquitetonicamente (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica integral);

b) Até 50% (setenta e cinco por cento) para bens imóveis com interesse de preservação histórico-cultural-patrimonial identificado e reconhecido pelo Município e parcialmente modificados (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica parcial e os de reconstituição arquitetônica);
c) Até 25% (quinze por cento) para os classificados como de acompanhamento;
II - Imóveis incidentes em zonas demarcadas como Zona de Resiliência Verde e Azul - ZRVA, nos termos dessa lei, os quais poderão obter descontos de até 75% (setenta e cinco por cento) desde que sejam mantidas as funções ambientais existentes.
III - Imóveis incidentes em qualquer zona, os quais poderão obter descontos de até 75% (setenta e cinco por cento), desde que incorporem medidas adicionais de sustentabilidade, eficiência energética, resiliência ambiental e climática no lote edificado;
Parágrafo Único. O procedimento de identificação, análise e concessão do desconto de IPTU previsto nas hipóteses do inciso II e III deste artigo estão sujeitas as condicionantes previstas no Art. 190 e 191 deste diploma legal;

Art. 151. O desconto de que trata o art. 150 desta Lei será concedido anualmente, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal, podendo ser renovado ou não.
§1º A renovação será concedida mediante vistoria técnica realizada pelo órgão municipal competente, comprovando a manutenção da função ambiental ou o estado de conservação histórico-patrimonial do imóvel.
§2º A concessão de que trata o caput deste artigo será utilizada como critério diferencial para acesso a recursos de fundos específicos para a conservação e preservação do patrimônio histórico-cultural, quando houver.

Art. 152. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana regressivo (IPTUr) deverá ser regulamentado de forma específica pelo município, mediante a realização de estudos e aprovação do procedimento de renúncia de receita e devida compensação pelo poder legislativo

Subseção VII
Da Transferência do Direito de Construir (TDC)

Art. 153. Fica autorizada a transferência do potencial construtivo de imóveis urbanos privados ou públicos, para fins de:
I - preservação de bem de interesse histórico, paisagístico, ambiental, social ou cultural;
II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
III - implantação de parques municipais ou áreas verdes públicas de lazer.

Art. 154. São duas as modalidades de Transferência do Direito de Construir – TDC aplicáveis no município de Engenheiro Paulo de Frontin:
I - Transferência do Direito de Construir sem doação de imóvel que atenda a finalidade disposta no inciso I do art. 153;
II - Transferência do Direito de Construir – TDC com doação de imóvel, nos casos de imóvel demarcado como ZM-II, ZM-III e ZRVA que atendam as finalidades dispostas nos incisos II e III do art. 153;
Parágrafo Único Poderão receber o potencial construtivo oriundo da Transferência do Direito de Construir – TDC os imóveis localizados na ZM-I, ZOM e ZI.

Art. 155. Nos casos de Transferências do Direito de Construir – TDC sem doação de imóvel, o potencial construtivo passível de transferência deverá ser calculado segundo a equação a seguir:
PCpt: Atc x [CAbas – CAexist]
Sendo:
Atc - área do terreno de origem;
CAbas - coeficiente de aproveitamento básico do terreno de origem, vigente na data do protocolo do pedido de Transferência;
CAexist; coeficiente de aproveitamento existente, referente à eventual edificação já implantada no terreno de origem, vigente na data do protocolo do pedido de Transferência

Art. 156. Nos casos de Transferências do Direito de Construir – TDC com doação de imóvel, o potencial construtivo passível de transferência deverá ser calculado segundo a equação a seguir:
PCpt: Atc x CAbas
Sendo:
Atc - área do terreno de origem;
CAbas - coeficiente de aproveitamento básico do terreno de origem, vigente na data do protocolo do pedido de Transferência
Parágrafo Único. Para fins de cálculo, deverão ser utilizados os coeficientes de aproveitamento básico definidos para a respectiva zona de uso onde o imóvel se encontra, conforme esta lei, exceto para os imóveis localizados em ZRVA, cujo coeficiente de aproveitamento básico será de 1.

Art. 157. Órgão municipal competente deverá expedir Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, independente da modalidade de transferência, com o seguinte conteúdo mínimo:
I - o montante de potencial construtivo passível de transferência;
II - a data do protocolo do pedido de transferência, para a modalidade sem doação de imóvel, ou a data da doação, para a modalidade com doação de imóvel;
III - o valor unitário por m² do terreno de origem de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município, utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, vigente na data de referência;

IV - a discriminação da modalidade de Transferência do Direito de Construir – TDC a partir da qual foi originada a Declaração.

Art. 158. Uma vez expedida a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, o potencial construtivo poderá ser transferido para imóvel receptor, cuja área adicional edificável deve ser determinada considerando a equivalência entre os valores do metro quadrado do imóvel de origem e do receptor.
Parágrafo Único. Os valores citados no caput serão obtidos a partir da Planta de Valores Imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 159. Órgão municipal competente deverá expedir Certidão de Potencial Construtivo Transferido, na qual fica atestada a quantidade de potencial construtivo que foi transferido do imóvel de origem ao imóvel receptor.
Parágrafo Único. A expedição da Certidão de que trata o caput deste artigo, nos casos de transferência sem doação de imóvel, ficará condicionada:
I - à aprovação de Termo de Compromisso, firmado entre o proprietário do imóvel e o órgão de preservação competente, no qual conste as reformas e prazos a serem realizados visando ao restauro do imóvel, nos casos em que este se encontrar em estado de conservação inadequado ou insatisfatório;
II - à apresentação de Atestado de Conservação, com data de emissão de até 1 (um) ano antes do protocolo do pedido de Certidão de Potencial Construtivo Transferido, expedido pelo órgão de preservação competente.

Art. 160. O Executivo deve manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Art. 161. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar e estabelecer procedimentos à Transferência do Direito de Construir, tendo em vista as disposições fixadas neste Plano Diretor.

Subseção VIII
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Art. 162. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir nos termos definidos pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e por esta lei.

Art. 163. A Outorga Onerosa do Direito de Construir se aplicará aos imóveis localizados nas zonas ZM-I, ZEIS-I, ZOM e ZI que desejarem construir acima do coeficiente básico até o limite do coeficiente máximo, mediante contrapartida financeira.
§1º Os recursos auferidos com a contrapartida financeira oriunda da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) e deverão ser aplicados para os fins específicos estabelecidos nesta lei.
§2º Serão isentos do pagamento de contrapartida financeira os empreendimentos de interesse social de iniciativa pública que desejarem construir acima do coeficiente básico até o limite do coeficiente máximo, localizados nas ZEIS, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e similares, integrantes do Programa Municipal de Habitação e cuja destinação aos beneficiários seja realizado mediante utilização do Cadastro Único (CADÚnico).
§3º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pela Prefeitura, que publicará relatórios periódicos em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 17 desde diploma.

Art. 164. A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada de acordo com a seguinte equação:
$Ct = At \times Vv \times Cp \times 0,1$
Onde:
Ct = contrapartida financeira devida;
At = área total do terreno;
Vv = valor venal do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores;
Cp = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido; e
0,1 = fator de redução do valor da outorga.

Art. 165. A solicitação de potencial construtivo adicional se vinculará à aprovação do projeto de edificação.
Parágrafo Único. O Poder Executivo expedirá certidão de outorga onerosa após efetivado o pagamento.

Subseção IX
Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso (OOAU)

Art. 166. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso se aplicará:
I - nos imóveis rurais localizados em zona urbana a partir da vigência desta lei, que venham a passar por procedimento de parcelamento resultando na alteração de seu uso

II - nos imóveis urbanos localizados em zona urbana a partir da vigência desta lei, que venham passar por procedimento de alteração na categoria de uso permitida dentro da mesma zona;
§1º O instrumento aplicar-se-á em imóveis rurais inseridos nos perímetros urbanos definidos nesta lei ou posteriormente criados e alterados, nos termos do art. 34 desta lei;
§2º A aplicação do instrumento independe do procedimento de desafetação do imóvel rural, podendo ser aplicado a partir da aprovação do projeto de parcelamento, edificação ou regularização pelo órgão competente e registro junto ao ofício de imóveis competente.

Art. 167. A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa de Alteração de Uso será correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor de mercado do imóvel.
§1º O valor de mercado do imóvel deverá ser atestado por equipe técnica do município, mediante requisição e pagamento de taxa específica, ou por profissional avaliador de imóveis com registro ativo no respectivo conselho de classe;
§2º O valor da contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá ser compensado em até 50% (cinquenta porcento) do valor devido caso o empreendedor comprove a realização de obras de infraestrutura básica no entorno imediato do empreendimento, mediante avaliação técnica do órgão responsável e conveniência do município;
§3º O Poder Executivo expedirá certidão de alteração de uso após efetivado o pagamento.

Art. 168. Os recursos obtidos como contrapartida financeira provenientes da Outorga Onerosa de Alteração de Uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) e deverão ser aplicados exclusivamente para os fins específicos estabelecidos por esta lei.

Subseção X
Da Regularização Fundiária e Urbanística

Art. 169. Os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, terão por base as diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 170. São objetivos da REURB a serem observados pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin, além dos elencados no art. 10 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017:
I - estabelecer diretrizes e critérios para viabilizar o regular parcelamento do solo urbano ocupado em Áreas de Interesse Social (REURB-S) ou em Áreas de Interesse Específico (REURB-E);
II - viabilizar a eficácia do princípio da função social da propriedade associado ao equilíbrio ambiental, ao projeto urbanístico municipal e à implantação de políticas públicas de ocupação do espaço urbano;
III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais a serem regularizados.

Art. 171. Para fins da REURB, o Poder Executivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como os outros parâmetros urbanísticos e edilícios, salvaguardando a situação fática preexistente e com base nos estudos técnicos que compõe o projeto de regularização a ser aprovado.

Art. 172. A Regularização Fundiária Urbana - REURB compreende nas duas modalidades e ao rito procedimental do inciso III:
I - regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarado em ato do Poder Executivo Municipal; e
II - regularização fundiária urbana de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
III - regularização fundiária inominada (REURB-I): regularização fundiária aplicável às glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro e que estejam implantadas e integradas à cidade, poderão ter a sua situação jurídica regularizada pelo órgão responsável pela REURB.
§1º A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de maneira coletiva ou individual por unidade imobiliária, sendo que deverá ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou ser indeferida, desde que fundamentada no requerimento.
§2º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como, o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.
§3º O enquadramento na modalidade de regularização fundiária atinente ao imóvel ocupado pelo beneficiário, se de interesse social ou de interesse específico, será definido por equipe técnica multidisciplinar do Poder Executivo Municipal após análise prévia e fundamentada dos núcleos urbanos a serem regularizados e definidos no planejamento municipal.
§4º A REURB de núcleos urbanos de uso não residencial deve atender aos objetivos deste plano diretor.
§5º O Município de Engenheiro Paulo de Frontin dará prioridade dará prioridade aos núcleos urbanos informais a espécie de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

Art. 173. Na REURB-S incidente em Zonas Especiais de Interesse Social, o Município admitirá o uso misto de atividades como forma de promover a integração social à geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida à legislação municipal quanto à implantação de usos não residenciais.

Art. 174. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, pavimentação, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatoriedade do concessionário responsável pela prestação de serviço público a realização da conexão das edificações contempladas as redes distribuição de energia elétrica, distribuição de água e coleta de esgoto e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço pelos beneficiários.

TÍTULO IV
DA AGENDA AMBIENTAL, RESILIÊNCIA E JUSTIÇA CLIMÁTICA

Art. 175. A Agenda Ambiental, Resiliência e Justiça Climática é princípio deste Plano Diretor e orienta as ações de planejamento municipal visando promover cidades mais sustentáveis, equitativas e resilientes, considerando as interações entre os sistemas urbanos e meio ambiente, especialmente seus aspectos físicos, naturais e climáticos.

Art. 176. A Agenda Ambiental, Resiliência e Justiça Climática será efetivada a partir dos seguintes eixos, cada qual com diretrizes, instrumentos e estratégias específicas:
I - Resiliência territorial, mitigação de risco e justiça climática;
II - Fortalecimento dos serviços ecossistêmicos, soluções baseadas na natureza (SbN) e pagamento por serviços ambientais (PSA);
III - Promoção das produções sustentáveis e economia verde;
IV - Política de meio ambiente.

CAPÍTULO I
A RESILIÊNCIA TERRITORIAL, MITIGAÇÃO DE RISCO E JUSTIÇA CLIMÁTICA

Art. 177. O eixo da Resiliência Territorial, Mitigação de Risco e Justiça Climática é composto por instrumentos voltados ao fortalecimento de uma cultura de resiliência, à redução do risco de desastres, naturais ou climáticos, e mitigação dos seus efeitos nocivos, sendo eles:
I - Comitê Intersetorial de Resiliência;
II - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC;
III - Plano de Adaptação à Mudança do Clima;
IV - Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
V - Plano de Redução de Riscos Municipal;
VI - Planos de Ações Estruturais
VII - Plano Integrado para Comunidades Vulnerabilizadas.
Parágrafo Único: os planos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII devem se adequar as disposições dos Planos Nacionais de Proteção e Defesa Civil (PNDC) e de Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) e suas revisões.

Art. 178. O Comitê Intersetorial de Resiliência é um órgão formado por representantes de todas as secretarias municipais que compõem o Poder Executivo local, bem como de todos os NUPDECs existentes, que terá como objetivos:
I - assegurar o cumprimento das diretrizes presentes na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
II - elaborar o Plano de Adaptação à Mudança do Clima, observando as diretrizes da Gestão Democrática e do art. 180 deste Plano Diretor, além das Leis Federais nº 14.904, de 27 de junho de 2024 e 12.114, de 9 de dezembro de 2009;
III - divulgar, instruir e promover a criação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC;
IV - instituir, fortalecer, desenvolver e treinar uma Brigada de Incêndio Florestal municipal;
V - instituir grupos de trabalho técnico bimestrais e elaboração de planos plurianuais compartilhados;
VI - apresentar relatórios regulares sobre as suas atividades para o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana Sustentável – CMDUS;
VII - desenvolver programas de atualização técnica contínua sobre novas tecnologias e práticas de resiliência, com emissão de certificado para os servidores participantes que tenham desempenho satisfatório;
VIII - efetuar adesão ao Programa de Cidades Resilientes da ONU, tendo em vista a aplicação dos 10 passos essenciais:
a) Organizar-se para a resiliência a desastres;
b) Identificar, compreender e utilizar os cenários de riscos atuais e futuros;
c) Fortalecer a capacidade financeira para a resiliência;
d) Buscar desenvolvimento e projetos urbanos resilientes;
e) Salvaguardar zonas de amortecimento naturais para melhorar as funções de proteção oferecidas pelos ecossistemas naturais;
f) Fortalecer a capacidade institucional para a resiliência;
g) Compreender e fortalecer a capacidade da sociedade para a resiliência;
h) Aumentar a resiliência da infraestrutura;
i) Assegurar uma resposta eficaz ao desastre;

j) Acelerar a recuperação e reconstruir melhor.

Art. 179. Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC são grupos formados por voluntários que atuam de maneira localizada em áreas de risco, visando incentivar o envolvimento comunitário nas ações de redução e mitigação de risco e, ainda:
I - debater e planejar ações locais e projetos de resiliência e mitigação de riscos, os quais poderão ser executados, desde que em consonância com a Defesa Civil Municipal, e financiados por meio de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS, observados os requisitos e procedimentos definidos neste Plano Diretor;
II - promover boas práticas e troca de experiencias junto com os demais NUPDECs existentes em escala municipal ou regional, principalmente no que se refere a desenvolvimento de Soluções Sustentáveis Baseadas em Comunidades.

Art. 180. O Plano de Adaptação à Mudança do Clima é um instrumento de definição de medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que institui diretrizes para a sua elaboração.

Art. 181. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024, o Plano de Adaptação à Mudança do Clima de Engenheiro Paulo de Frontin terá como diretrizes:
I - a realização e atualização, a cada 5 (cinco) anos, do mapeamento das áreas e da população mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas;
II - a formação de um sistema de governança que inclua órgãos intersetoriais, intersecretariais e participativos existentes no município ou definidos neste Plano Diretor, de maneira a assegurar a participação da população nas diferentes etapas de elaboração, aplicação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Adaptação à Mudança do Clima;
III - aplicação da Lente e Risco Climático;
IV - identificação das medidas de adaptação e resiliência para o território contendo, no mínimo, infraestruturas verdes e azuis, como parques urbanos, telhados verdes, e melhoria e manutenção das infraestruturas de drenagem e saneamento e serviços de zeladoria, as quais deverão ser selecionadas e priorizadas.

Art. 182. O Plano de Adaptação à Mudança do Clima tem como objetivo fortalecer a resiliência e a capacidade do Município para lidar com os efeitos das mudanças climáticas, minimizando os riscos e vulnerabilidades em aspectos sociais, econômicos, ambientais e de saúde pública. O plano terá como diretrizes:
I - elaborar um diagnóstico participativo aprofundado, integrando análises técnicas e percepções comunitárias, com o objetivo de identificar os principais riscos climáticos do Município. Esse processo envolve mapear áreas vulneráveis, avaliar os impactos nos aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais, além de reconhecer serviços essenciais que possam estar em risco;
II - desenvolver um Plano de Ação Emergencial que proponha medidas específicas para os setores afetados (abastecimento de água, energia, agricultura, infraestrutura e saúde pública) e priorize a conservação de ecossistemas naturais da região;
III - criar um Núcleo de Governança constituído por representantes de variados níveis de governo (federal, estadual e municipal), setores da administração pública (meio ambiente, saúde, transporte, entre outros), bem como membros da sociedade civil, setor privado, e academia com a finalidade de integrar diferentes esferas e setores além de promover a participação da população na tomada de decisão em prol do Município.
IV - implementar medidas para que setores como agricultura, saúde e turismo se adaptem às condições climáticas extremas;
V - reduzir as emissões locais de Gases de Efeito Estufa (GEE) para contribuir com os compromissos climáticos nacionais e internacionais, e promover o desenvolvimento sustentável;
VI - criar uma estrutura de governança integrada e multinível que inclua órgãos públicos, setor privado e a sociedade civil para coordenar e acompanhar a implementação do plano;
VII - promover a educação e conscientização da população sobre a importância das ações climáticas e engajá-la em práticas sustentáveis;
VIII - estabelecer metas qualitativas e quantitativas de curto, médio e longo prazo, coerentes com os objetivos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas do município;
IX - definir prazos específicos para cada etapa do projeto, contemplando fases de planejamento, execução e monitoramento dos resultados, com revisões periódicas para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
X - articular e ser compatível com as demais legislações municipais, assegurando que suas diretrizes sejam incorporadas de maneira transversal em diferentes setores e instrumentos normativos;
XI - determinar os recursos financeiros necessários para cada projeto, contemplando tanto fontes internas quanto externas de financiamento, além de parcerias institucionais e privadas.

Art. 183. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil tem como o objetivo de sintetizar e fornecer diretrizes e informações para a adoção de procedimentos em situações emergenciais, visando a atuação coordenada de órgãos públicos, instituições privadas e sociedade civil. Isso inclui minimizar os danos à saúde, segurança, patrimônio público e privado, bem como ao meio ambiente. As ações devem envolver medidas de prevenção, preparação, resposta, socorro, assistência, reabilitação e reconstrução, buscando restabelecer os serviços públicos, a economia e o bem-estar da população.

Art. 184. O Plano de Redução de Riscos Municipal tem como objetivo identificar e implementar medidas preventivas e mitigadoras para minimizar os impactos negativos causados por eventos climáticos extremos, tais como furacões, tempestades, enchentes e secas, visando proteger a população, o meio ambiente e os setores econômicos afetados.
Parágrafo único: O plano deve possuir de forma atualizada de mapas de risco, que identificam áreas vulneráveis a eventos climáticos extremos, subsidiando a tomada de decisão em relação a ocupação do território e implementação de infraestruturas resilientes. Além disso, o plano incentiva a criação de sistemas de alerta precoce, visando informar a população sobre a iminência de eventos climáticos extremos, permitindo que medidas de proteção e evacuação sejam adotadas de forma antecipada.

Art. 185. São instrumentos técnicos para a gestão contínua de riscos de desastres, que devem estar contidos no Plano de Redução de Riscos Municipal:
I - mapeamento contínuo de áreas de riscos;

II - elaboração e execução de medidas estruturais (Urbanização, Habitação e Obras de Engenharia);
III - elaboração, implantação e operação de medidas não estruturais (Planos Preventivos de Defesa Civil – PPDC).

Art. 186. Os Planos de Ações Estruturais têm como objetivo garantir o "desenho" de soluções/intervenções estruturais do Plano de Redução de Riscos Municipal, por meio de trabalhos contínuos de investigação e análise das condições do ambiente construído, visando um plano de obras de engenharia civil, arquitetônicas, urbanísticas e habitacionais, que possibilitem a redução progressiva das situações de risco buscando uma cidade saudável, segura e sustentável.

Art. 187. Os elementos estruturais previstos no Plano de Ações Estruturais devem ser conduzidos de forma integrada, adotando sempre que possível técnicas e conceitos de Soluções Baseadas na Natureza (SbNs), bem como se conectarem aos eixos estruturadores, abrigando as diferentes funções urbanas, compreendendo:
I - habitação;
II - equipamentos sociais;
III - espaços destinados às atividades comerciais, de prestação de serviços, institucionais e industriais.

Art. 188. O Plano de Integrado para Comunidades Vulnerabilizadas tem como objetivo desenvolver um plano integrado de ações e políticas públicas voltado para o atendimento de comunidades vulnerabilizadas, expostas à riscos potenciais, sendo também garantido o foco em inclusão social, econômica, cultural e ambiental, visando à redução das desigualdades e à promoção do bem-estar social. Como fundamento, o plano deve considerar os aspectos de raça, gênero e etnia, assegurando que essas dimensões orientem a formulação e a implementação das políticas setoriais. O plano terá como diretrizes:
I - realizar um diagnóstico participativo detalhado, combinando a leitura técnica com a leitura comunitária, para identificar riscos específicos, vulnerabilidades e necessidades locais. Isso inclui mapeamento de áreas de risco (deslizamento, inundações) e levantamento das condições socioambientais e de infraestrutura;
II - garantir a inserção dos fundamentos de raça, gênero e etnia, que deverão ser aplicados de forma basilar no planejamento e execução de ações em áreas essenciais, como mobilidade, habitação, saúde, educação, segurança, saneamento e geração de emprego e renda;
III - garantir que as políticas públicas respeitem e promovam a valorização das identidades culturais das comunidades atendidas, incentivando a preservação e difusão de práticas e conhecimentos tradicionais e/ou locais;
IV - assegurar a representatividade no Conselho da Cidade, garantindo uma cadeira para representantes dessas comunidades, preferencialmente indicados pelos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
V - incorporar as Zonas Especiais de Interesse Social II e III (ZEIS) ao Plano Integrado para Comunidades Vulnerabilizadas, assegurando sua priorização em planos de regularização fundiária e provisão de habitação segura em áreas vulneráveis a desastres climáticos;
VI - implementar capacitação técnica comunitária para a formação e desenvolvimento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nas áreas vulnerabilizadas que possuem riscos identificados. A capacitação deve incluir módulos práticos e teóricos que permitam aos participantes estabelecer uma ponte direta com a Defesa Civil Municipal, facilitando a troca de informações e a articulação de ações de mitigação e de preparação e reposta para emergências.
VII - promover e ampliar programas de educação ambiental nas comunidades, voltados para a conscientização sobre riscos ambientais e climáticos, além de capacitar os moradores sobre práticas de sustentabilidade, como reciclagem e aproveitamento de recursos naturais.

Art. 189. São instrumentos e ações de mitigação:
I - Com base nas análises contidas nos Planos de Resiliência Territorial, Mitigação de Risco e Justiça Climática, desenvolver um Plano de Ação Emergencial exclusivo para as comunidades em situação de risco como deslizamentos e inundações, com estratégias de curto prazo para mitigação dos impactos;
II - incluir no Plano de Redução de Riscos Municipal a priorização de ações para as áreas vulnerabilizadas, com metas de curto, médio e longo prazo, focado na mitigação de riscos climáticos e naturais (inundações, deslizamentos);
III - implementar melhorias na infraestrutura das comunidades vulnerabilizadas com prioridade, como sistemas de drenagem, contenção de encostas, saneamento básico e espaços verdes, com foco em sustentabilidade e adaptação às mudanças climáticas;
IV - promover a formação e capacitação de lideranças comunitárias, propondo comitês locais que atuem diretamente na tomada de decisões sobre intervenções nas comunidades e que sejam canais de comunicação entre os moradores e o poder público;
V - destinar recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDUS) e de outras fontes para a implementação de infraestrutura em áreas vulnerabilizadas, com foco em habitação de interesse social e projetos de mitigação de risco;
VI - realizar continuamente a fiscalização e monitoramento de controle do adensamento dessas áreas.
VII - implementar ações de mitigação de riscos, como a instalação de sistemas de alerta, o mapeamento participativo de áreas suscetíveis a desastres e a criação de sinalização para rotas de evacuação comunitária. Essas ações devem ser complementadas por treinamentos periódicos e simulados que envolvam a população local, fortalecendo a preparação da comunidade para emergências;
VIII - implementar uma política de reassentamento que garanta segurança, dignidade e qualidade de vida a moradores de áreas de risco ou sujeitos a remoções, assegurando que o novo local ofereça condições adequadas de habitação, acesso a serviços públicos essenciais e preservação das redes sociais e comunitárias. O reassentamento deverá ser realizado somente após a exclusão técnica de todas as alternativas de mitigação e obrigatoriamente mediante decisão compartilhada com a comunidade.

CAPÍTULO II

DO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS, SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (SBN) E PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)

Art. 190. O eixo fortalecimento dos Serviços Ecossistêmicos (SE), Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é composto pelos seguintes instrumentos:
I - Programa de Descontos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Verde e Azul;
II - Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis;
III - Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
IV - Programa de Manejo e Recuperação de Solos e Pastagens Degradadas

Art. 191. O Programa de Descontos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Verde e Azul consiste na aplicação de descontos progressivos de acordo com a área permeável existentes nos lotes, incluindo telhados, faixadas verdes e outros sistemas assemelhados.
§1º Nos casos de estabelecimentos com usos comerciais ou industriais, devem ser consideradas, sem prejuízo dos itens mencionados no caput deste artigo:
I - gestão sustentável das águas, no que tange à captação de água da chuva, reuso de água, criação de reservatórios superficiais e/ou subterrâneos;
II - indicadores de coleta seletiva e reciclagem;
III - eficiência e alternativas energéticas;
IV - projeto sustentável;
V - adoção de espaços públicos verdes e;
VI - construção com materiais sustentáveis.
§2º Os descontos também recairão sobre empreendimentos imobiliários com selos ambientais e de sustentabilidade na construção civil como Selo Azul emitido pela Caixa Econômica Federal, Selo AQUA-HQE/AQUA Social emitido pela Fundação Vanzolini, Selo LEED emitido pelo United States Green Building Council e outros.

Art. 192. O Programa de Descontos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Verde e Azul deverá ser regulamentado de forma específica pelo município, mediante a realização de estudos e aprovação do procedimento de renúncia de receita e devida compensação pelo poder legislativo.

Art. 193. O Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis é um instrumento que visa aumentar a permeabilidade das áreas urbanas por meio da implementação de:
I - estruturas verdes, consistentes em coberturas vegetais, tais como telhados e paredes verdes, parques e jardins, canteiros de calçadas e canteiros centrais de vias;
II - estruturas azuis, consistentes em sistemas de gestão das águas pluviais, como bacias de retenção, pavimentos permeáveis, áreas de retenção temporária de águas pluviais e jardins de chuva.
§1º São áreas prioritárias de implantação do Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis as escolas, creches, unidades de saúde e prédios administrativos municipais.
§2º O Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis deve definir diretrizes para arborização urbana indicando a seleção de espécies adequadas, planejamento de plantio e manutenção e conservação, inclusive regulamentando programa de parcerias junto a iniciativa privada.
§3º A implantação de estruturas verdes e azuis em conformidade com o Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis poderá servir como medida de compensação ambiental decorrente de licenciamentos ambientais de empreendimentos causadores de impacto.

Art. 194. O Programa de Manejo e Recuperação de Solos e Pastagens Degradadas consiste em promover práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, restaurando a produtividade do solo e das pastagens, contribuindo para a preservação ambiental e para o aumento da produção rural do Município. Seu desenvolvimento deve estar alinhado às diretrizes propostas pela Política de Desenvolvimento Econômico Local. Serão diretrizes do programa:
I - Realizar um levantamento detalhado das áreas degradadas e identificar as causas da degradação (erosão, pastoreio excessivo, desmatamento, agricultura intensiva, uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, entre outros);
II - Promover a formação e capacitação de produtores rurais quanto à prática de manejo sustentável e técnicas de conservação do solo;
III - Incentivar a rotação de pastagens;
IV - Utilizar técnicas de adubação e correção do solo para restaurar os níveis de nutrientes e acidez do solo;
V - Adotar práticas de plantio que controlem a erosão do solo e a perda de nutrientes;
VI - Implementar sistema de agroflorestas que combine com as culturas locais para promover a biodiversidade e estabilidade do solo;
VII - Promover a adoção de sistemas integrados de Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), incentivando práticas que combinem cultivo, pecuária e florestamento em uma mesma área, com o objetivo de otimizar o uso do solo, melhorar a recuperação de áreas degradadas e incrementar a sustentabilidade das pastagens.

Art. 195. A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais se adequa as disposições da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, prevista na Lei Federal 14.119, de 13 de janeiro de 2021, e tem como objetivo incentivar a preservação e a recuperação dos ecossistemas, recursos hídricos, solos, biodiversidade, patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados no território municipal, promovendo a valorização dos serviços ecossistêmicos nas dimensões econômica, social e cultural.
Parágrafo único: Para fins desta política, consideram-se Serviços Ambientais os benefícios gerados pelas atividades de conservação, restauração ou manejo sustentável dos ecossistemas naturais e seminaturais que resultem em melhorias nas condições ambientais do município.

Art. 196. São diretrizes da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:
I - Criação de mecanismos de incentivo financeiro e não financeiro para os protetores dos serviços ambientais;
II - Desenvolvimento de sistemas de monitoramento e avaliação dos impactos das ações de preservação e restauração;
III - Prioridade de aplicação do pagamento por serviços ambientais em áreas sensíveis ou estratégicas para a conservação ambiental, conforme definido no Plano Diretor e demais legislações municipais;
IV - Articulação com políticas estaduais e federais de pagamento por serviços ambientais e demais políticas ambientais;
V - Garantia da justa repartição dos benefícios gerados, especialmente para comunidades tradicionais, rurais e urbanas, que prestam serviços ambientais.

Art. 197. O Pagamento por Serviços Ambientais será instituído e regulamentado com base nos seguintes princípios:
III - Valorização dos Serviços Ecossistêmicos como elementos essenciais para o bem-estar da população;
IV - Transparência e rastreabilidade nas ações de implementação e gestão do Pagamento por Serviços Ambientais;
V - Inclusão social e distribuição equitativa dos benefícios gerados pelos Serviços Ambientais;
VI - Participação social e comunitária no planejamento e execução do programa;
VII - Sustentabilidade financeira, social e ambiental das iniciativas apoiadas.

Art. 198. O Pagamento por Serviços Ambientais visa, principalmente:
I - Conservar a vegetação nativa e os recursos hídricos do município;
II - Estimular a recuperação de áreas degradadas;
III - Incentivar práticas sustentáveis em áreas urbanas e rurais;
IV - Promover a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
V - Fomentar a justiça socioambiental, valorizando as comunidades que prestam serviços ambientais.
Parágrafo único: O município deverá instituir um sistema de registro e monitoramento para assegurar a medição, quantificação, verificação, rastreabilidade e transparência das iniciativas de pagamento por serviços ambientais.

Art. 199. Deverão ser estabelecidas áreas prioritárias e elegíveis para o pagamento por serviços ambientais, com base em estudos técnicos que considerem a relevância ecológica, o estado de conservação e a vulnerabilidade ambiental.
Parágrafo único: O município criará uma base de dados para o registro de todas as iniciativas de pagamento por serviços ambientais, disponibilizando essas informações para consulta pública.

Art. 200. O município estabelecerá os tipos de contratos e diretrizes mínimas para as cláusulas contratuais a serem firmadas entre os prestadores de serviços ambientais e o poder público, abrangendo:
I - Objetivos e metas ambientais;
II - Critérios de monitoramento e avaliação;
III - Duração do contrato;
IV - Mecanismos de repartição de benefícios;
V - Condições para a renovação ou cancelamento do contrato.

Art. 201. O pagamento por serviços ambientais poderá ser efetivado por meio das seguintes modalidades de pagamento:
I - Pagamento direto, monetário ou não monetário, aos prestadores de serviços ambientais;
II - Prestação de melhorias sociais às comunidades rurais e urbanas vinculadas às áreas de preservação;
III - Compensação ambiental atrelada a certificados de redução de emissões por desmatamento e degradação;
IV - Emissão de Títulos Verdes (Green Bonds) para captação de recursos;
V - Comodato de áreas para atividades de conservação e manejo sustentável;
VI - Cotas de Reserva Ambiental (CRA), nos termos da legislação vigente.

Art. 202. O município garantirá a justa repartição dos benefícios gerados pelos serviços ambientais, priorizando comunidades tradicionais e agricultores familiares que estejam diretamente envolvidos na prestação desses serviços.

Art. 203. Para assegurar a equidade, serão criados instrumentos de apoio técnico e financeiro voltados para pequenos proprietários e comunidades de baixa renda, com o objetivo de promover sua inclusão no pagamento por serviços ambientais.

Art. 204. O poder executivo municipal regulamentará esta política por meio de decretos e atos normativos específicos, devendo garantir a participação da sociedade civil nas instâncias de governança e no acompanhamento das ações de pagamento por serviços ambientais.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 205. Integram a Política de Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, os seguintes Planos:
I - Programa de Recuperação de Áreas de Manancial e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Art. 206. A Política de Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin tem como objetivo garantir a conservação, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, visando promover a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico em harmonia com o ambiente.

Art. 207. A política deve promover o desenvolvimento sustentável, conciliando o crescimento econômico com a conservação dos recursos naturais, garantindo a utilização responsável dos mesmos para as gerações presentes e futuras.

Art. 208. A implementação e o monitoramento da Política de Meio Ambiente devem ser conduzidos por uma secretaria exclusiva, com recursos assegurados de fontes governamentais, como o ICMS Ecológico, fundos multi e/ou bilaterais, e créditos de carbono, garantindo assim a continuidade dos projetos.

Art. 209. Criação e fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de promover a participação social na gestão ambiental e assegurar a fiscalização e o desenvolvimento de políticas ambientais municipais, além do monitoramento das metas e objetivos previstos no Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 210. Incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e nos demais órgãos colegiados de gestão ambiental, como conselhos de unidades de conservação e parques ambientais.

Art. 211. São diretrizes relativas ao Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin:
I - Criar e buscar, continuadamente, políticas de incentivos à recuperação e preservação das APPs, protegendo e restaurando ecossistemas relacionados com a água, fauna, flora, avifauna, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;
II - Implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado, considerando a legislação vigente, histórico das populações e outros usuários das áreas identificadas;
III - Fiscalizar e monitorar a concessão de outorgas para utilização hídrica de poços subterrâneos, sobretudo em meio as áreas de maior fragilidade e potencial de salinização situadas no território rural do município;
IV - Fiscalizar e monitorar a gestão hídrica dos grandes empreendimentos instalados na área rural do município de Engenheiro Paulo de Frontin, para que esses não prejudiquem o abastecimento das comunidades rurais;
V - Fomentar a criação de unidades de conservação municipais, viabilizando preferencialmente áreas delimitadas como Zona Rural de Proteção Ambiental nas áreas rurais, assim como demais territórios de relevância ambiental, paisagística e cultural identificadas para tal;
VI - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis do município e a manutenção dos estoques naturais para esta e futuras gerações;
VII - aplicar as políticas federais e estaduais de preservação dos recursos naturais, de combate à poluição, de mudanças climáticas, de uso dos recursos hídricos e da disposição final dos resíduos sólidos;
VIII - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes impostas pelos licenciamentos ambientais e programas de mitigação de impactos ambientais previstos aos empreendimentos de grande porte instalados no município de Engenheiro Paulo de Frontin;
IX - No que tange a mineração e ao garimpo, intensificar a fiscalização e combate à prática das atividades ilegais no município de Engenheiro Paulo de Frontin, no intuito de se atenuarem os impactos ambientais, combate aos processos erosivos, erradicação de vulnerabilidades sociais, monitoramento de barramentos e garantia de descomissionamento de passivos e ativos ambientais;
X - coibir a poluição de qualquer natureza, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua integral reparação e recuperação, bem como a imposição de sanções administrativas;
XI - no que tange aos empreendimentos destinados à geração de energia verde alinhar a demanda de atração de novos empreendimentos eólicos e solares ao potencial de geração de energia do município e projeções de crescimento populacional, no intuito de que os acréscimos decorrentes do crescimento econômico atrelado à atração de tais novos empreendimentos, não impactem de forma negativa o ordenamento territorial e planejamento municipal, bem como suas características ambientais;
XII - estimular a agricultura familiar orgânica e realizar ações educativas e de apoio técnico a fim de evitar a aplicação desordenada e descontrolada de agrotóxicos, sobretudo em meio às localidades próximas às residências, escolas, postos de saúde, sede e núcleos urbanos;
XIII - alinhar ações de incentivo à permanência das famílias e meio a dinâmica econômica rural do município de Engenheiro Paulo de Frontin, reconhecendo ser essa, uma importante prática para a preservação ambiental e desenvolvimento econômico do município;
XIV - incentivar e promover ações que busquem aumentar a participação nos repasses do ICMS ecológico, a fim de realizar investimentos na proteção do meio ambiente e recuperação da qualidade ambiental e conservação dos atributos naturais;
XV - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto de meio ambiente, observando a legislação federal e estadual correlata, para a instalação e operação de atividades e empreendimento potencialmente causadores de impactos ambientais;

XVI - promover a educação ambiental e a sensibilização da população quanto ao conhecimento do patrimônio ambiental e turístico e discutir sobre a necessidade de proteção, recuperação e uso adequado dos recursos naturais, o valor ecológico das áreas prioritárias para conservação, a adequada disposição de resíduos sólidos, a conservação dos recursos hídricos e a utilização consciente da água mediante obtenção de outorgas de uso da água superficial e subterrânea;
XVII - garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas por meio de projetos urbanísticos para praças e canteiros e de restrições construtivas, viabilizar a prática de instrumentos como o IPTU Verde (jardins verticais, telhados verdes, produção de energia solar, pisos drenantes, jardins de chuvas, reservatórios de acumulação), promovendo incentivos fiscais aos moradores que colaborarem com características sustentáveis em suas propriedades;
XVIII - promover o plantio de árvores nos arruamentos e passeios públicos para melhoria da qualidade ambiental e consolidar um conjunto de orientações para o plantio adequado, respeitando o dimensionamento das áreas de passeio e características das espécies para o plantio em áreas urbanas;
XIX - incentivar a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em propriedades particulares, sobretudo em meio as áreas delimitadas como Zona de Ocupação Moderada;
XX - fomentar o registro das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal das propriedades rurais no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e Cadastro Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR;
XXI - Criar e buscar junto ao governo estadual e federal políticas e programas de incentivos a recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanente, sobretudo aquelas relacionadas a nascentes e áreas do entorno de cursos hídricos, estimular programas em meio as Zonas Especial de Preservação Ambiental, estimulando a criação de corredores ecológicos a partir das Zonas de Ocupação Moderada e demais zonas urbanas;
XXII - adotar medidas preventivas para evitar as queimadas, e regular o uso do fogo estimulando adoção de técnicas de manejo adequado e de prevenção a incêndios, sobretudo próximo as áreas de relevância ambiental e núcleos de ocupação urbana;
XXIII - integrar os órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental das esferas estadual e federal, visando à condução de ações conjuntas de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade ambiental, sobretudo para a gestão das unidades de conservação existentes no município;
XXIV - estimular a geração de emprego e distribuição de renda a partir de atividades econômicas de apoio ao turismo ecológico, capacitando monitores, guias e negócios compatíveis com a conservação ambiental;
XXV - monitorar, em conjunto com órgãos e entidades da união e do estado, a disponibilidade hídrica municipal, garantindo a disponibilidade hídrica para as futuras gerações, a exploração controlada deste recurso natural e o acesso à água como um bem de domínio público;
XXVI - promover medidas de recuperação e preservação de nascentes e cursos d'água;
XXVII - promover o ordenamento das intervenções feitas por particulares ou pelas concessionárias de serviços públicos no subsolo;
XXVIII - coordenar o cadastramento das redes e infraestrutura de água, esgoto, comunicação, energia elétrica e outros que porventura estejam implantados no subsolo;
XXIX - Incentivar preservação de vegetação em oposição a ocupação residencial em setores com maior suscetibilidade à inundação e processos erosivos;
XXX - Instituir, capacitar e fortalecer a Defesa Civil Municipal com finalidade de fomentar ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos, por meio de treinamentos e da garantia de infraestrutura e equipamentos adequados para execução das suas atividades.

Art. 212. O Programa de Recuperação de Áreas de Manancial e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) tem como objetivo preservar os recursos hídricos e garantir a sustentabilidade ambiental. Além disso, contempla ações integradas que promovam a recuperação e a preservação das funções ecológicas dessas áreas, além de atender às legislações ambientais. São diretrizes do programa:
I - realizar uma análise detalhada para identificar e mapear as áreas de mananciais e APPs degradadas ou em risco, com o uso de imagens de satélite, drones e levantamento de campo, identificando nascentes, corpos d'água e características de drenagem e estabelecendo a extensão da degradação, erosão e assoreamento dos recursos.
II - avaliar os impactos do uso do solo nas APPs e nos mananciais, identificando atividades agrícolas, industriais, residenciais ou de infraestrutura que possam estar impactando negativamente essas áreas;
III - restaurar a vegetação nativa para favorecer a biodiversidade local e proteger o solo contra erosão, minimizar o assoreamento dos cursos d'água e estabilizar o solo nas margens e implementar práticas para garantir a qualidade e a quantidade de água nos mananciais, reduzindo a poluição e os sedimentos;
IV - realizar oficinas e cursos para conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação das APPs e dos mananciais, incentivar programas de educação ambiental com foco na preservação dos recursos hídricos e das APPs além de incentivar parcerias com agricultores locais para implementar práticas sustentáveis e oferecer suporte técnico;
V - buscar financiamento em programas de incentivo à sustentabilidade, como Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), incentivos fiscais, e outras linhas de crédito verde e utilizar recursos provenientes de compensação ambiental e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA);
VI - estabelecer indicadores de recuperação para avaliar a regeneração da vegetação, qualidade da água e controle de erosão ao longo do tempo, e criar um cronograma de monitoramento periódico das áreas restauradas para garantir a eficácia das ações.

TÍTULO V
DAS POLÍTICAS SETORIAIS
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Seção I
Das Diretrizes Específicas para Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 213. São diretrizes para o tema desenvolvimento socioeconômico sustentável:

I - adequar a infraestrutura e a mobilidade com vistas a fomentar a inovação e a economia criativa, potencializando a agricultura de baixo impacto, otimizando a capacidade logística do Município e outras potencialidades para dinamização da economia local;
II - promover políticas de desenvolvimento local de geração de trabalho e renda que se constituam em alternativas sustentáveis baseadas no reconhecimento do território, arranjos sociais existentes e ativos ambientais presentes no Município;
III - estimular o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis a fim de contribuir para a redução da erosão do solo, da degradação da paisagem rural e ampliando a capacidade de recuperação da floresta originária e da proteção dos recursos naturais existentes;
IV - fortalecer a produção rural familiar e de base agroecológica por meio de apoio ao associativismo e ao cooperativismo, à qualificação técnica e à estruturação de estratégias de distribuição e comercialização dos produtos, com especial atenção para a promoção da autonomia econômica das comunidades rurais isoladas;
V - apoiar o desenvolvimento do Turismo e Lazer de base local e comunitária;
VI - desenvolver, em parceria com diferentes setores da economia, programas de formação profissional dirigidos a jovens e adultos residentes nos distritos;
VII - orientar, estimular e apoiar a adoção de instrumentos econômicos de financiamento que possam contribuir para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento rural sustentável, gerando ganhos econômicos para o Município;
VIII - apoiar e estimular a economia criativa, da educação e da cultural em espaços públicos e privados ociosos na cidade, como mecanismo de instrumentalização da função social da propriedade.
IX - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, objetivando desenvolver estratégias voltadas ao fomento a novos postos de trabalho e emprego e mecanismos de monitoramento das iniciativas, contendo minimamente as ações de:
a) Incentivo ao empreendedorismo local, com a implementação de cursos e workshops de capacitação para empreendedores, oferecendo orientações sobre gestão, marketing e financiamento de pequenos negócios;
b) Desenvolvimento de parcerias com atores estratégicos, como universidades, institutos tecnológicos e demais instituições de ensino, objetivando promover estágios e programas de formação alinhados às demandas do mercado de trabalho;
c) Fortalecimento do comércio local, promovendo campanhas para incentivar o consumo em comércios locais, criando um ambiente favorável aos pequenos negócios;
d) Incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação profissional a fim de fomentar as habilidades mais demandadas pelo mercado, adaptando-se às necessidades locais;
e) Incentivo a promoção de políticas de inclusão de grupos específicos, priorizando grupos em situação de vulnerabilidade, garantindo igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;
f) Promoção de espaços e eventos, como feiras de emprego hackathons e outros eventos de networking, objetivando conectar empresas, candidatos e oportunidades;
g) Incentivo à economia criativa com a promoção de editais, programas e mecanismos que apoiem artistas e empreendedores criativos.

Seção II
Das Diretrizes Específicas de Desenvolvimento do Turismo Ecológico

Art. 214. Integram as Diretrizes Específicas de Desenvolvimento do Turismo Ecológico, os seguintes Planos:
II - Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico;
III - Plano Municipal de Turismo.

Art. 215. São diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Ecológico:
I - elaborar o Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico do Município de Engenheiro Paulo de Frontin com a finalidade de estabelecer diretrizes e regulamentações para o desenvolvimento e promoção do turismo ecológico, visando a preservação do meio ambiente, a valorização da cultura local e o fomento econômico de áreas de interesse ecológico.

Art. 216. O Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico deverá ser elaborado pelo órgão responsável pelo turismo, em conjunto com instituições governamentais e entidades relacionadas ao meio ambiente.

Art. 217. O Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico deverá contemplar a identificação de áreas de interesse ecológico com potencial para o turismo ecológico, a definição de diretrizes e estratégias para sua preservação, o estabelecimento de critérios para a concessão de licenças e autorizações, e a criação de programas de capacitação para os envolvidos no setor.

Art. 218. São diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico:
I - elaborar o Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico, de modo a estabelecer normativas e metas para o desenvolvimento da atividade e dos serviços turísticos no município, de modo sustentável, a partir da geração de empregos, promoção da cultura e dos produtos locais;
II - implantar o Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, de modo sustentável, capacitando e estruturando toda a cadeia produtiva do setor no município, estimulando a inserção de jovens através da geração de emprego e de formação;
III - orientar a catalogação e o inventário dos patrimônios culturais, materiais e imateriais, existentes em Engenheiro Paulo de Frontin, fomentando sua difusão junto à comunidade em geral, em parceria com os empreendimentos em atuação no município, em meio as estratégias de articulação do Plano Municipal de Turismo;
IV - conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, de forma a gerar empregos, promover a cultura e os produtos locais.
V - fortalecer o calendário de festividades municipais, prezando pela articulação entre os festejos tradicionais, locais e regionais, de acordo interesses das políticas de turismo estaduais e federais
VI - definir regras e diretrizes para regulamentação de visitação junto aos proprietários (público ou privado) de áreas com potencial turístico, entre as quais cavernas e sítios arqueológicos, cachoeiras e barragens com potencial de aproveitamento turístico, edifícios históricos, áreas de interesse ambiental, e respectivas comunidades impactadas;

VII - impulsionar as atividades turísticas compatíveis com as características naturais, históricas e culturais do município de Engenheiro Paulo de Frontin, potencializando os circuitos de turismo sustentável, pensando na geração de renda associada à preservação socioambiental, bem como, estimular tais atividades em meio a potenciais identificados nas zonas do espaço urbano e rural;
VIII - incentivar a preservação e restauro dos edifícios históricos e cultural presentes em meio as áreas rurais e urbanas do município, em especial os remanescentes da porção central da sede urbana de Engenheiro Paulo de Frontin, com incentivo à conservação e ao restauro dos edifícios históricos, respeitando as legislações vigentes;
IX - incentivar o turismo rural e de natureza aproveitando a presença de chácaras para atrair turistas que apreciam o modo de vida do campo, a produção agrícola orgânica e o contato com a natureza, visando à geração de renda para população rural de Engenheiro Paulo de Frontin, tornar essa atividade, vetor econômico de destaque em meio aos domínios da Zona Rural de Produção Sustentável, sobretudo em meio aos domínios de comunidades quilombolas, incentivando a continuidade dos modos tradicionais de produção e práticas culturais;
X - fortalecer a infraestrutura gastronômica e hoteleira, tal como adequar propriedades para o receptivo de hospedes e visitantes próximos aos pontos e circuitos turísticos ecológicos, rurais, culturais e de aventura mais relevantes, considerando a cultura local, saberes e tradições.
XI - incentivar a obtenção de certificações por parte dos produtores familiares e articular rotas de produção artesanal de cachaça, queijo, geleias, mel e artesanato local.
Parágrafo único: O Plano de Desenvolvimento do Turismo Ecológico deverá contemplar a realização de um Programa Municipal de Formação de Monitores e de Educação Ambiental, de modo a capacitar a população local junto ao provimento de atividades turísticas, bem como garantir a sua valorização e conservação.

Art. 219. O Plano Municipal de Turismo tem como objetivo:
I - promover o fortalecimento do turismo como uma atividade econômica estratégica, geradora de emprego e renda para o município;
II - promover a integração entre setores públicos, privados e comunitários, valorizar e proteger patrimônios natural, cultural e histórico, incentivando o uso responsável e sustentável desses recursos;
III - aprimorar a infraestrutura turística municipal e a qualidade dos serviços oferecidos;
IV - posicionar o município como destino turístico atrativo e diversificado, respeitando a identidade local.

Art. 220. As diretrizes do Plano Municipal de Turismo devem envolver:
I - promover ações de sustentabilidade ambiental e cultural;
II - incentivar a valorização e a promoção da identidade local (cultural, ambiental e histórica);
III - engajar a comunidade no planejamento, execução e monitoramento das atividades turísticas afim de promover a inclusão e o turismo de base comunitária;
IV - fomentar parcerias e cooperação para fortalecer a cadeia produtiva do turismo;
V - implementar programas de capacitação para os profissionais que atuam no setor turístico, abrangendo atendimento, hospitalidade, guias turísticos, segurança e preservação ambiental;
VI - melhorar e aprimorar a infraestrutura básica e turística do município, incluindo sinalização, vias de acesso, transporte, redes de hospedagem, centros de atendimento ao turista e serviços de saúde além de garantir a acessibilidade e segurança nos pontos turísticos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
VII - estabelecer práticas de turismo sustentável, como limitação de acesso em áreas de preservação e incentivos ao ecoturismo e implementar programas de gestão de resíduos e redução de impactos ambientais nas áreas turísticas.
Parágrafo único: O município poderá conceder incentivos para fomentar o desenvolvimento do turismo, incluindo: incentivos fiscais e benefícios tributários, apoio a projetos de turismo de base comunitária e parcerias público-privadas.

Art. 221. A promoção e a divulgação do Turismo Ecológico deverão ser realizadas de forma a valorizar a sustentabilidade, a cultura local e a conservação ambiental.
I - deverão ser desenvolvidas campanhas publicitárias, materiais informativos e eventos para promover as áreas de interesse ecológico, ressaltando os benefícios econômicos e ambientais de sua visitação.
II - deverá ser incentivada a adequação da infraestrutura turística nas áreas de interesse ecológico, de forma a atender às demandas de visitantes e garantir a preservação do meio ambiente.

Seção III
Das Diretrizes Específicas para Política de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 222. Integram a Política de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural Sustentável, os seguintes Planos:
I - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar do Município.

Art. 223. São diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Engenheiro Paulo de Frontin:
I - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar do município de Engenheiro Paulo de Frontin com a finalidade de estruturar iniciativas de acesso à terra, à água, produção, assistência técnica e extensão rural, regularização fundiária, crédito, canais de comercialização e garantir de segurança alimentar para os agricultores do município e a população rural;
II - fortalecer a produção proveniente da agropecuária e da agricultura familiar de base agroecológica por meio de fomento da diversificação de culturas, do processo adequado de mecanização, do manejo do solo, da expansão da atividade leiteira e da oferta de assistência técnica e extensão rural (ATER) especialmente na Zona Rural de Produção Sustentável;
apoiar produção econômica das comunidades tradicionais e dos assentamentos do INCRA;
III - realizar serviços de abertura, conservação e a recuperação e manutenção de estradas rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;
IV - fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar local por meio de compras públicas para alimentação escolar, bem como a ampliação de espaços de comercialização de produtos orgânicos e de demais produtos oriundos da agricultura familiar, através da articulação do poder público municipal;

V - promover o fortalecimento de cooperativas e associações da agricultura familiar e de pescadores por meio da qualificação de seus sistemas de gestão (organização, produção e comercialização) e obtenção de selos visando ampliar o acesso a mercados, especialmente o de compras públicas para alimentação escolar;
VI - prover melhorias na infraestrutura de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de luz elétrica, coleta de lixo, acesso aos meios de comunicação e ao transporte público nas comunidades rurais onde houver carência desses serviços;
VII - promover a saúde, o bem-estar dos trabalhadores do campo e a sustentabilidade ambiental a partir de ações de adequação do serviço de inspeção municipal das agroindústrias e propriedades com produções de larga escala;
VIII - estimular, nas comunidades rurais, ações educativas informais de capacitação, treinamento, palestras, seminários, a partir de projetos que incentivem a capacitação de jovens para o trabalho no campo;
IX - estimular hortas nas escolas para incentivar a educação alimentar e o plantio;
X - zelar pelo resgate histórico da formação das comunidades rurais revelando tradições, festas e eventos, histórias de vida e construção e identidades, saberes tradicionais como a prática do artesanato e da culinária artesanal rural, entre outros, que sejam potencializados agregando valor ao contexto e viabilizando o turismo rural;
XI - prestar assistência técnica para garantia do funcionamento das produções rurais artesanais de interesse histórico em todo o município;
XII - viabilizar suporte para escoamento e venda de diversos produtos oriundos de produção artesanal e de pesca das comunidades ribeirinhas;
XIII - estabelecer políticas de educação ambiental e valorização da produção agropecuária de baixo carbono;
XIV - priorizar ações para atendimento de pequenos produtores e agricultores familiares, visando a garantia do acesso a água e a segurança hídrica.

Art. 224. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar do Município de Engenheiro Paulo de Frontin deverá prever, no mínimo:
I - diagnóstico, contendo:
a) mapeamento das cadeias produtivas municipais atuais e potenciais para cada uma das zonas rurais delimitadas neste Plano Diretor;
b) mapeamento de associações, sindicatos, cooperativas e demais setores sociais organizados por zona rural delimitadas neste Plano Diretor;
c) identificar, para cada uma das cadeias produtivas mapeadas, as causas e impactos de suas dificuldades divididas entre produção, logística e comercialização;
d) analisar, para cada uma das cadeias produtivas mapeadas, projeções climáticas relevantes para sua produção;
e) avaliação de corpo técnico municipal dedicado para desenvolvimento temática;
f) identificar fragilidades nas produções de subsistência;
II - Construção de Propostas, assegurando:
a) identificar as causas e impactos das fragilidades físicas de cada uma das cadeias produtivas mapeadas e propor, ao menos, uma solução para cada causa e impacto;
b) definir estratégias e propostas para fomento das produções de subsistência com foco em segurança alimentar e priorizando chefes de família do gênero feminino.
III - ser acompanhada por processo participativo, mediante realização de, ao menos:
a) 1 (uma) oficina participativa por zona rural definida neste Plano Diretor para identificação de fragilidades com foco na agricultura familiar, comunidades tradicionais e assentamentos;
b) 1 (uma) para apresentação das propostas finais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 225. Integram Política de Habitação, os seguintes Planos:
I - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 226. São diretrizes para a Política de Habitação Municipal:
I - garantir acesso universal à moradia digna, priorizando famílias de baixa renda e populações em situação de vulnerabilidade social e promovendo programas de financiamento habitacional acessíveis para famílias de baixa renda;
II - impedir construções em áreas de risco;
III - incluir práticas de resiliência a desastres na construção de habitações, incluindo o desenvolvimento de planos de evacuação em casos emergenciais;
IV - planejar as áreas habitacionais de modo a facilitar o acesso dos moradores aos serviços urbanos como transporte público, saneamento básico, escolas, postos de saúde e áreas de lazer;
V - promover a inclusão social e equidade no município por meio da distribuição justa das habitações populares em diferentes áreas da cidade;
VI - desenvolver programas de regularização fundiária para áreas ocupadas de forma irregular com prioridade às áreas de ZEIS;
VII - promover construções sustentáveis, incentivando o uso de tecnologias verdes (energia renovável, gestão de resíduos e economia circular, agricultura sustentável, eficiência energética e transporte sustentável);
VIII - fomentar a participação ativa da comunidade e de organizações locais no planejamento e execução dos projetos habitacionais, garantindo que as moradias atendam às reais necessidades dos moradores;
IX - apoiar a criação de pequenas cooperativas de construção e associações de moradores para a manutenção das áreas habitacionais e promoção de atividades locais.

Art. 227. São diretrizes para o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social:
I - promover a utilização de imóveis vazios ou subutilizados em áreas urbanas consolidadas para programas de provisão habitacional de interesse social, priorizando locais com acesso a transporte público e serviços sociais essenciais;

II - mapear vazios urbanos e imóveis subaproveitados com potencial para uso em projetos habitacionais, visando à otimização do uso do solo e à redução do déficit habitacional;
III - priorizar o atendimento às mulheres chefes de família e em situação de violência doméstica nos programas de habitação social, assegurando-lhes moradia segura e digna;
IV - regularizar assentamentos precários, implementando infraestrutura básica e promovendo melhorias habitacionais com assistência técnica para moradores, em parceria com órgãos públicos e privados;
V - fomentar a criação e qualificação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas apropriadas, com foco na regularização fundiária, melhoria das condições habitacionais e proteção de áreas vulneráveis;
VI - incentivar programas de construção e reforma de habitações em imóveis degradados ou subutilizados, localizados em áreas urbanizadas e seguras, com acesso a saneamento básico, pavimentação e transporte público;
VII - promover a participação comunitária e o controle social em todas as fases dos programas habitacionais, assegurando a gestão democrática e participativa no planejamento e execução de políticas habitacionais;
VIII - implementar e apoiar programas de assistência técnica de habitação de interesse social, em parceria com órgãos públicos, privados e entidades não governamentais, que inclua:
a) garantir apoio a moradores de assentamentos precários de baixa renda na área urbana da sede municipal para redução de riscos em áreas sujeitas a deslizamento e inundação;
b) garantir apoio à autogestão de grupos ou comunidades na produção de habitação de interesse social, em especial em imóveis vazios ou subutilizados;
c) garantir apoio a moradores para orientação em processos construtivos, melhorias habitacionais e redução de riscos nos assentamentos.

Art. 228. São objetivos do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social:
I - ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda e grupos vulneráveis, assegurando infraestrutura adequada e reduzindo o risco ambiental e habitacional;
II - implementar programas habitacionais que contemplem soluções diversificadas, como construção de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis abandonados e apoio à autoconstrução;
III - articular os programas municipais com as iniciativas dos governos estadual e federal, otimizando recursos e buscando financiamento para projetos de interesse social;
IV - integrar a política habitacional com as demais políticas setoriais, especialmente saúde, educação, transporte e meio ambiente, visando à criação de ambientes urbanos sustentáveis e inclusivos.

Art. 229. Para a execução dos programas habitacionais de interesse social, o Município deverá:
I - estabelecer parcerias com cooperativas, associações de moradores e a iniciativa privada, incentivando a redução de taxas e emolumentos para empreendimentos destinados à população de baixa renda;
II - manter atualizado o cadastro habitacional, identificando famílias em situação de vulnerabilidade e áreas prioritárias para intervenções habitacionais;
III - viabilizar o acesso a programas de assistência técnica para a autoconstrução e reforma de moradias, garantindo suporte técnico, jurídico e social para a melhoria das condições habitacionais.
Parágrafo único: O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deve ser elaborado de acordo com os prazos e determinações estabelecidos pela legislação federal, deste Plano Diretor e da legislação urbanística que o complementa.

CAPÍTULO III
DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Seção I
Das Diretrizes Específicas para as Infraestruturas Básicas

Art. 230. Integram as Diretrizes Específicas para as Infraestruturas Básicas, os seguintes Planos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Plano Diretor de Drenagem;

Art. 231. São Diretrizes Específicas para o tema de Infraestruturas Básicas:
I - Incentivar o consumo racional de água e estimular o combate as perdas no sistema de abastecimento e nos usuários do serviço de água e esgoto;
II - Compatibilizar a execução das redes de distribuição de água, coleta de esgoto sanitário e drenagem pluvial com a pavimentação das vias e calçadas, de modo otimizar e evitar desperdícios na implementação das infraestruturas;
III - Buscar universalizar o acesso a água tratada e tratamento de esgoto nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, garantindo a disponibilidade e qualidade aos munícipes
IV - Incentivar, no processo de universalização do acesso a água tratada e tratamento de esgoto, a separação e tratamento do esgoto doméstico pela implantação de soluções individuais ou coletivas nas áreas urbanas e rurais;
V - Promover soluções alternativas para o tratamento de efluentes e de resíduos decorrentes de atividades agrícolas de pequenos produtores rurais, em especial aqueles organizados em núcleos familiares;
VI - Conceber de forma integrada instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes do Município, considerando soluções de detenção ou retenção das águas pluviais para o amortecimento de vazões de cheias;
VII - Conceber de forma integrada ações de manutenção e zeladoria urbana, de forma transversal no território, integrando esforços do poder público e setor privado dentro de suas respectivas competências.

Art. 232. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população garantindo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Este instrumento de planejamento das políticas públicas de saneamento no Município tem como diretrizes:
I - garantir acesso contínuo e regular aos serviços essenciais de saneamento básico, incluindo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas, com o objetivo de promover saúde e bem-estar;

II - minimizar a incidência de doenças relacionadas à falta de saneamento por meio de ações de controle e tratamento dos resíduos e águas servidas, em colaboração com as políticas de saúde, contribuindo para a qualidade de vida da população;
III - promover a proteção e recuperação dos recursos naturais do município, adotando práticas de saneamento sustentável que respeitem os ciclos naturais e minimizem a poluição e o desperdício, contribuindo para a preservação do meio ambiente para as futuras gerações;
IV - fomentar a equidade no acesso aos serviços de saneamento junto ao Plano Integrado para Comunidades Vulnerabilizadas, priorizando a inclusão de populações vulneráveis e regiões carentes, de modo a reduzir as desigualdades socioeconômicas e territoriais no município;
V - promover a gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao saneamento, com o uso racional e otimizado dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos, para assegurar a prestação de serviços de qualidade com menor custo para o município;
VI - assegurar o envolvimento da população e das entidades representativas em todas as etapas do Plano Municipal de Saneamento Básico, promovendo a transparência e o controle social, desde a elaboração até a implementação, monitoramento e avaliação das ações;
VII - incorporar ações de prevenção e adaptação às mudanças climáticas no planejamento e execução do saneamento básico, garantindo a resiliência dos sistemas e a proteção da infraestrutura urbana contra eventos climáticos extremos e outros riscos ambientais;
VIII - promover soluções adaptadas às características do território rural do Município quanto aos serviços essenciais de saneamento através da adoção de tecnologias sustentáveis de baixo custo e de fácil manutenção, desenvolvendo programas educacionais e ambientais voltados à comunidade rural, estabelecendo parcerias com associações rurais, coorporativas, serviços de extensão rural e demais entidades apoiadoras. Dentre as tecnologias sustentáveis e de baixo custo aplicáveis às comunidades, especialmente em áreas rurais ou com poucos recursos, são apresentadas a seguir, mas não se limitam a essas: fossa séptica biodigestora, filtros de areia lenta, banheiros secos e sistemas de tratamento de águas cinzas. Garantindo o aproveitamento dos resíduos pra diferentes fins, como compostagem, irrigação ou descarga de vasos sanitários.

Art. 233. O Plano Diretor de Drenagem tem como objetivo orientar o planejamento e a implementação de ações para controlar o escoamento de águas pluviais (chuvas) de maneira eficiente e sustentável, visando minimizar os problemas associados a inundação, erosão do solo e poluição de corpos d'água (superficiais e subterrâneos) em áreas urbanas e território rural. Este plano é desenvolvido de forma integrada com o Plano de Saneamento Municipal e com o Plano de Adaptação à Mudança do Clima e estabelece diretrizes, metas e estratégias para a gestão sustentável e resiliente das águas pluviais e da infraestrutura de drenagem, sendo elas:
I - delimitar as planícies de inundação dos rios e córregos e de suas bacias hidrográficas a fim de condicionar seu uso e ocupação, de acordo com a probabilidade e a gravidade de ocorrência de cheias nas respectivas bacias urbanas;
II - incorporar estudos técnicos que simulem cenários futuros de precipitação e outras variáveis climáticas, identificando regiões de maior vulnerabilidade a eventos de precipitação extrema;
III - adotar e implementar ações de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) como pavimentos permeáveis, jardins filtrantes, bacias de retenção e bioengenharia de rios e córregos, favorecendo a infiltração e o armazenamento natural de água e a mitigação das enchentes, tendo em consideração os cenários de alterações decorrentes das Mudanças Climáticas;
IV - dimensionar estruturas de drenagem pluvial a partir de valores de precipitação e escoamento baseados em cenários climáticos pessimistas. A utilização destes cenários tem como objetivo garantir que as infraestruturas sejam capazes de suportar chuvas intensas e eventos extremos previstos nos modelos de mudanças climática, de modo a proteger áreas urbanas e rurais contra enchentes, preservar mananciais e promover o desenvolvimento sustentável;
V - garantir o monitoramento contínuo da rede de drenagem e ações preventivas para evitar obstruções e sobrecarga do sistema;
VI - incentivar o uso de práticas de drenagem sustentáveis, tais como: utilizar pavimentos permeáveis em calçadas, estacionamentos e praças públicas, criar áreas de biorretenção ou jardins de chuva em calçadas e parques, implantar canteiros verdes, criar bacias de infiltração em áreas públicas e privadas, reservar espaços com vegetação e árvores em áreas de estacionamento e em separadores de pista, entre outros;
VII - implementar nas margens dos rios estruturas de uso público que desempenhem funções duais de lazer e de gestão hídrica, como parques lineares, áreas verdes de biorretenção e ciclovias elevadas ou permeáveis que corroboram para a absorção do excesso de águas durante os períodos de cheia e promove a conectividade para mobilidade ativa (bicicletas e pedestres).

Seção II
Das Diretrizes Específicas para os Equipamentos Públicos e Comunitários

Art. 234. São diretrizes específicas para os Equipamentos Públicos e Comunitários:
I - ampliar a cobertura vegetal na área urbana, com a arborização de vias, praças, com medidas que fazem a minimização do desconforto térmico;
II - desenvolver em parceria com a qualificação de áreas verdes, vias e equipamentos públicos e comunitários o Plano Urbano de Arborização e Implementação de Estruturas Verdes e Azuis que contribua para a qualificação ambiental, direcionados principalmente para:
a) recuperação de áreas degradadas e de matas ciliares dos rios e córregos;
b) arborização urbana;
c) criação de parques lineares, praças municipais;
d) manutenção da permeabilidade do solo;
III - instituir sistema de áreas verdes e espaços públicos que condicione padrões de uso e ocupação do solo, que promova a distribuição equilibrada desses espaços na cidade, prestigiando a participação da população com plantio da gramados e árvores intercaladas.
IV - garantir a presença e permanência de equipamentos básicos de atenção à saúde e equipamentos de cunho educacional em quantidade suficiente para atendimento das demandas locais, em perímetro que possibilite o acesso da comunidade sem a necessidade de grandes deslocamentos, e dotados de acessibilidade plena;
V - fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento a respeito dos bens de valor histórico e cultural, incluindo os sítios arqueológicos, patrimônio construído, natural, paisagístico e patrimônio imaterial;

VI - reforçar a compreensão do patrimônio histórico e cultural como ativo valioso e a sua preservação como uma premissa do Município para construção de cenários futuros;
VII - compreender o patrimônio histórico e cultural como recurso não renovável a ser usado com cuidados e prudência requeridos para sua adequada preservação.

Seção III
Das Diretrizes Específicas para a Mobilidade Urbana e Transporte Público

Art. 235. São diretrizes específicas para a Mobilidade Urbana e Transporte Público:
I - buscar a ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção à saúde de todos os usuários, principalmente aqueles em condição de vulnerabilidade social, além de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas;
II - instituir a acessibilidade universal como diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao sistema de mobilidade, entendida como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos componentes do sistema de mobilidade urbana;
III - classificar e hierarquizar o sistema viário, considerando o uso do solo proposto e as diretrizes urbanísticas para a Macrozona Urbana e demais núcleos urbanos, no que couber, com especial atenção aos relevantes usos não residenciais geradores de impacto de vizinhança;
IV - complementar, ajustar e melhorar o sistema viário em especial nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação, ligação interbairros e mitigação dos conflitos entre pedestres e veículos;
V - empreender esforços para oferta de serviços de transporte escolar rural e urbano acessíveis à população;
VI - promover os modos não motorizados como meio de transporte urbano e escolar, em especial o uso de bicicletas, por meio da criação de rede estrutural cicloviária em eixos de centralidade, integrados aos sistemas de transporte coletivo;
VII - articular as diferentes políticas e ações de mobilidade urbana, abrangendo os três níveis da federação e seus respectivos órgãos técnicos.

Art. 236. Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade de acordo com os prazos e determinações estabelecidos pela legislação federal que institui a política nacional de mobilidade urbana, deste Plano Diretor e da legislação urbanística que o complementa.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA

Art. 237. São diretrizes para o tema administração pública e gestão pública
I - atualizar o Cadastro Imobiliário e revisar a Planta de Valores Genéricos do Município de modo a aprimorar as bases de cobrança do IPTU, ampliar a arrecadação municipal e contribuir para melhoria das condições de prestação dos serviços urbanos e realização de investimentos na cidade;
II - instituir a contribuição de melhoria como mecanismo complementar de financiamento para a implantação de projetos viários e de qualificação dos espaços públicos;
III - fortalecer a estrutura de fiscalização urbana para evitar práticas de ocupação irregular do solo urbano, conciliando ações preventivas com ações punitivas quando necessárias, evitando-se a ocupação de áreas de preservação permanente e de áreas de risco demarcadas;
IV - instituir leis de alinhamento viário e utilizar incentivos para doação de áreas visando o alargamento do sistema viário, a partir de parâmetros construtivos vinculados ao lote, que possibilitem, quando necessário, o alargamento de calçadas e a implantação de corredores de transporte;
V - instituir programas de cooperação intersetoriais entre município e demais agentes públicos objetivando aprimorar o mecanismo de análise, aprovação e fiscalização de projetos;
VI - estruturar a gestão do patrimônio histórico e cultural de forma articulada com os órgãos estadual e nacional que atuam no tema;
VII - estimular parcerias entre os setores público e privado para o financiamento de projetos e intervenções destinadas à conservação dos bens de interesse histórico e cultural.
VIII - inventariar os bens de interesse histórico e cultural que se destacam no Município, em especial nos bairros mais antigos, por seu valor histórico e cultural.
IX - instituir um Programa de Regularização Urbanística que vise a adequação das edificações existentes no município, garantindo que sejam regularizadas de acordo com as normas urbanísticas e os princípios desta lei, assegurando a sustentabilidade, a segurança e a melhoria das condições de vida da população.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 238. Esta lei, acompanhada de todos os seus mapas e anexos, deverá ser disponibilizada de forma acessível no Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, bem como, em meio igual ou similar no portal da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de forma clara e com destaque, de maneira a garantir a transparência e a democratização do seu acesso.

Art. 239. Os anexos IV, V, X e XI, em caso de atualização das bases mediante estudo técnico por órgão especializado, não precisarão ser submetidos ao processo participativo previsto no Art. 25 e 27, ressalvadas as demais obrigações previstas no Art. 18, II deste diploma.

Art. 240. Esta lei deverá ser revisada, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, das Resoluções do Ministério das Cidades e dos procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 241. São revogadas por esta lei, de forma imediata a partir da sua promulgação, todas as disposições em contrário.

Art. 242. O poder executivo municipal deve iniciar procedimento de revisão e adequação da legislação urbanística, tributária, ambiental, de posturas e de obras correlatas a este Plano Diretor Participativo em até 6 (seis) meses da aprovação deste, devendo encaminhar para apreciação do poder legislativo municipal no prazo máximo de até 6 (seis) meses do início do procedimento de revisão e adequação.
§1º É defeso ao poder executivo municipal, em caso de inexistência de diploma legal específico que regulamente matéria urbanística, tributária, ambiental, obras e de posturas, a criação de novo diploma legal complementar a este Plano Diretor Participativo no prazo descrito no caput e mediante procedimento participativo previsto no Título II desta lei.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADROS DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA URBANA

ZONA	ZM-I	ZM-II	ZM-III	ZMMP	ZEIS-I	ZEIS-II	ZEIS-III	ZEIP	ZOM	ZI
T. O. (%)	90%	95%	60%	80%	90%	95%	70%	70%	40%	90%
T. P. (%)	10%	5%	40%	20%	10%	5%	30%	30%	60%	10%
CA MIN.	0,5	0,3	0,1	0,5	0,5	0,3	0,1	0,2	0,1	0,1
CA BAS.	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1
CA MÁX.	4	1	2	2	3	1	1	2	1	1
LIMITE DE PAVIMENTOS	5	1	3	2	4	1	3	4	1	2
TESTADA MÍNIMA (m)	8,00	8,00	10,00	8,00	8,00	8,00	8,00	15,00	15,00	10,00
LOTE MIN. (m²)	160,00	160,00	200,00	200,00	128,00	128,00	128,00	400,00	500,00	300,00

Obs¹: As Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM I e ZEPAM II) não possuem quadro de parâmetros de ocupação pela vedação a ocupação na área abrangida pelo polígono dessas zonas. Utilizar-se-á, para fins de regularização da ocupação já existente, as previsões dos instrumentos normativos que fundamentam cada zona.
Obs²: A Zona de Restrição à Ocupação (ZRO) não possui quadro de parâmetros de ocupação pela vedação de ocupação na área abrangida pelo polígono dessa zona. Utilizar-se-á, para fins de regularização da ocupação já existente, as previsões dos instrumentos normativos que fundamentam cada zona.
Obs³: A Zona de Resiliência Verde e Azul (ZRVA) não possui quadro de parâmetros de ocupação, sendo permitido apenas a ocupação com equipamentos, infraestrutura e áreas livres de cunho institucional destinadas a atividades de lazer ou função ambiental/hídrica.

ZONA	ZM I	ZM II	ZM II	ZMMP	ZEIS I	ZEIS II	ZEIS III	ZEIP	ZOM	ZI
HB 1	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
HB 2	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
HIS 1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
HIS 2	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
CS 1	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
CS 2	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
IND 1	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
IND 2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
INST	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Obs¹: As Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM I e ZEPAM II) não possuem quadro de parâmetros de uso pela vedação a ocupação na área abrangida pelo polígono dessas zonas. Utilizar-se-á, para fins de regularização da ocupação já existente, as previsões dos instrumentos normativos que fundamentam cada zona.
Obs²: A Zona de Restrição à Ocupação (ZRO) não possui quadro de parâmetros de uso pela vedação de ocupação na área abrangida pelo polígono dessa zona. Utilizar-se-á, para fins de regularização da ocupação já existente, as previsões dos instrumentos normativos que fundamentam cada zona.
Obs³: A Zona de Resiliência Verde e Azul (ZRVA) não possui quadro de parâmetros de uso, sendo permitido apenas o uso de equipamentos, infraestrutura e áreas livres de cunho institucional destinadas a atividades de lazer ou função ambiental/hídrica.

ANEXO II.a
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA SEDE MUNICIPAL
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ

Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 3894697.72
Perímetro: 21798.36
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7507055.98 m e E 636078.60 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:135°17'51.56" e 113.01; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7506975.65 m e E 636158.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°36'50.19" e 105.78; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7507007.26 m e E 636259.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:130°56'48.31" e 61.56; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7506966.92 m e E 636305.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:193°00'56.50" e 144.23; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7506826.40 m e E 636273.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:142°54'31.95" e 45.70; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7506789.94 m e E 636300.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:171°11'27.17" e 44.40; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7506746.06 m e E 636307.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:209°07'32.04" e 8.95; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7506738.25 m e E 636303.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:125°42'12.74" e 12.27; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7506731.09 m e E 636313.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:207°09'58.55" e 38.08; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7506697.21 m e E 636295.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°08'11.31" e 50.66; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7506646.73 m e E 636299.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:126°44'4.65" e 22.15; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7506633.49 m e E 636317.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°53'6.05" e 32.05; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7506632.99 m e E 636349.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°46'24.25" e 48.84; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7506586.75 m e E 636334.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°59'3.60" e 13.73; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7506579.48 m e E 636345.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:99°57'5.52" e 68.80; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7506567.59 m e E 636413.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:162°52'38.75" e 117.38; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7506455.41 m e E 636447.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°57'58.49" e 4.93; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7506460.34 m e E 636448.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°40'57.41" e 7.93; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7506468.23 m e E 636448.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°20'31.25" e 4.87; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7506473.03 m e E 636449.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°03'2.98" e 22.16; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7506493.84 m e E 636457.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:6°37'27.33" e 24.90; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7506518.57 m e E 636460.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°26'16.62" e 52.59; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7506569.72 m e E 636472.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°16'32.19" e 25.44; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7506592.33 m e E 636484.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°45'57.96" e 26.39; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7506611.39 m e E 636502.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:58°38'3.94" e 18.04; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7506620.78 m e E 636517.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°56'35.74" e 38.81; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7506630.20 m e E 636555.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°58'38.48" e 69.31; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7506632.65 m e E 636624.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°45'0.23" e 6.53; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7506631.65 m e E 636631.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:105°23'14.18" e 10.34; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7506628.91 m e E 636641.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:115°18'15.93" e 35.10; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7506613.91 m e E 636672.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°39'18.59" e 13.09; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7506620.12 m e E 636684.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°01'33.91" e 52.18; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7506592.45 m e E 636728.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:131°53'26.96" e 42.44; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7506564.12 m e E 636760.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:105°56'51.52" e 81.44; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7506541.74 m e E 636838.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:100°44'33.69" e 81.28; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7506526.59 m e E 636918.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°08'46.81" e 14.26; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7506525.81 m e E 636932.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°49'58.54" e 9.29; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7506527.29 m e E 636941.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:69°33'33.28" e 10.65; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7506531.00 m e E 636951.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:158°19'57.95" e 13.33; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7506518.62 m e E 636956.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°19'34.41" e 5.45; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7506519.25 m e E 636962.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°34'12.93" e 6.84; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7506525.66 m e E 636964.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°08'53.63" e 29.68; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7506532.76 m e E 636993.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°24'5.54" e 6.43; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7506532.49 m e E 636999.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°33'12.93" e 17.14; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7506529.94 m e E 637016.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°20'3.85" e 70.50; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7506530.76 m e E 637087.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°49'6.49" e 8.17; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7506532.49 m e E 637095.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°14'3.26" e 13.82; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7506542.05 m e E 637105.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°59'1.83" e 24.43; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7506564.37 m e E 637115.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°41'19.12" e 26.29; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7506570.87 m e E 637140.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°20'32.86" e 65.49; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7506606.20 m e E 637195.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°42'9.07" e 193.81; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7506613.97 m e E 637389.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°46'27.04" e 44.76; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7506591.07 m e E 637427.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°16'0.10" e 80.78; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7506592.10 m e E 637508.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°58'37.33" e 26.13; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7506605.96 m e E 637530.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°44'45.86" e 35.59; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7506641.03 m e E 637536.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:3°02'43.49" e 18.46; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7506659.47 m e E 637537.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:63°25'47.59" e 36.65; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7506675.86 m e E 637570.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°23'1.72" e 50.26; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7506686.84 m e E 637619.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°25'54.93" e 16.34; até o vértice Ponto 59,

de coordenadas N 7506687.57 m e E 637635.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:134°53'42.91" e 25.11; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7506669.84 m e E 637653.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°35'49.41" e 23.81; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7506657.37 m e E 637673.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°57'3.54" e 22.63; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7506649.27 m e E 637695.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°30'48.33" e 13.87; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7506649.15 m e E 637708.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°49'23.11" e 15.13; até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7506664.06 m e E 637711.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:320°37'1.13" e 22.89; até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7506681.75 m e E 637696.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°39'4.35" e 16.81; até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7506697.61 m e E 637691.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°52'30.41" e 17.92; até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7506714.23 m e E 637698.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:73°58'24.82" e 24.68; até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7506721.05 m e E 637721.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°48'32.00" e 105.53; até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7506712.20 m e E 637826.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:103°21'43.51" e 98.73; até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7506689.38 m e E 637922.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°13'47.63" e 34.41; até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7506674.18 m e E 637953.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°38'26.86" e 49.14; até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7506669.35 m e E 638002.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°00'29.11" e 37.22; até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7506675.16 m e E 638039.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:107°36'41.26" e 11.95; até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7506671.55 m e E 638050.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:150°11'33.54" e 27.47; até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7506647.72 m e E 638064.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:174°37'18.82" e 23.84; até o vértice Ponto 76, de coordenadas N 7506623.98 m e E 638066.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°36'49.63" e 23.35; até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7506601.20 m e E 638061.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:201°11'22.90" e 30.04; até o vértice Ponto 78, de coordenadas N 7506573.19 m e E 638050.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:186°05'58.90" e 16.76; até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7506556.52 m e E 638049.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:238°54'59.59" e 20.11; até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7506546.14 m e E 638031.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:287°36'41.59" e 11.95; até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7506549.75 m e E 638020.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:322°25'34.80" e 35.70; até o vértice Ponto 82, de coordenadas N 7506578.05 m e E 637998.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°37'43.27" e 49.07; até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7506610.00 m e E 637961.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°03'25.86" e 32.34; até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7506636.51 m e E 637942.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°54'24.94" e 27.59; até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7506662.07 m e E 637932.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°31'58.17" e 34.80; até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7506678.16 m e E 637901.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°43'19.34" e 61.83; até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7506698.00 m e E 637843.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°30'49.68" e 74.23; até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7506698.67 m e E 637768.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°46'32.34" e 23.71; até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7506690.09 m e E 637746.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:174°03'1.78" e 36.24; até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7506654.05 m e E 637750.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:215°54'5.54" e 18.31; até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7506639.21 m e E 637739.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:145°38'58.07" e 17.12; até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7506625.07 m e E 637749.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:117°22'49.39" e 15.55; até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7506617.93 m e E 637763.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:145°13'29.66" e 22.59; até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7506599.37 m e E 637776.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:166°02'43.86" e 16.32; até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7506583.52 m e E 637780.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°06'43.49" e 18.77; até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7506564.76 m e E 637780.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:246°36'25.12" e 20.11; até o vértice Ponto 97, de coordenadas N 7506556.77 m e E 637761.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°33'45.00" e 18.79; até o vértice Ponto 98, de coordenadas N 7506556.63 m e E 637743.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:314°39'9.49" e 80.70; até o vértice Ponto 99, de coordenadas N 7506613.35 m e E 637685.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:324°04'20.53" e 42.57; até o vértice Ponto 100, de coordenadas N 7506647.83 m e E 637660.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:300°36'45.77" e 24.52; até o vértice Ponto 101, de coordenadas N 7506660.31 m e E 637639.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:264°26'38.45" e 66.45; até o vértice Ponto 102, de coordenadas N 7506653.88 m e E 637573.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°50'47.93" e 24.10; até o vértice Ponto 103, de coordenadas N 7506640.00 m e E 637553.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°08'14.47" e 25.66; até o vértice Ponto 104, de coordenadas N 7506615.48 m e E 637546.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°27'33.05" e 20.51; até o vértice Ponto 105, de coordenadas N 7506597.12 m e E 637537.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°34'0.28" e 18.57; até o vértice Ponto 106, de coordenadas N 7506580.51 m e E 637528.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:261°06'31.56" e 53.75; até o vértice Ponto 107, de coordenadas N 7506572.20 m e E 637475.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°11'21.41" e 28.63; até o vértice Ponto 108, de coordenadas N 7506576.77 m e E 637447.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:184°07'17.36" e 42.10; até o vértice Ponto 109, de coordenadas N 7506534.78 m e E 637444.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°49'59.22" e 86.42; até o vértice Ponto 110, de coordenadas N 7506513.63 m e E 637360.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:199°10'19.59" e 39.96; até o vértice Ponto 111, de coordenadas N 7506475.88 m e E 637347.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°42'30.92" e 46.14; até o vértice Ponto 112, de coordenadas N 7506436.45 m e E 637371.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°12'48.68" e 75.11; até o vértice Ponto 113, de coordenadas N 7506365.11 m e E 637347.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:86°09'1.54" e 146.34; até o vértice Ponto 114, de coordenadas N 7506374.94 m e E 637494.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:163°13'22.72" e 3.84; até o vértice Ponto 115, de coordenadas N 7506371.26 m e E 637495.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°31'59.81" e 14.51; até o vértice Ponto 116, de coordenadas N 7506363.89 m e E 637507.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°21'9.08" e 74.68; até o vértice Ponto 117, de coordenadas N 7506375.12 m e E 637581.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:48°15'18.50" e 14.62; até o vértice Ponto 118, de coordenadas N 7506384.85 m e E 637592.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°00'0.35" e 14.39; até o vértice Ponto 119, de coordenadas N 7506399.23 m e E 637592.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°52'15.53" e 6.17; até o vértice Ponto 120, de coordenadas N 7506401.85 m e E 637598.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:22°06'44.32" e 4.26; até o vértice Ponto 121, de coordenadas N 7506405.80 m e E 637600.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°36'2.30" e 10.85; até o vértice Ponto 122, de coordenadas N 7506405.12 m e E 637610.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:112°31'36.41" e 15.31; até o vértice Ponto 123, de coordenadas N 7506399.25 m e E 637625.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°05'31.65" e 16.14; até o vértice Ponto 124, de coordenadas N 7506406.30 m e E 637639.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°21'52.15" e 41.63; até o vértice Ponto 125, de coordenadas N 7506404.59 m e E 637681.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:118°44'56.99" e 7.01; até o vértice Ponto 126, de coordenadas N 7506401.21 m e E 637687.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:196°53'58.10" e 13.36; até o vértice Ponto 127, de coordenadas N 7506388.43 m e E 637683.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:235°59'7.46" e 14.69; até o vértice Ponto 128, de

coordenadas N 7506380.21 m e E 637671.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:212°57'2.65" e 14.87; até o vértice Ponto 129, de coordenadas N 7506367.73 m e E 637663.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:238°54'43.12" e 22.27; até o vértice Ponto 130, de coordenadas N 7506356.23 m e E 637644.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°19'55.67" e 29.62; até o vértice Ponto 131, de coordenadas N 7506331.48 m e E 637627.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°05'45.65" e 7.44; até o vértice Ponto 132, de coordenadas N 7506324.05 m e E 637628.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°40'24.80" e 29.87; até o vértice Ponto 133, de coordenadas N 7506298.53 m e E 637643.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°51'17.89" e 7.47; até o vértice Ponto 134, de coordenadas N 7506293.08 m e E 637648.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°41'38.58" e 7.44; até o vértice Ponto 135, de coordenadas N 7506292.99 m e E 637656.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°38'9.29" e 14.87; até o vértice Ponto 136, de coordenadas N 7506303.75 m e E 637666.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°04'38.01" e 52.46; até o vértice Ponto 137, de coordenadas N 7506348.20 m e E 637694.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:44°57'40.52" e 26.80; até o vértice Ponto 138, de coordenadas N 7506367.17 m e E 637713.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°55'25.23" e 64.83; até o vértice Ponto 139, de coordenadas N 7506397.68 m e E 637770.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°12'35.09" e 31.28; até o vértice Ponto 140, de coordenadas N 7506401.92 m e E 637801.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°29'27.97" e 14.58; até o vértice Ponto 141, de coordenadas N 7506412.50 m e E 637811.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:357°32'8.70" e 0.97; até o vértice Ponto 142, de coordenadas N 7506413.47 m e E 637811.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°32'48.15" e 10.42; até o vértice Ponto 143, de coordenadas N 7506412.46 m e E 637821.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°21'27.67" e 7.49; até o vértice Ponto 144, de coordenadas N 7506408.45 m e E 637828.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:157°27'8.40" e 6.87; até o vértice Ponto 145, de coordenadas N 7506402.10 m e E 637830.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°55'39.65" e 6.53; até o vértice Ponto 146, de coordenadas N 7506398.37 m e E 637836.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°30'11.50" e 16.15; até o vértice Ponto 147, de coordenadas N 7506392.71 m e E 637851.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°26'34.94" e 52.56; até o vértice Ponto 148, de coordenadas N 7506342.56 m e E 637835.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°15'57.10" e 48.08; até o vértice Ponto 149, de coordenadas N 7506295.49 m e E 637845.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:264°13'5.93" e 44.90; até o vértice Ponto 150, de coordenadas N 7506290.96 m e E 637800.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°24'39.79" e 4.33; até o vértice Ponto 151, de coordenadas N 7506288.21 m e E 637797.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°09'10.91" e 25.77; até o vértice Ponto 152, de coordenadas N 7506292.31 m e E 637771.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:205°29'6.25" e 41.19; até o vértice Ponto 153, de coordenadas N 7506255.12 m e E 637754.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°32'15.70" e 5.03; até o vértice Ponto 154, de coordenadas N 7506250.09 m e E 637754.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:215°19'40.27" e 38.65; até o vértice Ponto 155, de coordenadas N 7506218.56 m e E 637732.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:195°07'40.16" e 15.52; até o vértice Ponto 156, de coordenadas N 7506203.58 m e E 637727.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:164°12'2.45" e 20.04; até o vértice Ponto 157, de coordenadas N 7506184.30 m e E 637733.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:152°22'30.72" e 19.72; até o vértice Ponto 158, de coordenadas N 7506166.83 m e E 637742.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:181°20'43.86" e 27.81; até o vértice Ponto 159, de coordenadas N 7506139.03 m e E 637741.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:146°45'13.06" e 102.95; até o vértice Ponto 160, de coordenadas N 7506052.93 m e E 637798.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:132°06'31.73" e 21.98; até o vértice Ponto 161, de coordenadas N 7506038.20 m e E 637814.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°56'43.99" e 32.17; até o vértice Ponto 162, de coordenadas N 7506021.18 m e E 637841.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:109°04'8.36" e 22.23; até o vértice Ponto 163, de coordenadas N 7506013.91 m e E 637862.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°29'44.07" e 37.40; até o vértice Ponto 164, de coordenadas N 7506014.90 m e E 637900.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°21'5.00" e 37.33; até o vértice Ponto 165, de coordenadas N 7506023.70 m e E 637936.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°34'42.65" e 67.39; até o vértice Ponto 166, de coordenadas N 7506055.78 m e E 637995.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:45°11'40.91" e 44.29; até o vértice Ponto 167, de coordenadas N 7506086.99 m e E 638027.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:138°40'1.65" e 26.70; até o vértice Ponto 168, de coordenadas N 7506066.94 m e E 638044.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°27'38.46" e 6.09; até o vértice Ponto 169, de coordenadas N 7506061.48 m e E 638042.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°36'48.63" e 7.59; até o vértice Ponto 170, de coordenadas N 7506061.40 m e E 638049.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°35'54.19" e 12.37; até o vértice Ponto 171, de coordenadas N 7506049.03 m e E 638049.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°27'11.02" e 14.31; até o vértice Ponto 172, de coordenadas N 7506048.90 m e E 638035.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:236°58'20.13" e 104.65; até o vértice Ponto 173, de coordenadas N 7505991.86 m e E 637947.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°02'11.42" e 25.77; até o vértice Ponto 174, de coordenadas N 7505975.31 m e E 637928.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:142°05'7.25" e 5.92; até o vértice Ponto 175, de coordenadas N 7505970.64 m e E 637931.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:205°06'2.47" e 2.58; até o vértice Ponto 176, de coordenadas N 7505968.30 m e E 637930.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°04'58.31" e 76.12; até o vértice Ponto 177, de coordenadas N 7505892.19 m e E 637931.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°39'35.89" e 44.97; até o vértice Ponto 178, de coordenadas N 7505889.57 m e E 637886.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:282°59'40.53" e 52.36; até o vértice Ponto 179, de coordenadas N 7505901.34 m e E 637835.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°00'50.05" e 58.15; até o vértice Ponto 180, de coordenadas N 7505888.28 m e E 637779.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°56'49.79" e 47.91; até o vértice Ponto 181, de coordenadas N 7505867.99 m e E 637735.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°31'50.98" e 39.68; até o vértice Ponto 182, de coordenadas N 7505907.23 m e E 637741.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°43'27.50" e 44.09; até o vértice Ponto 183, de coordenadas N 7505944.51 m e E 637718.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:314°10'10.93" e 95.74; até o vértice Ponto 184, de coordenadas N 7506011.22 m e E 637649.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°07'16.30" e 33.54; até o vértice Ponto 185, de coordenadas N 7506029.55 m e E 637621.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:274°45'48.95" e 39.87; até o vértice Ponto 186, de coordenadas N 7506032.86 m e E 637581.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°52'43.73" e 71.90; até o vértice Ponto 187, de coordenadas N 7505964.43 m e E 637559.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°00'38.78" e 69.44; até o vértice Ponto 188, de coordenadas N 7505946.47 m e E 637492.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:228°48'50.50" e 62.57; até o vértice Ponto 189, de coordenadas N 7505905.27 m e E 637445.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°57'45.25" e 27.33; até o vértice Ponto 190, de coordenadas N 7505895.46 m e E 637419.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°58'21.45" e 37.74; até o vértice Ponto 191, de coordenadas N 7505901.34 m e E 637382.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:239°57'48.37" e 49.27; até o vértice Ponto 192, de coordenadas N 7505876.68 m e E 637340.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°39'14.20" e 53.95; até o vértice Ponto 193, de coordenadas N 7505842.48 m e E 637298.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:280°18'18.09" e 21.94; até o vértice Ponto 194, de coordenadas N 7505846.40 m e E 637276.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°16'22.88" e 62.45; até o vértice Ponto 195, de coordenadas N 7505891.53 m e E 637233.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:259°06'52.48" e 51.95; até o vértice Ponto 196, de coordenadas N 7505881.72 m e E 637182.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:272°03'38.15" e 66.59; até o vértice Ponto 197, de coordenadas N 7505884.12 m e E 637115.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°37'17.50" e 60.54; até o vértice Ponto 198, de coordenadas N 7505913.12 m e E 637062.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:323°48'35.09" e 178.24; até o vértice Ponto 199, de coordenadas N 7506056.97 m e E 636957.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°25'27.11" e 256.83; até o vértice Ponto 200, de coordenadas N 7505946.09 m e E 636725.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:204°19'22.41" e 34.55; até o vértice Ponto 201, de coordenadas N 7505914.61 m e E 636711.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°59'50.21" e 39.04; até o vértice Ponto 202, de coordenadas N 7505891.12 m e E 636680.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°50'23.17" e 37.35; até o vértice Ponto 203, de coordenadas N 7505881.35 m e E 636644.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°29'16.58" e 213.03; até o vértice Ponto 204, de coordenadas N 7505745.81 m e E 636480.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°10'10.32" e 227.62; até o vértice Ponto 205, de coordenadas N 7505577.11 m e E 636327.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:127°10'34.59" e 155.78; até o vértice Ponto 206, de coordenadas N 7505482.98 m e E 636451.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°15'7.58" e 45.13; até o vértice Ponto 207, de coordenadas N 7505438.64 m e E 636459.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:271°59'20.75" e 61.20; até o vértice Ponto 208, de coordenadas N 7505440.77 m e E 636398.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°40'38.53" e 56.25; até o vértice Ponto 209, de coordenadas N 7505407.44 m e E 636353.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:141°59'2.17" e 47.14; até o vértice Ponto 210, de coordenadas N 7505370.30 m e E 636382.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:173°44'48.02" e 24.94; até o vértice Ponto 211, de coordenadas N 7505345.51 m e E 636385.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°25'57.83" e 71.92; até o vértice Ponto 212, de coordenadas N 7505314.47 m e E 636320.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°01'32.38" e 34.21; até o vértice Ponto 213, de coordenadas N 7505330.55 m e E 636290.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°10'33.48" e 224.76; até o vértice Ponto 214, de coordenadas N 7505527.47 m e E 636181.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°47'28.43" e 22.04; até o vértice Ponto 215, de coordenadas N 7505528.54 m e E 636159.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°44'58.53" e 23.37; até o vértice Ponto 216, de coordenadas N 7505540.14 m e E 636139.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°07'12.76" e 28.99; até o vértice Ponto 217, de coordenadas N 7505569.11 m e E 636140.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°39'57.43" e 56.71; até o vértice Ponto 218, de coordenadas N 7505588.19 m e E 636087.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°53'25.01" e 39.21; até o vértice Ponto 219, de coordenadas N 7505612.27 m e E 636056.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°37'43.07" e 49.05; até o vértice Ponto 220, de coordenadas N 7505614.52 m e E 636007.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°48'4.20" e 23.75; até o vértice Ponto 221, de coordenadas N 7505597.38 m e E 635990.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°23'39.07" e 79.14; até o vértice Ponto 222, de coordenadas N 7505519.59 m e E 636005.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°44'20.06" e 38.09; até o vértice Ponto 223, de coordenadas N 7505481.54 m e E 636006.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:209°16'15.94" e 56.39; até o vértice Ponto 224, de coordenadas N 7505432.35 m e E 635979.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°41'6.59" e 16.01; até o vértice Ponto 225, de coordenadas N 7505431.04 m e E 635995.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:155°35'46.42" e 27.11; até o vértice Ponto 226, de coordenadas N 7505406.35 m e E 636006.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°37'40.19" e 106.27; até o vértice Ponto 227, de coordenadas N 7505300.08 m e E 636007.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:189°18'25.95" e 95.97; até o vértice Ponto 228, de coordenadas N 7505205.37 m e E 635991.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:211°51'44.36" e 48.02; até o vértice Ponto 229, de coordenadas N 7505164.59 m e E 635966.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:141°22'4.48" e 137.03; até o vértice Ponto 230, de coordenadas N 7505057.54 m e E 636051.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:178°03'13.85" e 20.79; até o vértice Ponto 231, de coordenadas N 7505036.77 m e E 636052.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:145°07'9.14" e 37.95; até o vértice Ponto 232, de coordenadas N 7505005.63 m e E 636074.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:170°31'17.03" e 132.03; até o vértice Ponto 233, de coordenadas N 7504875.41 m e E 636095.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:135°28'28.29" e 102.72; até o vértice Ponto 234, de coordenadas N 7504802.17 m e E 636167.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:114°36'50.70" e 15.14; até o vértice Ponto 235, de coordenadas N 7504795.87 m e E 636181.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°30'8.22" e 48.27; até o vértice Ponto 236, de coordenadas N 7504803.00 m e E 636229.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°08'45.41" e 62.26; até o vértice Ponto 237, de coordenadas N 7504832.09 m e E 636284.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°10'44.21" e 24.80; até o vértice Ponto 238, de coordenadas N 7504855.78 m e E 636291.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°25'44.18" e 11.89; até o vértice Ponto 239, de coordenadas N 7504861.83 m e E 636301.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°39'39.85" e 10.32; até o vértice Ponto 240, de coordenadas N 7504863.15 m e E 636312.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°19'5.78" e 20.70; até o vértice Ponto 241, de coordenadas N 7504848.18 m e E 636326.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°57'9.41" e 46.40; até o vértice Ponto 242, de coordenadas N 7504849.83 m e E 636372.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°54'35.83" e 17.01; até o vértice Ponto 243, de coordenadas N 7504842.14 m e E 636388.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:165°32'17.38" e 22.70; até o vértice Ponto 244, de coordenadas N 7504820.15 m e E 636393.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:190°19'4.65" e 24.12; até o vértice Ponto 245, de coordenadas N 7504796.42 m e E 636389.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°55'33.00" e 14.58; até o vértice Ponto 246, de coordenadas N 7504781.85 m e E 636389.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:128°59'18.26" e 13.35; até o vértice Ponto 247, de coordenadas N 7504773.45 m e E 636400.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°47'37.43" e 70.00; até o vértice Ponto 248, de coordenadas N 7504790.63 m e E 636468.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°17'16.36" e 119.44; até o vértice Ponto 249, de coordenadas N 7504773.42 m e E 636586.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°49'29.71" e 61.54; até o vértice Ponto 250, de coordenadas N 7504738.27 m e E 636636.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°19'12.14" e 82.24; até o vértice Ponto 251, de coordenadas N 7504656.31 m e E 636643.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:239°33'36.73" e 114.00; até o vértice Ponto 252, de coordenadas N 7504598.56 m e E 636545.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°27'22.84" e 295.02; até o vértice Ponto 253, de coordenadas N 7504485.45 m e E 636272.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°36'7.98" e 252.80; até o vértice Ponto 254, de coordenadas N 7504331.91 m e E 636071.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°33'40.55" e 31.06; até o vértice Ponto 255, de coordenadas N 7504319.50 m e E 636100.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°03'33.45" e 27.27; até o vértice Ponto 256, de coordenadas N 7504292.72 m e E 636105.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°46'55.63" e 58.31; até o vértice Ponto 257, de coordenadas N 7504238.01 m e E 636125.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:102°39'38.45" e 28.78; até o vértice Ponto 258, de coordenadas N 7504231.70 m e E 636153.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:54°07'46.68" e 44.27; até o vértice Ponto 259, de coordenadas N 7504257.64 m e E 636189.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:33°14'56.67" e 62.43; até o vértice Ponto 260, de coordenadas N 7504309.85 m e E 636223.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°23'37.05" e 33.08; até o vértice Ponto 261, de coordenadas N 7504333.89 m e E 636246.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°50'36.29" e 45.43; até o vértice Ponto 262, de coordenadas N 7504339.55 m e E 636291.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:114°59'56.87" e 53.60; até o vértice Ponto 263, de coordenadas N 7504316.90 m e E 636340.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°59'9.67" e 61.63; até o vértice Ponto 264, de coordenadas N 7504256.21 m e E 636351.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:206°51'35.69" e 67.62; até o vértice Ponto 265, de coordenadas N 7504195.88 m e E 636320.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:217°29'25.00" e 17.97; até o vértice Ponto 266, de coordenadas N 7504181.63 m e E 636309.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:174°46'23.36" e 15.56; até o vértice Ponto 267, de coordenadas N 7504166.13 m e E 636311.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:145°05'0.17" e 8.34; até o vértice Ponto 268, de coordenadas N 7504159.29 m e E 636315.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°33'25.56" e 45.07; até o vértice Ponto 269, de coordenadas N 7504121.74 m e E 636290.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:201°44'47.86" e 28.42; até o vértice Ponto 270, de coordenadas N 7504095.34 m e E 636280.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°03'2.11" e 24.12; até o vértice Ponto 271, de coordenadas N 7504110.53 m e E 636261.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:196°31'33.69" e 36.01; até o vértice Ponto 272, de coordenadas N 7504076.01 m e E 636251.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°16'54.44" e 24.37; até o vértice Ponto 273, de coordenadas N 7504055.64 m e E 636237.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°59'54.10" e 30.41; até o vértice Ponto 274, de coordenadas N 7504027.65 m e E 636226.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°38'35.15" e 21.64; até o vértice Ponto 275, de coordenadas N 7504006.05 m e E 636224.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:229°07'48.74" e 17.09; até o vértice Ponto 276, de coordenadas N 7503994.86 m e E 636211.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:301°04'6.13" e 67.53; até o vértice Ponto 277, de coordenadas N 7504029.71 m e E 636153.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°12'6.21" e 74.94; até o vértice Ponto 278, de coordenadas N 7504104.49 m e E 636149.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:304°02'10.02" e 29.25; até o vértice Ponto 279, de coordenadas N 7504120.87 m e E 636124.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:263°41'9.96" e 17.00; até o vértice Ponto 280, de coordenadas N 7504119.00 m e E 636107.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°30'29.02" e 68.67; até o vértice Ponto 281, de coordenadas N 7504050.33 m e E 636107.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°35'20.43" e 45.41; até o vértice Ponto 282, de coordenadas N 7504005.81 m e E 636116.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:176°49'36.08" e 53.51; até o vértice Ponto 283, de coordenadas N 7503952.38 m e E 636119.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:143°05'37.92" e 34.48; até o vértice Ponto 284, de coordenadas N 7503924.81 m e E 636139.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:178°40'26.21" e 58.60; até o vértice Ponto 285, de coordenadas N 7503866.22 m e E 636141.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°00'47.35" e 71.64; até o vértice Ponto 286, de coordenadas N 7503799.80 m e E 636114.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:135°38'58.80" e 39.89; até o vértice Ponto 287, de coordenadas N 7503771.28 m e E 636142.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:158°04'44.12" e 78.66; até o vértice Ponto 288, de coordenadas N 7503698.30 m e E 636171.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:176°25'19.51" e 78.97; até o vértice Ponto 289, de coordenadas N 7503619.48 m e E 636176.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:201°51'57.35" e 41.21; até o vértice Ponto 290, de coordenadas N 7503581.24 m e E 636161.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°30'30.17" e 52.51; até o vértice Ponto 291, de coordenadas N 7503528.73 m e E 636160.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:163°48'45.61" e 30.29; até o vértice Ponto 292, de coordenadas N 7503499.64 m e E 636169.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:238°25'53.88" e 91.09; até o vértice Ponto 293, de coordenadas N 7503451.96 m e E 636091.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°29'34.40" e 27.92; até o vértice Ponto 294, de coordenadas N 7503456.08 m e E 636064.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:286°30'43.21" e 54.16; até o vértice Ponto 295, de coordenadas N 7503471.47 m e E 636012.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°29'43.93" e 171.39; até o vértice Ponto 296, de coordenadas N 7503642.80 m e E 636007.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°58'44.39" e 64.08; até o vértice Ponto 297, de coordenadas N 7503705.71 m e E 636019.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°37'25.39" e 126.80; até o vértice Ponto 298, de coordenadas N 7503799.38 m e E 635934.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°21'15.87" e 24.86; até o vértice Ponto 299, de coordenadas N 7503824.13 m e E 635936.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°28'25.89" e 103.58; até o vértice Ponto 300, de coordenadas N 7503895.46 m e E 636011.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°19'32.83" e 139.41; até o vértice Ponto 301, de coordenadas N 7504029.00 m e E 635971.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°20'7.60" e 74.71; até o vértice Ponto 302, de coordenadas N 7504102.86 m e E 635960.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°17'5.53" e 173.40; até o vértice Ponto 303, de coordenadas N 7504160.13 m e E 635796.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:267°42'17.87" e 41.32; até o vértice Ponto 304, de coordenadas N 7504158.47 m e E 635755.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°29'24.41" e 96.11; até o vértice Ponto 305, de coordenadas N 7504253.27 m e E 635771.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°04'24.60" e 63.56; até o vértice Ponto 306, de coordenadas N 7504311.30 m e E 635797.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:306°52'21.29" e 244.70; até o vértice Ponto 307, de coordenadas N 7504458.13 m e E 635601.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°24'40.45" e 165.82; até o vértice Ponto 308, de coordenadas N 7504413.57 m e E 635441.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°41'58.33" e 293.25; até o vértice Ponto 309, de coordenadas N 7504457.92 m e E 635151.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°49'48.86" e 266.50; até o vértice Ponto 310, de coordenadas N 7504691.39 m e E 635280.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:102°54'36.29" e 100.11; até o vértice Ponto 311, de coordenadas N 7504669.02 m e E 635378.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°51'15.87" e 59.21; até o vértice Ponto 312, de coordenadas N 7504678.43 m e E 635436.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°23'22.04" e 141.86; até o vértice Ponto 313, de coordenadas N 7504818.78 m e E 635457.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°47'13.11" e 10.51; até o vértice Ponto 314, de coordenadas N 7504825.84 m e E 635464.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:78°36'35.58" e 27.55; até o vértice Ponto 315, de coordenadas N 7504831.28 m e E 635491.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:33°48'29.08" e 60.68; até o vértice Ponto 316, de coordenadas N 7504881.70 m e E 635525.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:57°29'57.58" e 49.90; até o vértice Ponto 317, de coordenadas N 7504908.52 m e E 635567.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:357°24'18.76" e 61.60; até o vértice Ponto 318, de coordenadas N 7504970.05 m e E 635565.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°25'46.23" e 67.51; até o vértice Ponto 319, de coordenadas N 7505032.83 m e E 635540.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:5°40'15.72" e 8.16; até o vértice Ponto 320, de coordenadas N 7505040.95 m e E 635541.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°40'40.14" e 31.75; até o vértice Ponto 321, de coordenadas N 7505071.37 m e E 635550.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°08'32.56" e 30.99; até o vértice Ponto 322, de coordenadas N 7505101.46 m e E 635542.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:283°28'58.02" e 16.64; até o vértice Ponto 323, de coordenadas N 7505105.34 m e E 635526.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:275°31'30.33" e 91.69; até o vértice Ponto 324, de coordenadas N 7505114.17 m e E 635435.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:287°25'40.12" e 51.49; até o vértice Ponto 325, de coordenadas N 7505129.59 m e E 635386.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°16'53.88" e 67.09; até o vértice Ponto 326, de coordenadas N 7505161.38 m e E 635327.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°45'21.65" e 24.14; até o vértice Ponto 327, de coordenadas N 7505161.28 m e E 635302.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:295°19'25.60" e 89.46; até o vértice Ponto 328, de coordenadas N 7505199.54 m e E 635222.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:306°50'1.84" e 46.10; até o vértice Ponto 329, de coordenadas N 7505227.18 m e E 635185.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°11'12.25" e 55.68; até o vértice Ponto 330, de coordenadas N 7505227.36 m e E 635129.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°48'51.75" e 14.15; até o vértice Ponto 331, de coordenadas N 7505231.92 m e E 635116.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:308°34'19.08" e 20.83; até o vértice Ponto 332, de coordenadas N 7505244.91 m e E 635099.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°11'8.43" e 22.56; até o vértice Ponto 333, de

coordenadas N 7505262.49 m e E 635085.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°43'51.56" e 121.03; até o vértice Ponto 334, de coordenadas N 7505365.94 m e E 635022.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°08'6.48" e 29.80; até o vértice Ponto 335, de coordenadas N 7505379.99 m e E 634996.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°09'40.67" e 6.24; até o vértice Ponto 336, de coordenadas N 7505383.03 m e E 634991.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°35'57.87" e 4.96; até o vértice Ponto 337, de coordenadas N 7505386.45 m e E 634987.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°54'26.00" e 10.67; até o vértice Ponto 338, de coordenadas N 7505395.49 m e E 634981.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°20'0.84" e 7.42; até o vértice Ponto 339, de coordenadas N 7505402.73 m e E 634980.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°56'38.80" e 6.21; até o vértice Ponto 340, de coordenadas N 7505408.83 m e E 634981.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°14'4.35" e 8.19; até o vértice Ponto 341, de coordenadas N 7505414.18 m e E 634987.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°20'9.96" e 8.79; até o vértice Ponto 342, de coordenadas N 7505422.57 m e E 634990.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:34°41'53.81" e 12.99; até o vértice Ponto 343, de coordenadas N 7505433.25 m e E 634997.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°14'15.23" e 16.44; até o vértice Ponto 344, de coordenadas N 7505449.26 m e E 635001.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°13'52.85" e 52.98; até o vértice Ponto 345, de coordenadas N 7505501.75 m e E 634994.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°48'23.54" e 10.91; até o vértice Ponto 346, de coordenadas N 7505511.62 m e E 634989.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:322°38'43.14" e 21.95; até o vértice Ponto 347, de coordenadas N 7505529.07 m e E 634976.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°46'50.86" e 7.43; até o vértice Ponto 348, de coordenadas N 7505529.43 m e E 634968.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:247°03'57.06" e 11.78; até o vértice Ponto 349, de coordenadas N 7505524.84 m e E 634958.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:251°21'29.97" e 14.38; até o vértice Ponto 350, de coordenadas N 7505520.24 m e E 634944.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°05'57.68" e 34.87; até o vértice Ponto 351, de coordenadas N 7505517.87 m e E 634909.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:279°28'1.04" e 61.82; até o vértice Ponto 352, de coordenadas N 7505528.04 m e E 634848.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:249°35'30.90" e 27.99; até o vértice Ponto 353, de coordenadas N 7505518.28 m e E 634822.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°21'17.69" e 21.38; até o vértice Ponto 354, de coordenadas N 7505519.15 m e E 634801.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°35'55.69" e 15.71; até o vértice Ponto 355, de coordenadas N 7505517.13 m e E 634785.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:251°01'45.35" e 25.45; até o vértice Ponto 356, de coordenadas N 7505508.86 m e E 634761.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°50'52.05" e 13.29; até o vértice Ponto 357, de coordenadas N 7505507.20 m e E 634748.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°04'6.37" e 13.25; até o vértice Ponto 358, de coordenadas N 7505507.68 m e E 634734.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:274°19'11.60" e 17.26; até o vértice Ponto 359, de coordenadas N 7505508.98 m e E 634717.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°51'13.19" e 12.12; até o vértice Ponto 360, de coordenadas N 7505512.90 m e E 634706.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:275°18'14.70" e 25.65; até o vértice Ponto 361, de coordenadas N 7505515.27 m e E 634680.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°32'50.61" e 44.29; até o vértice Ponto 362, de coordenadas N 7505530.81 m e E 634639.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:282°11'4.55" e 15.00; até o vértice Ponto 363, de coordenadas N 7505533.98 m e E 634624.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°56'47.81" e 15.67; até o vértice Ponto 364, de coordenadas N 7505533.69 m e E 634608.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°08'41.97" e 13.36; até o vértice Ponto 365, de coordenadas N 7505528.08 m e E 634596.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°28'9.75" e 9.32; até o vértice Ponto 366, de coordenadas N 7505522.27 m e E 634589.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:208°47'39.39" e 6.54; até o vértice Ponto 367, de coordenadas N 7505516.54 m e E 634586.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°58'36.17" e 12.02; até o vértice Ponto 368, de coordenadas N 7505504.55 m e E 634587.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:152°06'39.42" e 21.73; até o vértice Ponto 369, de coordenadas N 7505485.34 m e E 634597.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:157°32'13.91" e 9.37; até o vértice Ponto 370, de coordenadas N 7505476.68 m e E 634600.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:140°59'33.02" e 35.37; até o vértice Ponto 371, de coordenadas N 7505449.20 m e E 634623.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°41'3.08" e 10.48; até o vértice Ponto 372, de coordenadas N 7505438.92 m e E 634625.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:213°09'41.94" e 42.21; até o vértice Ponto 373, de coordenadas N 7505403.59 m e E 634602.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°00'47.68" e 50.25; até o vértice Ponto 374, de coordenadas N 7505368.07 m e E 634566.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:304°01'23.70" e 73.24; até o vértice Ponto 375, de coordenadas N 7505409.05 m e E 634505.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°24'50.90" e 81.19; até o vértice Ponto 376, de coordenadas N 7505487.62 m e E 634485.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°25'54.14" e 44.39; até o vértice Ponto 377, de coordenadas N 7505504.56 m e E 634444.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:45°18'34.95" e 63.04; até o vértice Ponto 378, de coordenadas N 7505548.89 m e E 634489.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°07'14.76" e 9.85; até o vértice Ponto 379, de coordenadas N 7505546.16 m e E 634498.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°04'3.74" e 71.00; até o vértice Ponto 380, de coordenadas N 7505544.83 m e E 634569.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:52°35'43.38" e 15.18; até o vértice Ponto 381, de coordenadas N 7505554.06 m e E 634581.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°58'59.84" e 18.09; até o vértice Ponto 382, de coordenadas N 7505561.71 m e E 634598.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°26'4.03" e 16.00; até o vértice Ponto 383, de coordenadas N 7505564.09 m e E 634614.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°48'54.41" e 4.69; até o vértice Ponto 384, de coordenadas N 7505564.11 m e E 634618.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°34'22.99" e 50.65; até o vértice Ponto 385, de coordenadas N 7505608.16 m e E 634643.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°06'43.15" e 18.05; até o vértice Ponto 386, de coordenadas N 7505621.75 m e E 634655.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:69°51'19.42" e 20.92; até o vértice Ponto 387, de coordenadas N 7505628.96 m e E 634675.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:59°30'3.96" e 49.10; até o vértice Ponto 388, de coordenadas N 7505653.88 m e E 634717.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°28'49.74" e 19.18; até o vértice Ponto 389, de coordenadas N 7505653.05 m e E 634736.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°50'2.67" e 24.49; até o vértice Ponto 390, de coordenadas N 7505674.08 m e E 634749.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°09'31.23" e 39.99; até o vértice Ponto 391, de coordenadas N 7505706.77 m e E 634772.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:327°59'29.18" e 86.47; até o vértice Ponto 392, de coordenadas N 7505780.10 m e E 634726.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°48'0.94" e 360.76; até o vértice Ponto 393, de coordenadas N 7506027.05 m e E 634989.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°16'17.12" e 109.35; até o vértice Ponto 394, de coordenadas N 7506136.16 m e E 634982.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°41'32.41" e 329.40; até o vértice Ponto 395, de coordenadas N 7506314.08 m e E 634705.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°24'7.50" e 189.83; até o vértice Ponto 396, de coordenadas N 7506453.82 m e E 634576.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:296°08'43.23" e 43.55; até o vértice Ponto 397, de coordenadas N 7506473.01 m e E 634537.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°44'52.86" e 152.00; até o vértice Ponto 398, de coordenadas N 7506577.17 m e E 634648.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:127°54'0.78" e 24.12; até o vértice Ponto 399, de coordenadas N 7506562.35 m e E 634667.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:119°26'10.55" e 23.65; até o vértice Ponto 400, de coordenadas N 7506550.72 m e E 634687.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:100°21'25.96" e 161.84; até o vértice Ponto 401, de coordenadas N 7506521.63 m e E 634847.04 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:49°31'57.41" e 62.73; até o vértice Ponto 402, de coordenadas N 7506562.34 m e E 634894.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°12'14.22" e 22.22; até o vértice Ponto 403, de coordenadas N 7506570.59 m e E 634915.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°25'47.67" e 15.67; até o vértice Ponto 404, de coordenadas N 7506569.92 m e E 634931.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°50'1.34" e 65.27; até o vértice Ponto 405, de coordenadas N 7506524.72 m e E 634978.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:184°35'24.56" e 20.60; até o vértice Ponto 406, de coordenadas N 7506504.19 m e E 634976.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:215°16'14.78" e 119.30; até o vértice Ponto 407, de coordenadas N 7506406.78 m e E 634907.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°06'9.92" e 55.50; até o vértice Ponto 408, de coordenadas N 7506356.94 m e E 634883.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:160°21'59.58" e 21.33; até o vértice Ponto 409, de coordenadas N 7506336.85 m e E 634890.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:127°14'1.54" e 59.37; até o vértice Ponto 410, de coordenadas N 7506300.93 m e E 634937.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:65°18'2.20" e 0.14; até o vértice Ponto 411, de coordenadas N 7506300.99 m e E 634937.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:76°06'12.77" e 12.53; até o vértice Ponto 412, de coordenadas N 7506304.00 m e E 634949.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°30'11.76" e 12.53; até o vértice Ponto 413, de coordenadas N 7506303.89 m e E 634962.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:104°54'10.76" e 12.53; até o vértice Ponto 414, de coordenadas N 7506300.67 m e E 634974.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:119°18'11.40" e 12.53; até o vértice Ponto 415, de coordenadas N 7506294.54 m e E 634985.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°42'10.47" e 12.53; até o vértice Ponto 416, de coordenadas N 7506285.88 m e E 634994.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°15'51.05" e 301.84; até o vértice Ponto 417, de coordenadas N 7506546.58 m e E 635146.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°52'45.33" e 34.67; até o vértice Ponto 418, de coordenadas N 7506562.92 m e E 635177.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°49'5.70" e 30.38; até o vértice Ponto 419, de coordenadas N 7506585.20 m e E 635197.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:79°11'54.12" e 25.37; até o vértice Ponto 420, de coordenadas N 7506589.96 m e E 635222.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:149°35'53.94" e 46.06; até o vértice Ponto 421, de coordenadas N 7506550.23 m e E 635246.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°47'25.54" e 61.28; até o vértice Ponto 422, de coordenadas N 7506546.18 m e E 635307.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°03'0.26" e 71.74; até o vértice Ponto 423, de coordenadas N 7506579.81 m e E 635370.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:156°19'43.48" e 178.35; até o vértice Ponto 424, de coordenadas N 7506416.46 m e E 635442.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:126°02'54.07" e 169.56; até o vértice Ponto 425, de coordenadas N 7506316.68 m e E 635579.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°54'10.06" e 46.34; até o vértice Ponto 426, de coordenadas N 7506355.59 m e E 635604.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°38'18.30" e 120.64; até o vértice Ponto 427, de coordenadas N 7506460.45 m e E 635664.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:58°09'41.47" e 65.66; até o vértice Ponto 428, de coordenadas N 7506495.08 m e E 635719.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°05'0.97" e 88.26; até o vértice Ponto 429, de coordenadas N 7506499.57 m e E 635808.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°32'25.05" e 164.72; até o vértice Ponto 430, de coordenadas N 7506642.88 m e E 635889.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:40°47'8.99" e 131.22; até o vértice Ponto 431, de coordenadas N 7506742.24 m e E 635975.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°29'27.48" e 206.16; até o vértice Ponto 432, de coordenadas N 7506856.05 m e E 636146.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°59'47.82" e 54.22; até o vértice Ponto 433, de coordenadas N 7506907.32 m e E 636129.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°47'27.91" e 49.02; até o vértice Ponto 434, de coordenadas N 7506956.33 m e E 636128.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:275°14'28.62" e 19.15; até o vértice Ponto 435, de coordenadas N 7506958.08 m e E 636109.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°49'34.60" e 17.05; até o vértice Ponto 436, de coordenadas N 7506974.46 m e E 636104.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:291°00'54.24" e 61.66; até o vértice Ponto 437, de coordenadas N 7506996.57 m e E 636046.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°08'33.54" e 67.38; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7507055.98 m e E 636078.60 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO II.b
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DE MORRO AZUL DO TINGUÁ
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ
Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 2693380.58
Perímetro: 12730.40
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7514760.82 m e E 644735.37 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°13'0.48" e 152.88; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7514757.57 m e E 644888.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:119°05'24.44" e 33.73; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7514741.17 m e E 644917.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°41'38.55" e 28.68; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7514716.66 m e E 644932.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:130°10'53.67" e 9.91; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7514710.27 m e E 644940.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°49'12.54" e

7.20; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7514707.36 m e E 644946.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°04'15.31" e 48.42; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7514704.77 m e E 644995.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:104°57'29.35" e 16.46; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7514700.52 m e E 645011.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°56'14.33" e 20.43; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7514691.27 m e E 645029.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°27'6.18" e 4.92; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7514688.48 m e E 645033.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°34'41.97" e 92.22; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7514716.09 m e E 645121.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°47'8.78" e 6.05; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7514720.60 m e E 645125.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:114°36'59.04" e 59.93; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7514695.64 m e E 645179.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:128°35'47.89" e 77.62; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7514647.22 m e E 645240.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:178°38'18.39" e 44.29; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7514602.94 m e E 645241.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°54'18.01" e 91.21; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7514612.63 m e E 645332.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:104°49'12.33" e 47.00; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7514600.61 m e E 645377.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:114°17'51.47" e 82.40; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7514566.70 m e E 645452.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:191°24'20.30" e 49.36; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7514518.32 m e E 645442.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:164°54'56.38" e 139.70; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7514383.43 m e E 645479.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:130°56'1.49" e 56.32; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7514346.54 m e E 645521.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°59'20.55" e 40.91; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7514376.46 m e E 645549.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°32'43.87" e 16.75; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7514375.42 m e E 645566.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:48°39'36.90" e 62.49; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7514416.70 m e E 645613.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:117°26'13.77'' e 32.03; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7514401.94 m e E 645641.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°28'38.63" e 16.68; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7514385.60 m e E 645645.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:138°57'12.18" e 78.08; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7514326.71 m e E 645696.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:155°37'2.94" e 90.06; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7514244.68 m e E 645733.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:193°17'30.77" e 51.77; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7514194.30 m e E 645721.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°16'41.84" e 25.07; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7514169.66 m e E 645726.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°54'4.54" e 60.79; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7514127.51 m e E 645770.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°27'36.71" e 174.00; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7514255.88 m e E 645887.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°32'42.98" e 62.23; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7514314.56 m e E 645866.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°43'11.71" e 100.76; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7514412.84 m e E 645889.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°25'44.79" e 19.83; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7514429.58 m e E 645899.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:52°58'24.35" e 15.69; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7514439.03 m e E 645912.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°03'13.99" e 22.91; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7514446.09 m e E 645934.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°27'59.12" e 33.97; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7514447.00 m e E 645968.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:99°37'56.87" e 17.60; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7514444.05 m e E 645985.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:144°16'26.69" e 60.29; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7514395.11 m e E 646020.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:44°05'5.92" e 27.67; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7514414.99 m e E 646039.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°48'20.47" e 13.50; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7514426.34 m e E 646047.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°24'44.42" e 23.04; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7514448.92 m e E 646051.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°36'0.69" e 15.94; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7514464.86 m e E 646051.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°22'31.00" e 33.06; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7514497.24 m e E 646044.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°01'50.65" e 9.83; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7514507.06 m e E 646044.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°46'20.74" e 145.10; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7514600.77 m e E 646155.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°41'55.90" e 49.15; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7514618.63 m e E 646201.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°58'34.09" e 40.60; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7514644.73 m e E 646232.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°03'1.08" e 13.06; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7514656.46 m e E 646238.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°30'14.77" e 19.74; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7514675.81 m e E 646241.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:79°23'41.07" e 35.64; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7514682.37 m e E 646277.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°43'51.87" e 66.64; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7514683.85 m e E 646343.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°16'57.53" e 41.59; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7514680.02 m e E 646385.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°44'56.05" e 60.25; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7514620.92 m e E 646396.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°07'48.06" e 85.17; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7514569.82 m e E 646328.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°40'55.69" e 64.76; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7514519.26 m e E 646288.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°53'28.51" e 30.13; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7514501.93 m e E 646263.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:205°28'3.78" e 17.43; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7514486.19 m e E 646256.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:173°37'52.64" e 40.69; até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7514445.75 m e E 646260.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:147°20'38.55" e 102.85; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7514359.16 m e E 646316.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°42'43.83" e 43.64; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7514329.00 m e E 646347.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:152°49'50.54" e 45.63; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7514288.40 m e E 646368.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:171°29'28.57" e 31.12; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7514257.62 m e E 646373.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:190°50'59.17" e 41.06; até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7514217.30 m e E 646365.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:203°45'37.75" e 12.42; até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7514205.93 m e E 646360.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:150°57'50.31" e 81.51; até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7514134.66 m e E 646399.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:85°27'13.59" e 81.95; até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7514141.16 m e E 646481.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:163°53'4.70" e 301.71; até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7513851.30 m e E 646565.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°50'2.18" e 154.66; até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7513718.96 m e E 646645.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°54'8.75" e 140.74; até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7513711.83 m e E 646785.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:118°10'46.44" e 99.08; até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7513665.04 m e E 646873.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°42'52.27" e 92.01; até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7513659.08 m e E 646965.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:182°32'53.84" e 261.42; até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7513397.92 m e E 646953.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°36'22.51" e 127.88; até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7513278.06 m e E 646998.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:152°08'48.48" e 219.64; até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7513083.86 m e E 647100.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°18'15.18" e 175.52; até o vértice Ponto 76, de coordenadas N 7512984.94 m e E 647245.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:195°45'48.34" e 29.85; até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7512956.22 m e E 647237.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:165°37'31.61" e 98.88; até o vértice Ponto 78, de coordenadas N 7512860.43 m e E 647262.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:146°09'49.39" e 93.64; até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7512782.65 m e E 647314.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:186°33'12.44" e 37.44; até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7512745.45 m e E 647309.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:234°03'11.49" e 64.97; até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7512707.31 m e E 647257.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:299°43'34.96" e 138.34; até o vértice Ponto 82, de coordenadas N 7512775.91 m e E 647137.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°05'45.80" e 192.14; até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7512838.76 m e E 646955.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°07'39.34" e 177.63; até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7512905.67 m e E 646791.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°15'39.59" e 86.82; até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7512990.51 m e E 646809.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°04'9.31" e 60.44; até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7513049.65 m e E 646797.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°19'31.56" e 144.50; até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7513172.62 m e E 646721.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:320°33'36.86" e 127.96; até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7513271.44 m e E 646639.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:293°03'59.75" e 46.34; até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7513289.60 m e E 646597.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°33'1.97" e 80.97; até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7513288.97 m e E 646516.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°37'36.11" e 90.01; até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7513250.39 m e E 646434.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:220°30'51.90" e 93.51; até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7513179.31 m e E 646374.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:283°59'31.69" e 132.92; até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7513211.45 m e E 646245.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°50'50.95" e 59.40; até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7513173.94 m e E 646199.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°36'33.94" e 80.10; até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7513093.84 m e E 646199.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:154°30'32.03" e 15.84; até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7513079.54 m e E 646206.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°43'46.20" e 17.09; até o vértice Ponto 97, de coordenadas N 7513073.34 m e E 646190.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°39'12.74" e 27.50; até o vértice Ponto 98, de coordenadas N 7513091.98 m e E 646170.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°50'57.32" e 28.56; até o vértice Ponto 99, de coordenadas N 7513118.43 m e E 646159.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:280°51'49.81" e 26.96; até o vértice Ponto 100, de coordenadas N 7513123.51 m e E 646133.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°07'56.61" e 11.85; até o vértice Ponto 101, de coordenadas N 7513118.34 m e E 646122.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:296°29'58.36" e 19.06; até o vértice Ponto 102, de coordenadas N 7513126.85 m e E 646105.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°55'59.88" e 31.13; até o vértice Ponto 103, de coordenadas N 7513151.36 m e E 646086.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:271°21'1.23" e 56.27; até o vértice Ponto 104, de coordenadas N 7513152.68 m e E 646029.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:223°47'45.65" e 40.80; até o vértice Ponto 105, de coordenadas N 7513123.24 m e E 646001.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:187°17'47.06" e 55.51; até o vértice Ponto 106, de coordenadas N 7513068.18 m e E 645994.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°38'23.97" e 35.19; até o vértice Ponto 107, de coordenadas N 7513051.46 m e E 645963.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°58'7.33" e 66.62; até o vértice Ponto 108, de coordenadas N 7512994.37 m e E 645998.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°40'52.39" e 47.50; até o vértice Ponto 109, de coordenadas N 7512946.91 m e E 645999.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:132°56'45.17" e 41.29; até o vértice Ponto 110, de coordenadas N 7512918.78 m e E 646030.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:119°53'16.61" e 47.42; até o vértice Ponto 111, de coordenadas N 7512895.15 m e E 646071.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:108°02'40.15" e 33.17; até o vértice Ponto 112, de coordenadas N 7512884.87 m e E 646102.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:126°04'44.43" e 79.57; até o vértice Ponto 113, de coordenadas N 7512838.01 m e E 646167.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°54'18.21" e 43.24; até o vértice Ponto 114, de coordenadas N 7512836.58 m e E 646210.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°09'13.32" e 18.78; até o vértice Ponto 115, de coordenadas N 7512830.11 m e E 646227.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:138°20'11.83" e 176.50; até o vértice Ponto 116, de coordenadas N 7512698.25 m e E 646345.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:142°05'52.31" e 26.49; até o vértice Ponto 117, de coordenadas N 7512677.35 m e E 646361.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:167°35'25.97" e 14.28; até o vértice Ponto 118, de coordenadas N 7512663.40 m e E 646364.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:185°24'25.15" e 23.58; até o vértice Ponto 119, de coordenadas N 7512639.93 m e E 646362.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:138°08'59.84" e 63.63; até o vértice Ponto 120, de coordenadas N 7512592.53 m e E 646404.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:161°17'2.51" e 38.00; até o vértice Ponto 121, de coordenadas N 7512556.53 m e E 646417.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:101°28'16.08" e 23.20; até o vértice Ponto 122, de coordenadas N 7512551.92 m e E 646439.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°51'25.46" e 65.41; até o vértice Ponto 123, de coordenadas N 7512486.68 m e E 646444.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:199°02'29.78" e 115.75; até o vértice Ponto 124, de coordenadas N 7512377.26 m e E 646406.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:261°22'29.69" e 41.33; até o vértice Ponto 125, de coordenadas N 7512371.06 m e E 646365.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°41'50.30" e 84.57; até o vértice Ponto 126, de coordenadas N 7512437.42 m e E 646313.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°20'0.35" e 27.58; até o vértice Ponto 127, de coordenadas N 7512463.85 m e E 646305.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°25'8.63" e 109.13; até o vértice Ponto 128, de coordenadas N 7512542.90 m e E 646230.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°48'21.82" e 42.82; até o vértice Ponto 129, de coordenadas N 7512585.71 m e E 646229.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°40'28.39" e 26.39; até o vértice Ponto 130, de coordenadas N 7512604.91 m e E 646211.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:287°01'42.10" e 108.94; até o vértice Ponto 131, de coordenadas N 7512636.81 m e E 646107.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°33'11.92" e 60.65; até o vértice Ponto 132, de coordenadas N 7512628.95 m e E 646047.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:285°08'13.08" e 103.61; até o vértice Ponto 133, de coordenadas N 7512656.00 m e E 645947.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:295°41'47.35" e 60.89; até o vértice Ponto 134, de coordenadas N 7512682.41 m e E 645892.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:19°54'55.61" e 55.11; até o vértice Ponto 135, de coordenadas N 7512734.22 m e E 645910.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°53'36.15" e 143.61; até o vértice Ponto 136, de coordenadas N 7512877.62 m e E 645903.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:8°28'41.36" e 56.75; até o vértice Ponto 137, de coordenadas N 7512933.75 m e E 645911.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:322°47'15.90" e 15.07; até o vértice Ponto 138, de coordenadas N 7512945.75 m e E 645902.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:36°59'54.68" e 24.15; até o vértice Ponto 139, de coordenadas N 7512965.04 m e E 645916.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:309°47'30.95" e 45.53; até o vértice Ponto 140, de coordenadas N 7512994.18 m e E 645881.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°10'10.33" e 32.80; até o vértice Ponto 141, de coordenadas N 7513005.49 m e E 645851.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:238°52'1.45" e 389.41; até o vértice Ponto 142, de coordenadas N 7512804.16 m e E 645517.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:275°30'47.16" e 37.41; até o vértice Ponto 143, de coordenadas N 7512807.75 m e E 645480.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:287°59'30.79" e 91.36; até o vértice Ponto 144, de coordenadas N 7512835.97 m e E 645393.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°41'54.33" e 32.75; até o vértice Ponto 145, de coordenadas N 7512854.14 m e E 645366.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°43'27.18" e 109.78; até o vértice Ponto 146, de coordenadas N 7512957.77 m e E 645330.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:301°39'26.45" e 140.70; até o vértice Ponto 147, de coordenadas N 7513031.61 m e E 645210.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:285°20'39.67" e 57.74; até o vértice Ponto 148, de coordenadas N 7513046.89 m e E 645154.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:265°09'38.28" e 78.69; até o vértice Ponto 149, de coordenadas N 7513040.25 m e E 645076.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:240°03'35.17" e 98.45; até o vértice Ponto 150, de coordenadas N 7512991.12 m e E 644991.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°09'6.23" e 99.18; até o vértice Ponto 151, de coordenadas N 7513086.04 m e E 644962.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°50'14.58" e 72.03; até o vértice Ponto 152, de coordenadas N 7513158.03 m e E 644964.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:17°53'4.36" e 90.20; até o vértice Ponto 153, de coordenadas N 7513243.87 m e E 644992.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°26'53.08" e 105.92; até o vértice Ponto 154, de coordenadas N 7513335.18 m e E 645046.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:50°27'45.64" e 239.28; até o vértice Ponto 155, de coordenadas N 7513487.50 m e E 645230.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°26'28.13" e 49.02; até o vértice Ponto 156, de coordenadas N 7513521.20 m e E 645194.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°19'39.67" e 66.19; até o vértice Ponto 157, de coordenadas N 7513584.62 m e E 645175.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°42'14.82" e 50.96; até o vértice Ponto 158, de coordenadas N 7513635.56 m e E 645174.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:34°19'38.61" e 105.67; até o vértice Ponto 159, de coordenadas N 7513722.83 m e E 645234.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:293°30'39.97" e 58.51; até o vértice Ponto 160, de coordenadas N 7513746.16 m e E 645180.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:246°00'11.49" e 59.21; até o vértice Ponto 161, de coordenadas N 7513722.08 m e E 645126.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:286°53'38.78" e 37.42; até o vértice Ponto 162, de coordenadas N 7513732.96 m e E 645090.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°09'55.94" e 42.44; até o vértice Ponto 163, de coordenadas N 7513775.06 m e E 645096.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°49'57.01" e 214.38; até o vértice Ponto 164, de coordenadas N 7513974.06 m e E 645175.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°12'59.15" e 193.83; até o vértice Ponto 165, de coordenadas N 7514160.18 m e E 645229.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°41'53.75" e 148.95; até o vértice Ponto 166, de coordenadas N 7514222.42 m e E 645094.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°53'54.00" e 42.52; até o vértice Ponto 167, de coordenadas N 7514259.57 m e E 645073.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°10'8.72" e 120.91; até o vértice Ponto 168, de coordenadas N 7514325.72 m e E 644972.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°26'46.34" e 33.70; até o vértice Ponto 169, de coordenadas N 7514338.59 m e E 644941.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:267°09'23.47" e 48.20; até o vértice Ponto 170, de coordenadas N 7514336.20 m e E 644893.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°06'23.75" e 109.68; até o vértice Ponto 171, de coordenadas N 7514396.11 m e E 644801.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°17'41.30" e 314.07; até o vértice Ponto 172, de coordenadas N 7514603.37 m e E 644565.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°21'16.66" e 27.84; até o vértice Ponto 173, de coordenadas N 7514614.85 m e E 644540.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:357°15'54.84" e 41.60; até o vértice Ponto 174, de coordenadas N 7514656.40 m e E 644538.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:36°22'53.21" e 61.48; até o vértice Ponto 175, de coordenadas N 7514705.89 m e E 644574.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°12'5.69" e 128.23; até o vértice Ponto 176, de coordenadas N 7514703.21 m e E 644702.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°21'8.93" e 66.10; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7514760.82 m e E 644735.37 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO II.c
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA SACRA FAMÍLIA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ
Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 1253989.68
Perímetro: 7073.06
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7512745.64 m e E 644200.63 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:172°35'13.37" e 14.59; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7512731.17 m e E 644202.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:193°02'57.94" e 9.42; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7512721.99 m e E 644200.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:193°02'57.94" e 35.57; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7512687.34 m e E 644192.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:185°46'48.44" e 44.96; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7512642.61 m e E 644187.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°23'45.41" e 37.46; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7512605.27 m e E 644190.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:157°23'19.94" e 59.16; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7512550.66 m e E 644213.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°26'22.69" e 104.90; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7512474.65 m e E 644285.86 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância:154°24'50.05" e 52.15; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7512427.61 m e E 644308.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:104°12'45.10" e 21.33; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7512422.37 m e E 644329.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:70°42'40.69" e 27.47; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7512431.45 m e E 644354.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:150°33'51.25" e 127.88; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7512320.07 m e E 644417.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°11'26.77" e 25.26; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7512332.63 m e E 644439.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°04'24.84" e 187.30; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7512455.33 m e E 644581.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°10'35.74" e 80.94; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7512500.38 m e E 644648.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°19'38.71" e 48.28; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7512507.66 m e E 644696.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°03'30.24" e 42.01; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7512496.04 m e E 644736.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°56'28.99" e 34.82; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7512476.10 m e E 644765.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:111°30'31.92" e 51.04; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7512457.39 m e E 644812.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:93°20'19.58" e 14.38; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7512456.55 m e E 644826.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:114°32'29.48" e 20.73; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7512447.94 m e E 644845.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:150°23'27.21" e 45.50; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7512408.39 m e E 644868.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:215°46'12.36" e 21.50; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7512390.94 m e E 644855.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:240°03'42.34" e 96.96; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7512342.55 m e E 644771.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:287°28'37.71" e 36.17; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7512353.41 m e E 644737.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:242°15'18.18" e 14.83; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7512346.51 m e E 644724.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:171°14'59.05" e 88.99; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7512258.56 m e E 644737.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°58'9.69" e 21.82; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7512236.79 m e E 644736.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:217°19'23.08" e 54.87; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7512193.16 m e E 644702.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°09'25.45" e 110.86; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7512178.03 m e E 644593.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°51'21.63" e 40.33; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7512156.57 m e E 644558.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°52'34.71" e 15.81; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7512154.61 m e E 644543.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°43'6.79" e 37.51; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7512132.41 m e E 644512.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:207°15'20.24" e 18.88; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7512115.63 m e E 644504.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°16'12.18" e 29.51; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7512086.12 m e E 644504.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:236°08'1.12" e 17.41; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7512076.42 m e E 644490.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:281°49'49.57" e 64.58; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7512089.66 m e E 644427.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:273°06'15.83" e 31.37; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7512091.36 m e E 644395.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°16'41.62" e 25.36; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7512099.31 m e E 644371.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°45'42.76" e 56.55; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7512075.20 m e E 644320.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:185°42'43.32" e 35.10; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7512040.28 m e E 644316.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°49'37.32" e 114.25; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7511999.65 m e E 644423.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°01'44.02" e 47.31; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7511995.51 m e E 644470.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:145°52'23.54" e 58.77; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7511946.85 m e E 644503.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:96°55'37.03" e 35.35; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7511942.59 m e E 644538.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:135°35'49.03" e 54.57; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7511903.60 m e E 644577.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:160°57'31.99" e 48.93; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7511857.35 m e E 644593.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:208°02'13.90" e 54.88; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7511808.91 m e E 644567.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:256°26'26.98" e 29.61; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7511801.97 m e E 644538.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°31'32.64" e 146.64; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7511902.96 m e E 644432.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°36'53.20" e 199.90; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7511830.07 m e E 644246.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:227°44'44.97" e 59.74; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7511789.90 m e E 644201.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:282°59'53.38" e 130.93; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7511819.35 m e E 644074.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°52'34.99" e 79.34; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7511771.46 m e E 644011.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:189°57'21.28" e 43.48; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7511728.64 m e E 644003.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:292°05'38.18" e 21.95; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7511736.89 m e E 643983.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°11'24.13" e 34.68; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7511732.18 m e E 643948.80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°48'39.23" e 58.96; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7511704.33 m e E 643896.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°37'50.73" e 24.15; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7511680.17 m e E 643896.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:195°12'44.65" e 59.54; até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7511622.72 m e E 643881.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:255°36'3.14" e 23.91; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7511616.78 m e E 643858.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:305°35'53.14" e 68.79; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7511656.82 m e E 643802.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°01'35.24" e 17.39; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7511671.24 m e E 643792.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:196°55'52.86" e 17.13; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7511654.85 m e E 643787.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:227°26'4.25" e 30.85; até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7511633.98 m e E 643764.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°05'48.42" e 88.81; até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7511600.85 m e E 643682.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:269°22'3.63" e 40.46; até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7511600.41 m e E 643641.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°14'53.18" e 88.34; até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7511642.22 m e E 643564.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°15'30.98" e 233.94; até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7511811.24 m e E 643402.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:230°28'25.57" e 149.75; até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7511715.93 m e E 643286.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:339°08'32.42" e 48.71; até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7511761.45 m e E 643269.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°32'41.35" e 137.40; até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7511866.00 m e E 643180.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:336°43'45.98" e 94.19; até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7511952.52 m e E 643143.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°25'24.20" e 104.91; até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7512016.28 m e E 643059.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:221°32'11.39" e 101.21; até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7511940.52 m e E 642992.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°14'5.61" e 95.00; até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7512014.59 m e E 642933.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:39°26'31.21" e 306.09; até o vértice Ponto 76, de

coordenadas N 7512250.98 m e E 643127.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:312°54'34.14" e 380.78; até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7512510.23 m e E 642848.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:280°32'14.88" e 72.14; até o vértice Ponto 78, de coordenadas N 7512523.42 m e E 642777.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°36'19.50" e 35.19; até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7512546.33 m e E 642751.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°05'6.20" e 36.11; até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7512582.41 m e E 642752.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°50'39.32" e 91.23; até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7512568.38 m e E 642842.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°22'47.85" e 30.92; até o vértice Ponto 82, de coordenadas N 7512551.83 m e E 642868.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°48'43.44" e 85.60; até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7512588.26 m e E 642946.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°38'58.89" e 35.71; até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7512614.09 m e E 642970.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:100°29'46.90" e 74.85; até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7512600.46 m e E 643044.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:118°42'10.88" e 59.48; até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7512571.89 m e E 643096.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:143°32'26.79" e 22.24; até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7512554.00 m e E 643109.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°04'58.86" e 51.88; até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7512502.31 m e E 643114.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:139°30'29.46" e 29.71; até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7512479.72 m e E 643133.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:167°00'43.52" e 37.07; até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7512443.60 m e E 643141.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:134°03'13.28" e 13.58; até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7512434.16 m e E 643151.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°53'7.31" e 51.32; até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7512472.36 m e E 643185.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°35'39.64" e 59.89; até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7512501.77 m e E 643238.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°21'19.59" e 103.84; até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7512504.75 m e E 643341.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°48'20.20" e 25.68; até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7512522.32 m e E 643360.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°45'19.30" e 46.40; até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7512495.87 m e E 643398.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:63°29'50.45" e 42.82; até o vértice Ponto 97, de coordenadas N 7512514.98 m e E 643437.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°16'57.47" e 82.24; até o vértice Ponto 98, de coordenadas N 7512513.14 m e E 643519.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°12'54.04" e 14.85; até o vértice Ponto 99, de coordenadas N 7512519.60 m e E 643532.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:43°22'21.11" e 37.38; até o vértice Ponto 100, de coordenadas N 7512546.77 m e E 643558.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:62°51'38.80" e 22.38; até o vértice Ponto 101, de coordenadas N 7512556.98 m e E 643578.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:75°49'22.03" e 85.74; até o vértice Ponto 102, de coordenadas N 7512577.98 m e E 643661.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:50°54'39.22" e 29.89; até o vértice Ponto 103, de coordenadas N 7512596.83 m e E 643684.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°19'17.16" e 22.42; até o vértice Ponto 104, de coordenadas N 7512616.18 m e E 643695.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°36'34.96" e 111.50; até o vértice Ponto 105, de coordenadas N 7512651.36 m e E 643801.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°08'46.68" e 51.92; até o vértice Ponto 106, de coordenadas N 7512651.23 m e E 643853.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:109°22'30.04" e 43.91; até o vértice Ponto 107, de coordenadas N 7512636.66 m e E 643895.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°48'13.56" e 109.27; até o vértice Ponto 108, de coordenadas N 7512652.24 m e E 644003.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:69°42'55.46" e 81.55; até o vértice Ponto 109, de coordenadas N 7512680.51 m e E 644079.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:61°41'26.31" e 137.33; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7512745.64 m e E 644200.63 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO II.d
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DE PALMAS
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ
Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 419650.70
Perímetro: 5740.22
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7514686.34 m e E 638160.05 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:105°34'8.26" e 43.27; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7514674.72 m e E 638201.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°47'7.68" e 47.41; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7514647.67 m e E 638240.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°02'54.53" e 16.18; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7514632.56 m e E 638246.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°02'54.53" e 0.98; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7514631.65 m e E 638246.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°02'54.16" e 22.10; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7514611.02 m e E 638254.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:212°27'45.80" e 59.22; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7514561.05 m e E 638222.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:207°35'23.64" e 49.91; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7514516.82 m e E 638199.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:149°28'39.81" e 46.03; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7514477.16 m e E 638223.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°49'2.96" e 22.59; até o vértice Ponto 9,

de coordenadas N 7514473.70 m e E 638245.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:126°30'48.43" e 24.86; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7514458.90 m e E 638265.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:147°30'44.17" e 10.74; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7514449.85 m e E 638271.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°41'8.60" e 0.09; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7514449.94 m e E 638271.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:18°30'49.42" e 12.53; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7514461.82 m e E 638275.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:40°06'50.16" e 24.86; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7514480.84 m e E 638291.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°54'50.46" e 24.86; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7514489.78 m e E 638314.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°30'50.16" e 12.53; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7514489.67 m e E 638327.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:108°30'50.65" e 18.74; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7514483.72 m e E 638344.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°42'49.95" e 24.86; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7514466.54 m e E 638362.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:162°30'49.61" e 24.86; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7514442.82 m e E 638370.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:191°18'50.21" e 24.86; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7514418.44 m e E 638365.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:220°06'50.79" e 24.86; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7514399.43 m e E 638349.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°15'45.83" e 11.14; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7514394.07 m e E 638339.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:173°29'38.67" e 10.36; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7514383.78 m e E 638340.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°55'57.65" e 88.12; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7514301.01 m e E 638370.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:125°45'57.55" e 33.88; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7514281.21 m e E 638398.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:133°05'52.86" e 26.61; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7514263.02 m e E 638417.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:140°58'15.07" e 28.25; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7514241.07 m e E 638435.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°22'27.63" e 26.85; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7514230.42 m e E 638460.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:129°40'32.93" e 15.65; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7514220.43 m e E 638472.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:141°29'21.71" e 13.95; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7514209.51 m e E 638481.05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°44'17.81" e 67.35; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7514171.13 m e E 638536.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°00'11.34" e 45.97; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7514138.06 m e E 638568.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:138°51'19.88" e 85.66; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7514073.55 m e E 638624.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:123°29'43.53" e 33.34; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7514055.16 m e E 638652.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°30'25.10" e 24.27; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7514055.37 m e E 638676.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:87°46'22.12" e 25.82; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7514056.37 m e E 638702.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°22'35.46" e 31.24; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7514052.36 m e E 638733.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°51'47.33" e 53.44; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7514013.36 m e E 638770.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:193°16'41.53" e 43.79; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7513970.74 m e E 638760.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°27'58.35" e 64.58; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7513906.17 m e E 638759.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:188°21'30.82" e 46.78; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7513859.88 m e E 638752.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°22'50.06" e 52.52; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7513808.26 m e E 638762.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°44'18.11" e 41.73; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7513766.64 m e E 638765.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:186°28'24.30" e 98.58; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7513668.69 m e E 638754.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:114°38'17.60" e 39.04; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7513652.42 m e E 638789.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:165°11'3.63" e 20.24; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7513632.85 m e E 638795.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:189°47'3.16" e 26.91; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7513606.34 m e E 638790.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°27'41.93" e 70.97; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7513535.37 m e E 638791.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:210°10'52.57" e 50.13; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7513492.04 m e E 638765.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°47'26.87" e 35.87; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7513516.86 m e E 638740.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:300°28'37.58" e 21.10; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7513527.56 m e E 638721.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°31'37.24" e 45.16; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7513543.40 m e E 638679.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°33'13.79" e 14.98; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7513558.13 m e E 638682.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:301°40'33.10" e 15.65; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7513566.35 m e E 638668.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:271°15'23.74" e 100.98; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7513568.56 m e E 638568.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°04'56.14" e 67.73; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7513585.04 m e E 638502.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°39'35.72" e 70.27; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7513565.27 m e E 638434.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°36'59.94" e 30.07; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7513579.21 m e E 638408.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°08'51.26" e 208.93; até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7513508.26 m e E 638211.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:276°16'27.18" e 31.50; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7513511.70 m e E 638180.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°53'19.02" e 155.95; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7513584.65 m e E 638042.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:300°15'58.84" e 421.25; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7513796.97 m e E 637678.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°55'57.09" e 55.22; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7513837.96 m e E 637641.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°01'3.69" e 47.92; até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7513882.69 m e E 637658.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:34°53'49.57" e 89.34; até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7513955.97 m e E 637710.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°29'48.90" e 67.27; até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7514021.38 m e E 637725.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°30'42.58" e 22.48; até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7514043.86 m e E 637725.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:58°23'48.16" e 18.50; até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7514053.56 m e E 637741.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:84°22'13.84" e 26.27; até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7514056.13 m e E 637767.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:103°46'28.25" e 140.87; até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7514022.59 m e E 637904.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°15'39.03" e 154.07; até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7513875.46 m e E 637858.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:135°00'18.37" e 42.10; até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7513845.69 m e E 637888.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°43'38.32" e 67.13; até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7513836.66 m e E 637955.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°25'47.45" e 45.01; até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7513816.63 m e E 637995.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:79°54'48.83" e 30.55; até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7513821.98 m e E 638025.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:142°56'54.62" e 51.41; até o vértice Ponto 76, de coordenadas N 7513780.96 m e E 638056.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°30'47.22" e 32.32; até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7513748.64 m e E 638056.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:118°11'35.16" e 117.96; até o vértice Ponto 78, de coordenadas N

7513692.91 m e E 638160.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:103°22'15.93" e 88.40; até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7513672.47 m e E 638246.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°30'50.27" e 65.29; até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7513671.88 m e E 638311.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°09'38.60" e 66.61; até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7513726.34 m e E 638349.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:65°39'24.24" e 103.62; até o vértice Ponto 82, de coordenadas N 7513769.05 m e E 638444.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°12'58.20" e 75.30; até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7513726.70 m e E 638506.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°27'1.24" e 73.77; até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7513738.94 m e E 638579.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°44'40.46" e 266.12; até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7513979.62 m e E 638465.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°42'22.14" e 93.76; até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7514053.21 m e E 638407.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°12'12.64" e 100.91; até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7514140.78 m e E 638357.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°33'8.46" e 103.77; até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7514236.68 m e E 638317.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°30'50.31" e 47.77; até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7514284.46 m e E 638318.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°50'49.19" e 259.49; até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7514443.67 m e E 638113.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:291°57'31.06" e 88.39; até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7514476.72 m e E 638031.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:275°46'55.61" e 45.90; até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7514481.34 m e E 637985.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°21'36.11" e 47.26; até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7514527.79 m e E 637977.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°29'31.61" e 81.09; até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7514606.29 m e E 637997.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:40°42'27.44" e 60.70; até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7514652.31 m e E 638036.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:68°56'47.76" e 68.80; até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7514677.03 m e E 638101.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°00'41.92" e 59.58; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7514686.34 m e E 638160.05 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO II.e
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA GRAMINHA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ
Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 369144.38
Perímetro: 7039.53
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7509079.81 m e E 641327.42 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:105°48'29.89" e 46.53; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7509067.13 m e E 641372.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:177°09'51.26" e 23.35; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7509043.81 m e E 641373.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:191°16'57.35" e 117.10; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7508928.97 m e E 641350.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:123°56'16.12" e 30.59; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7508911.90 m e E 641375.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°47'18.34" e 33.22; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7508911.44 m e E 641409.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°04'58.53" e 120.32; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7508896.60 m e E 641528.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:112°35'15.13" e 10.08; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7508892.73 m e E 641537.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:126°20'23.74" e 15.64; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7508883.46 m e E 641550.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°00'6.97" e 15.70; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7508870.15 m e E 641558.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°00'33.89" e 5.23; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7508869.96 m e E 641563.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:37°30'19.00" e 10.77; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7508878.51 m e E 641570.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°50'2.23" e 16.29; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7508889.45 m e E 641582.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°53'11.39" e 5.70; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7508887.79 m e E 641587.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°31'56.04" e 35.79; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7508868.55 m e E 641618.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:94°30'0.12" e 30.42; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7508866.16 m e E 641648.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:134°15'43.12" e 12.19; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7508857.65 m e E 641657.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:201°31'16.75" e 51.92; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7508809.35 m e E 641638.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:194°00'36.17" e 33.59; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7508776.75 m e E 641630.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:117°45'59.05" e 25.33; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7508764.95 m e E 641652.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:176°26'23.63" e 27.47; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7508737.54 m e E 641654.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°11'26.26" e 14.55; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7508723.88 m e E 641649.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:151°23'28.81" e 48.26; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7508681.51 m e E 641672.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:184°19'27.79" e 14.79; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7508666.77 m e E 641671.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:224°49'0.45" e 29.44; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7508645.88 m e E 641650.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:238°04'10.32" e 25.53; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7508632.38 m e E 641628.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°54'27.76" e 125.41; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7508606.11 m e E 641506.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:240°11'58.59" e 104.35; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7508554.25 m e E 641415.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:173°59'2.10" e 85.92; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7508468.80 m e E 641424.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:144°06'31.09" e 44.53; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7508432.73 m e E 641450.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°44'11.43" e 33.75; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7508401.07 m e E 641462.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:99°57'27.56" e 19.99; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7508397.61 m e E 641482.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:154°13'18.12" e 78.70; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7508326.74 m e E 641516.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:116°35'55.11" e 14.87; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7508320.08 m e E 641529.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:154°46'50.55" e 72.74; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7508254.28 m e E 641560.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:173°54'12.21" e 34.61; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7508219.86 m e E 641564.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:182°21'44.34" e 61.15; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7508158.76 m e E 641561.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:162°10'20.38" e 31.09; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7508129.16 m e E 641571.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:131°46'51.63" e 35.16; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7508105.74 m e E 641597.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°53'29.11" e 30.28; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7508094.94 m e E 641625.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:188°39'42.03" e 27.68; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7508067.58 m e E 641621.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:207°34'9.03" e 107.67; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7507972.13 m e E 641571.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:175°26'13.12" e 77.23; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7507895.15 m e E 641577.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:142°21'27.88" e 34.85; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7507867.55 m e E 641599.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°21'18.54" e 84.19; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7507825.00 m e E 641671.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:160°48'30.31" e 34.34; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7507792.57 m e E 641683.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:120°40'42.99" e 59.35; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7507762.29 m e E 641734.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:106°14'54.06" e 12.81; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7507758.71 m e E 641746.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:74°50'10.22" e 10.34; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7507761.41 m e E 641756.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:125°33'23.34" e 19.57; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7507750.03 m e E 641772.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:105°50'2.21" e 54.79; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7507735.08 m e E 641825.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:128°06'4.66" e 50.56; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7507703.88 m e E 641864.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°36'42.89" e 27.63; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7507683.80 m e E 641883.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:143°00'20.04" e 39.90; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7507651.93 m e E 641907.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:157°14'9.23" e 58.64; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7507597.86 m e E 641930.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:119°38'15.19" e 32.49; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7507581.80 m e E 641958.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°11'35.80" e 29.05; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7507553.40 m e E 641952.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°32'23.02" e 42.20; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7507544.29 m e E 641911.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°51'17.95" e 51.93; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7507546.88 m e E 641859.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°10'17.23" e 45.20; até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7507560.98 m e E 641816.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:301°48'8.14" e 28.45; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7507575.97 m e E 641792.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°39'22.86" e 35.88; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7507540.16 m e E 641790.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°01'18.48" e 67.51; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7507472.74 m e E 641786.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°12'4.17" e 78.06; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7507399.77 m e E 641814.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:141°55'6.64" e 76.87; até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7507339.26 m e E 641861.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:164°12'53.56" e 80.16; até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7507262.13 m e E 641883.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:151°23'41.73" e 36.19; até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7507230.35 m e E 641900.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°42'19.16" e 76.44; até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7507155.39 m e E 641915.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:176°06'8.88" e 101.47; até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7507054.16 m e E 641922.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:165°26'9.89" e 33.84; até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7507021.41 m e E 641931.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:101°14'17.58" e 73.73; até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7507007.04 m e E 642003.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:126°11'42.38" e 21.69; até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7506994.23 m e E 642021.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:203°14'50.03" e 81.11; até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7506919.70 m e E 641989.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:144°11'54.30" e 31.39; até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7506894.24 m e E 642007.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°58'17.30" e 25.93; até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7506878.62 m e E 641986.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:263°05'42.29" e 32.58; até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7506874.71 m e E 641954.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°54'18.85" e 21.22; até o vértice Ponto 76, de coordenadas N 7506880.16 m e E 641933.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°48'26.74" e 36.13; até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7506915.03 m e E 641924.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°31'44.71" e 7.83; até o vértice Ponto 78, de coordenadas N 7506915.10 m e E 641916.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°09'49.38" e 30.28; até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7506904.83 m e E 641888.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:235°40'9.27" e 20.28; até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7506893.39 m e E 641871.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:187°44'53.63" e 46.74; até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7506847.08 m e E 641864.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:240°59'37.58" e 21.38; até o vértice Ponto 82, de coordenadas N 7506836.71 m e E 641846.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:162°06'37.95" e 58.87; até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7506780.69 m e E 641864.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:219°03'22.82" e 18.86; até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7506766.04 m e E 641852.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°49'13.90" e 15.56; até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7506773.55 m e E 641838.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:311°54'6.85" e 28.70; até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7506792.71 m e E 641817.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:257°04'29.66" e 54.35; até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7506780.56 m e E 641764.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°05'52.94" e 63.67; até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7506842.86 m e E 641751.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:78°01'54.44" e 34.09; até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7506849.92 m e E 641784.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:54°51'45.87" e 36.15; até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7506870.73 m e E 641814.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°26'29.17" e 27.47; até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7506898.15 m e E 641812.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°23'37.15" e 25.69; até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7506919.09 m e E 641827.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância:51°36'43.70" e 25.16; até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7506934.71 m e E 641847.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°23'59.65" e 25.99; até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7506957.79 m e E 641859.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:46°20'30.81" e 46.01; até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7506989.55 m e E 641892.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°50'14.09" e 9.62; até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7506998.88 m e E 641890.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°12'10.45" e 32.25; até o vértice Ponto 97, de coordenadas N 7507030.14 m e E 641898.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:349°06'43.31" e 49.45; até o vértice Ponto 98, de coordenadas N 7507078.71 m e E 641888.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:4°57'20.01" e 38.05; até o vértice Ponto 99, de coordenadas N 7507116.62 m e E 641891.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°19'31.68" e 91.81; até o vértice Ponto 100, de coordenadas N 7507207.38 m e E 641878.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°47'47.35" e 163.83; até o vértice Ponto 101, de coordenadas N 7507350.39 m e E 641798.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°05'27.60" e 34.46; até o vértice Ponto 102, de coordenadas N 7507382.13 m e E 641784.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°23'58.71" e 55.67; até o vértice Ponto 103, de coordenadas N 7507437.01 m e E 641775.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:338°34'19.84" e 60.22; até o vértice Ponto 104, de coordenadas N 7507493.07 m e E 641753.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:352°41'7.72" e 174.19; até o vértice Ponto 105, de coordenadas N 7507665.85 m e E 641731.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°23'17.10" e 64.99; até o vértice Ponto 106, de coordenadas N 7507722.35 m e E 641699.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°09'13.76" e 110.16; até o vértice Ponto 107, de coordenadas N 7507793.38 m e E 641614.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°34'55.03" e 72.33; até o vértice Ponto 108, de coordenadas N 7507811.59 m e E 641544.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°26'40.74" e 92.94; até o vértice Ponto 109, de coordenadas N 7507786.67 m e E 641455.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:286°38'9.07" e 41.78; até o vértice Ponto 110, de coordenadas N 7507798.63 m e E 641415.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°45'41.03" e 120.75; até o vértice Ponto 111, de coordenadas N 7507749.06 m e E 641305.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:329°37'6.62" e 55.27; até o vértice Ponto 112, de coordenadas N 7507796.74 m e E 641277.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:350°00'3.71" e 69.67; até o vértice Ponto 113, de coordenadas N 7507865.35 m e E 641265.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:340°55'29.35" e 67.12; até o vértice Ponto 114, de coordenadas N 7507928.78 m e E 641243.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°28'2.27" e 86.42; até o vértice Ponto 115, de coordenadas N 7507992.53 m e E 641301.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:33°58'34.71" e 113.67; até o vértice Ponto 116, de coordenadas N 7508086.80 m e E 641365.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:25°26'30.60" e 34.86; até o vértice Ponto 117, de coordenadas N 7508118.28 m e E 641380.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:56°20'56.56" e 72.46; até o vértice Ponto 118, de coordenadas N 7508158.43 m e E 641440.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:36°45'48.36" e 70.95; até o vértice Ponto 119, de coordenadas N 7508215.27 m e E 641482.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:45°59'6.89" e 28.55; até o vértice Ponto 120, de coordenadas N 7508235.11 m e E 641503.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°37'44.92" e 44.95; até o vértice Ponto 121, de coordenadas N 7508275.72 m e E 641484.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:353°45'48.86" e 13.07; até o vértice Ponto 122, de coordenadas N 7508288.72 m e E 641482.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°40'24.13" e 50.65; até o vértice Ponto 123, de coordenadas N 7508337.33 m e E 641468.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:310°27'47.70" e 22.98; até o vértice Ponto 124, de coordenadas N 7508352.24 m e E 641451.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:212°48'32.04" e 31.16; até o vértice Ponto 125, de coordenadas N 7508326.05 m e E 641434.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:236°35'45.79" e 37.76; até o vértice Ponto 126, de coordenadas N 7508305.26 m e E 641402.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:283°30'55.19" e 28.13; até o vértice Ponto 127, de coordenadas N 7508311.84 m e E 641375.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:314°34'3.60" e 174.33; até o vértice Ponto 128, de coordenadas N 7508434.17 m e E 641251.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°09'1.12" e 16.97; até o vértice Ponto 129, de coordenadas N 7508451.01 m e E 641253.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:51°43'31.01" e 104.27; até o vértice Ponto 130, de coordenadas N 7508515.60 m e E 641335.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°01'26.22" e 35.64; até o vértice Ponto 131, de coordenadas N 7508520.55 m e E 641370.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:16°36'36.20" e 31.81; até o vértice Ponto 132, de coordenadas N 7508551.03 m e E 641379.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°47'33.77" e 39.97; até o vértice Ponto 133, de coordenadas N 7508590.10 m e E 641371.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°56'56.05" e 14.17; até o vértice Ponto 134, de coordenadas N 7508601.84 m e E 641363.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:356°54'35.18" e 16.10; até o vértice Ponto 135, de coordenadas N 7508617.91 m e E 641362.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:345°13'59.72" e 30.68; até o vértice Ponto 136, de coordenadas N 7508647.58 m e E 641354.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°18'39.05" e 12.53; até o vértice Ponto 137, de coordenadas N 7508647.64 m e E 641341.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:287°35'48.26" e 10.44; até o vértice Ponto 138, de coordenadas N 7508650.80 m e E 641331.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°45'14.13" e 26.95; até o vértice Ponto 139, de coordenadas N 7508673.84 m e E 641317.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:322°42'32.50" e 105.39; até o vértice Ponto 140, de coordenadas N 7508757.68 m e E 641254.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°17'30.25" e 23.53; até o vértice Ponto 141, de coordenadas N 7508767.36 m e E 641232.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°18'3.83" e 32.25; até o vértice Ponto 142, de coordenadas N 7508793.88 m e E 641214.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°24'47.26" e 63.24; até o vértice Ponto 143, de coordenadas N 7508857.10 m e E 641215.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:7°57'13.70" e 57.12; até o vértice Ponto 144, de coordenadas N 7508913.67 m e E 641223.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:15°11'0.10" e 48.20; até o vértice Ponto 145, de coordenadas N 7508960.19 m e E 641236.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:64°20'38.92" e 25.77; até o vértice Ponto 146, de coordenadas N 7508971.34 m e E 641259.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:27°39'17.15" e 52.35; até o vértice Ponto 147, de coordenadas N 7509017.71 m e E 641283.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:38°56'39.46" e 55.15; até o vértice Ponto 148, de coordenadas N 7509060.60 m e E 641318.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°43'36.71" e 21.15; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7509079.81 m e E 641327.42 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO II.f
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA GRAMA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ
Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 271312.37
Perímetro: 5188.31
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7507923.16 m e E 636344.15 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:109°50'59.76" e 95.45; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7507890.75 m e E 636433.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:97°05'15.05" e 55.19; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7507883.94 m e E 636488.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°38'3.70" e 13.87; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7507876.46 m e E 636500.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:176°04'55.18" e 38.05; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7507838.50 m e E 636502.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:144°25'51.91" e 66.50; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7507784.41 m e E 636541.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:132°15'46.97" e 53.80; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7507748.22 m e E 636581.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:185°42'46.86" e 53.97; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7507694.52 m e E 636576.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:142°30'2.76" e 84.26; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7507627.67 m e E 636627.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:171°19'53.95" e 24.55; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7507603.40 m e E 636631.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:216°18'45.74" e 110.44; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7507514.41 m e E 636565.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:178°14'42.79" e 49.57; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7507464.86 m e E 636567.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:149°29'57.67" e 41.80; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7507428.84 m e E 636588.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°23'25.03" e 51.33; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7507402.11 m e E 636632.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:95°43'18.90" e 16.39; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7507400.48 m e E 636648.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:114°26'35.04" e 32.03; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7507387.22 m e E 636677.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°12'46.34" e 186.71; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7507514.05 m e E 636814.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°56'58.46" e 82.60; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7507594.22 m e E 636834.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°50'49.54" e 33.74; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7507627.95 m e E 636833.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:331°13'20.11" e 64.04; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7507684.07 m e E 636803.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:315°23'53.90" e 92.58; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7507749.99 m e E 636738.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°57'46.48" e 28.77; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7507775.16 m e E 636752.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:78°00'49.29" e 34.09; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7507782.24 m e E 636785.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:101°26'42.41" e 38.89; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7507774.52 m e E 636823.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°22'40.60" e 68.89; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7507819.37 m e E 636875.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:136°14'10.56" e 32.63; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7507795.81 m e E 636898.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:181°49'9.75" e 24.93; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7507770.89 m e E 636897.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:162°05'23.35" e 58.42; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7507715.30 m e E 636915.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°00'46.15" e 56.38; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7507658.92 m e E 636915.54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:194°45'46.19" e 69.59; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7507591.63 m e E 636897.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:199°58'22.29" e 56.29; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7507538.73 m e E 636878.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:185°17'38.20" e 28.54; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7507510.31 m e E 636875.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:155°26'1.88" e 10.59; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7507500.68 m e E 636880.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:103°58'58.02" e 24.57; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7507494.74 m e E 636904.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:115°18'35.93" e 38.57; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7507478.25 m e E 636939.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°28'21.75" e 67.61; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7507439.98 m e E 636994.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°52'53.42" e 40.48; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7507437.95 m e E 637035.23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:126°01'47.15" e 9.22; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7507432.52 m e E 637042.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:102°29'20.49" e 6.24; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7507431.17 m e E 637048.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°37'48.38" e 14.41; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7507433.27 m e E 637063.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:67°37'44.73" e 23.57; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7507442.24 m e E 637084.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:82°58'48.88" e 16.84; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7507444.30 m e E 637101.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°45'0.29" e 77.10; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7507520.05 m e E 637115.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:342°29'58.60" e 66.49; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7507583.46 m e E 637095.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:346°13'13.93" e 67.42; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7507648.94 m e E 637079.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°28'22.06" e 87.17; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7507736.08 m e E 637077.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°05'52.99" e 39.19; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7507774.66 m e E 637084.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°17'4.54" e 59.70; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7507792.82 m e E 637141.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:112°36'1.52" e 28.47; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7507781.88 m e E 637167.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:53°12'41.04" e 41.66; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7507806.83 m e E 637200.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°02'6.97" e 64.96; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7507816.96 m e E 637265.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°30'41.66" e 22.84; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7507816.75 m e E 637287.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:127°27'18.12" e 22.75; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7507802.92 m e E 637306.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:169°26'44.21" e 22.58; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7507780.72 m e E 637310.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°20'42.80" e 46.72; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7507751.54 m e E 637273.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°38'3.24" e 70.14; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7507722.60 m e E 637209.77 m; deste,

segue com os seguintes azimute plano e distância:212°16'55.42" e 22.31; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7507703.74 m e E 637197.85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:166°17'39.21" e 119.58; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7507587.56 m e E 637226.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:151°03'34.38" e 38.95; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7507553.48 m e E 637245.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:77°31'56.00" e 94.70; até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7507573.93 m e E 637337.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°35'51.35" e 61.42; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7507575.43 m e E 637398.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°13'7.40" e 26.72; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7507561.58 m e E 637421.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:163°53'11.78" e 30.79; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7507531.99 m e E 637430.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:196°27'50.73" e 28.50; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7507504.67 m e E 637422.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:248°21'1.63" e 39.11; até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7507490.24 m e E 637385.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:266°39'46.20" e 109.89; até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7507483.84 m e E 637276.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°11'37.42" e 59.79; até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7507465.56 m e E 637219.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:207°00'27.26" e 46.12; até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7507424.47 m e E 637198.30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:222°14'16.64" e 35.30; até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7507398.33 m e E 637174.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:261°46'6.62" e 124.80; até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7507380.47 m e E 637051.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:274°58'15.84" e 51.35; até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7507384.91 m e E 636999.90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:297°40'10.69" e 53.58; até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7507409.80 m e E 636952.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:326°14'46.37" e 19.13; até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7507425.70 m e E 636941.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:276°11'5.80" e 63.94; até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7507432.59 m e E 636878.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:238°10'2.55" e 39.40; até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7507411.81 m e E 636844.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:201°56'51.12" e 109.82; até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7507309.95 m e E 636803.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°25'57.89" e 41.41; até o vértice Ponto 76, de coordenadas N 7507277.51 m e E 636777.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°29'34.91" e 61.11; até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7507261.18 m e E 636719.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°13'23.93" e 50.45; até o vértice Ponto 78, de coordenadas N 7507230.97 m e E 636678.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°09'34.96" e 106.69; até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7507311.69 m e E 636608.93 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°50'42.27" e 33.91; até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7507342.38 m e E 636594.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:295°16'30.71" e 52.83; até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7507364.93 m e E 636546.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:335°35'41.87" e 53.45; até o vértice Ponto 82, de coordenadas N 7507413.60 m e E 636524.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:359°14'30.36" e 44.27; até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7507457.87 m e E 636524.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:337°59'26.99" e 138.03; até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7507585.84 m e E 636472.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:11°02'0.28" e 10.72; até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7507596.36 m e E 636474.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°48'13.96" e 33.30; até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7507610.33 m e E 636444.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:264°41'38.93" e 72.82; até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7507603.60 m e E 636371.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°24'19.16" e 61.72; até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7507623.09 m e E 636313.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:300°51'58.35" e 77.15; até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7507662.67 m e E 636246.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:316°30'57.57" e 74.70; até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7507716.87 m e E 636195.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:293°09'47.16" e 51.98; até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7507737.32 m e E 636147.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:355°22'12.47" e 32.80; até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7507770.01 m e E 636145.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:41°26'3.61" e 41.84; até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7507801.38 m e E 636172.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°25'56.88" e 30.29; até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7507830.94 m e E 636166.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:81°04'54.52" e 119.84; até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7507849.52 m e E 636284.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:0°30'28.32" e 40.04; até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7507889.57 m e E 636284.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:60°27'19.06" e 68.13; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7507923.16 m e E 636344.15 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO II.g
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DE ALTO DO CHAFRE
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ
Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 86584.21
Perímetro: 2421.57
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7507129.86 m e E 633672.10 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:107°02'16.20" e 24.68; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7507122.63 m e E 633695.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:147°29'40.41" e 48.94; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7507081.35 m e E 633722.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:187°43'40.50" e 30.33; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7507051.30 m e E 633717.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:149°39'13.71" e 14.32; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7507038.94 m e E 633725.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:166°52'35.83" e 20.78; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7507018.70 m e E 633729.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:181°27'57.93" e 48.31; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7506970.41 m e E 633728.64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°20'21.87" e 33.90; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7506938.69 m e E 633740.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:179°24'44.90" e 43.04; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7506895.66 m e E 633741.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:168°01'37.79" e 37.77; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7506858.70 m e E 633748.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:130°26'16.03" e 19.15; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7506846.28 m e E 633763.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:42°51'52.86" e 65.37; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7506894.20 m e E 633807.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°23'24.87" e 41.94; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7506932.69 m e E 633824.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:358°52'12.27" e 86.09; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7507018.77 m e E 633822.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°30'25.51" e 59.64; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7506986.72 m e E 633873.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:186°05'1.67" e 33.53; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7506953.38 m e E 633869.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°20'36.60" e 61.16; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7506905.41 m e E 633831.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°39'3.34" e 31.42; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7506875.64 m e E 633821.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:139°31'47.44" e 53.50; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7506834.94 m e E 633856.35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:206°04'18.48" e 64.25; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7506777.22 m e E 633828.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°44'48.85" e 52.48; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7506749.61 m e E 633872.74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:92°15'39.67" e 28.56; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7506748.48 m e E 633901.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:139°09'2.40" e 66.68; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7506698.04 m e E 633944.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:198°44'32.52" e 28.66; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7506670.90 m e E 633935.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:173°16'49.36" e 19.47; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7506651.56 m e E 633937.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°47'47.54" e 22.20; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7506642.60 m e E 633958.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:86°56'44.57" e 42.50; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7506644.87 m e E 634000.72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:148°16'30.48" e 29.07; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7506620.14 m e E 634016.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:165°55'13.69" e 45.37; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7506576.14 m e E 634027.04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°32'17.36" e 30.78; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7506545.42 m e E 634025.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:294°53'0.07" e 34.03; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7506559.74 m e E 633994.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:317°36'37.23" e 37.16; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7506587.18 m e E 633969.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:235°38'20.78" e 33.80; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7506568.10 m e E 633941.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°04'57.10" e 43.81; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7506526.96 m e E 633926.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:235°48'49.37" e 27.78; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7506511.35 m e E 633903.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:261°45'22.49" e 40.44; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7506505.55 m e E 633863.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:330°35'55.14" e 21.27; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7506524.09 m e E 633852.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:239°18'6.73" e 30.52; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7506508.51 m e E 633826.59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:343°17'41.01" e 27.58; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7506534.92 m e E 633818.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:2°16'20.92" e 52.72; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7506587.59 m e E 633820.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°54'2.17" e 82.93; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7506662.82 m e E 633855.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:293°32'18.88" e 143.60; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7506720.17 m e E 633724.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:40°58'57.90" e 42.72; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7506752.42 m e E 633752.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°43'41.13" e 26.96; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7506778.71 m e E 633757.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:303°11'23.28" e 50.40; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7506806.30 m e E 633715.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:320°36'6.56" e 45.79; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7506841.68 m e E 633686.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:344°18'39.72" e 29.26; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7506869.85 m e E 633678.81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°18'47.00" e 53.00; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7506922.59 m e E 633673.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°54'56.24" e 83.28; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7506926.83 m e E 633590.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°49'54.33" e 40.90; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7506959.99 m e E 633614.34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:290°45'23.23" e 30.43; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7506970.77 m e E 633585.88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:313°47'7.85" e 35.86; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7506995.59 m e E 633559.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:1°58'33.66" e 63.25; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7507058.80 m e E 633562.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:74°58'20.69" e 26.25; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7507065.61 m e E 633587.52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:10°05'4.63" e 48.98; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7507113.83 m e E 633596.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:86°01'44.28" e 2.08; até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7507113.98 m e E 633598.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°16'32.56" e 21.03; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7507110.95 m e E 633618.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:80°46'5.26" e 48.65; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7507118.75 m e E 633667.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:24°39'55.96" e 12.22; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7507129.86 m e E 633672.10 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO II.h
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DE PALMEIRA DA SERRA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

MEMORIAL DESCRITIVO
UF: RJ
Município: Engenheiro Paulo de Frontin
Área (m²): 170959.59
Perímetro: 3540.64
Meridiano Central: -45
Fator de Escala: 0.9996
Sistema de Projeção: UTM 23S
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7503260.01 m e E 637042.18 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°38'15.91" e 29.94; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7503243.86 m e E 637067.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:156°22'36.59" e 8.80; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7503235.79 m e E 637070.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:211°21'4.64" e 48.66; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7503194.24 m e E 637045.60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°35'49.02" e 7.67; até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7503190.22 m e E 637052.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:137°18'43.61" e 18.74; até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7503176.45 m e E 637064.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:158°54'41.52" e 18.73; até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7503158.97 m e E 637071.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:180°30'41.60" e 18.73; até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7503140.23 m e E 637071.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°06'42.19" e 18.74; até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7503122.88 m e E 637064.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:221°23'28.05" e 14.20; até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7503112.23 m e E 637054.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:188°59'5.22" e 16.39; até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7503096.03 m e E 637052.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°17'59.54" e 31.44; até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7503066.55 m e E 637041.50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:159°53'36.84" e 13.03; até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7503054.31 m e E 637045.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:183°45'1.06" e 11.71; até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7503042.63 m e E 637045.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:204°05'55.87" e 9.43; até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7503034.02 m e E 637041.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°17'21.30" e 14.06; até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7503029.28 m e E 637028.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:231°30'37.18" e 203.17; até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7502902.83 m e E 636869.11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°43'58.60" e 34.07; até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7502893.29 m e E 636836.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:295°49'43.70" e 82.28; até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7502929.14 m e E 636762.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:285°08'12.80" e 41.07; até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7502939.86 m e E 636722.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°25'25.30" e 50.23; até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7502981.22 m e E 636694.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:304°16'1.45" e 17.07; até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7502990.83 m e E 636680.08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:288°34'55.92" e 16.99; até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7502996.24 m e E 636663.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°59'20.87" e 141.20; até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7503003.60 m e E 636522.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°19'19.66" e 66.37; até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7502974.84 m e E 636463.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°18'40.23" e 128.47; até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7502884.50 m e E 636371.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:241°45'0.72" e 173.03; até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7502802.60 m e E 636219.40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:256°32'46.12" e 55.53; até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7502789.67 m e E 636165.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:272°05'24.01" e 50.24; até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7502791.51 m e E 636115.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:262°50'32.13" e 94.80; até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7502779.70 m e E 636021.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:252°36'19.14" e 54.85; até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7502763.30 m e E 635968.78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:221°01'3.57" e 46.20; até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7502728.44 m e E 635938.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:187°33'58.85" e 21.24; até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7502707.39 m e E 635935.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:208°57'11.66" e 38.35; até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7502673.83 m e E 635917.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°55'33.38" e 50.91; até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7502672.87 m e E 635866.19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:233°51'32.07" e 89.45; até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7502620.12 m e E 635793.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:242°46'3.73" e 35.15; até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7502604.03 m e E 635762.70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:325°22'46.07" e 35.43; até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7502633.19 m e E 635742.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:50°57'55.83" e 31.73; até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7502653.17 m e E 635767.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:321°51'30.08" e 40.48; até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7502685.01 m e E 635742.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:30°04'57.63" e 18.18; até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7502700.74 m e E 635751.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:334°31'31.92" e 60.63; até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7502755.47 m e E 635725.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:48°25'42.02" e 27.05; até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7502773.42 m e E 635745.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°32'20.98" e 144.42; até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7502816.76 m e E 635883.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:55°24'3.29" e 19.60; até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7502827.89 m e E 635899.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:78°09'6.75" e 213.22; até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7502871.66 m e E 636108.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:83°17'19.68" e 178.88; até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7502892.57 m e E 636285.71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:53°25'5.17" e 76.88; até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7502938.39 m e E 636347.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:37°29'19.13'' e 65.08; até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7502990.03 m e E 636387.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:49°37'42.07" e 88.02; até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7503047.04 m e E 636454.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:23°23'45.11" e 50.33; até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7503093.23 m e E 636474.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°30'34.87" e 18.27; até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7503093.07 m e E 636492.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:118°48'25.98" e 20.75; até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7503083.07 m e E 636510.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:104°03'49.30" e 89.93; até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7503061.22 m e E 636597.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°06'29.84" e 57.43; até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7503062.11 m e E 636655.21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:71°05'52.66" e 76.09; até o vértice Ponto 55, de

coordenadas N 7503086.76 m e E 636727.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:51°35'12.68" e 67.09; até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7503128.45 m e E 636779.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°25'56.46" e 61.27; até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7503185.87 m e E 636801.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:351°42'43.46" e 25.59; até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7503211.19 m e E 636797.48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:53°59'56.96" e 25.98; até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7503226.46 m e E 636818.49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:115°00'10.80" e 37.28; até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7503210.71 m e E 636852.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:137°37'41.47" e 32.60; até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7503186.62 m e E 636874.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:89°07'30.77" e 116.17; até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7503188.40 m e E 636990.41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:47°23'42.64" e 41.12; até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7503216.23 m e E 637020.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:26°09'47.59" e 48.78; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 7503260.01 m e E 637042.18 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02/12/2024

ANEXO III

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS DE MASSA EM ÁREAS URBANAS
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

Indicador Declividade para Drenagem		
Declividade	**Quanti**	**Quali**
< 1,5%	3	Alta
1,5 a 3%	2	Média
> 3%	1	Baixa

Indicador de Impermeabilização do Solo		
Categoria de Uso	Quantitativo	Qualitativo
Áreas Agrícolas	1	Baixo
Áreas de Comércio e Serviços	3	Alto
Áreas de Educação e Saúde	3	Alto
Áreas de Exploração Mineral	3	Alto
Áreas de Lazer	2	Médio
Áreas de Transporte	3	Alto
Áreas Industriais	3	Alto
Áreas Institucionais e de Infraestrutura Pública	3	Alto
Áreas não edificadas	1	Baixo
Áreas Residenciais de Baixa Densidade	2	Médio
Áreas Residenciais de Média Densidade	3	Alto
Áreas Residenciais de Alta Densidade	3	Alto
Afloramentos rochosos e de depósitos sedimentares	3	Alto
Cobertura arbórea e arbustiva	1	Baixo
Cobertura gramíneo lenhosa	1	Baixo
Corpos hídricos	3	Alto

Indicador de curso d'água em função da declividade				
Distância (m)	**< 1,5%**	**1,5 a 3%**	**3 a 8%**	**> 8%**
100	3	3	3	2
200	3	3	2	1
300	3	2	1	1
400	2	1	1	1
500	1	1	1	1

Após essas definições os três indicadores são cruzados, e o resultado é dividido em três classes.

ANEXO IV
MAPA DO MACROZONEMENTO MUNICIPAL
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO V
MAPA DO ZONEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.a
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DA SEDE MUNICIPAL
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.b
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE MORRO AZUL DO TINGUÁ
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.c
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA SACRA FAMÍLIA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.d
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMAS
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.e
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMINHA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.f
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.g
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE ALTO DO CHAFRE
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VI.h
MAPA DE PERÍMETRO URBANO E ZONAS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMEIRA DA SERRA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VII
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.a
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DA SEDE MUNICIPAL
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.b
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE MORRO AZUL DO TINGUÁ
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.c
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA SACRA FAMÍLIA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.d
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMAS
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.e
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMINHA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.f
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.g
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE ALTO DO CHAFRE
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO VIII.h
MAPA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSOCIADO AO USO DO SOLO DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMEIRA DA SERRA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO IX
MAPA DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO X
MAPA DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.a
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DA SEDE MUNICIPAL
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.b
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE MORRO AZUL DO TINGUÁ
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.c
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA SACRA FAMÍLIA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.d
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMAS
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.e
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMINHA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.f
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.g
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE ALTO DO CHAFRE
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XI.h
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À EROSÃO E MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMEIRA DA SERRA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.a
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DA SEDE MUNICIPAL
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.b
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE MORRO AZUL DO TINGUÁ
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.c
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA SACRA FAMÍLIA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.d
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMAS
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.e
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMINHA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.f
MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DA GRAMA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.g

MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE ALTO DO CHAFRE
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

ANEXO XII.h

MAPAS DE SUSCETIBILIDADE À INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTOS DO NÚCLEO DE OCUPAÇÃO URBANA DE PALMEIRA DA SERRA
(Anexo ao Plano Diretor Participativo)

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:AD8A8D5F